

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL—13<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 195

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1901

## SUMMARIO

### ACTOS DE PODER EXECUTIVO:

#### MENSAGENS.

Decreto n. 4.107, que concede autorização á sociedade anonyma denominada *Omnibus Minier Lopes Talhouarne*, para funcionar na Republica.

Decreto n. 4.125, que abre credito supplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 17 do corrente

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 14 e 16 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 16 e 17 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 19 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Expediente de 16 e 17 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Distrito Federal. Ministerio da Fazenda—Títulos e portarias de 17 do corrente—Circulares ns. 37 a 40—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Requerimento despachado, da Directoria do Contencioso— Despachos proferidos pela comissão de concurso.

Ministerio da Marinha—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 19 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade—Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portarias de 16 e expediente de 16 e 17 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Obras e Viação —Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Receptoraria da Capital Federal e da Receptoraria do Estado de Minas na Capital Federal.

#### NOTICIARIO.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

#### MARCAS REGISTRADAS.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Julgando conveniente acceptar a proposta da *The Nacional Brazilian Harbour Company Limited* para rescindir o seu contracto para a construção uso e gozo das obras de melhoramentos do Porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas, a que se refere o decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890, mediante a indemnização de 2.000.000\$, pelos motivos constantes da exposição do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que esta acompanha, tenho a honra de submeter o assumpto ao vosso exame, indicando a necessidade da vossa autorização e do credito preciso para ser effectuada aquella operação.

Capital Federal, 12 de agosto de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

### CONCESSÃO DO PORTO DE JARAGUÁ

#### Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica—A companhia *The Nacional Brazilian Harbour Co. Limited*, cessionaria pelo decreto n. 2.364, de 19 de outubro de 1896, da concessão para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do Porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas, propõe rescisão do respectivo contracto, mediante uma indemnização de dois mil contos (2.000.000\$000), pagos em inscripções do Banco da Republica do Brazil pelo seu valor nominal.

Pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890, que fez a concessão, e pelos de ns. 808, de 4 de maio de 1892, o 3.360, de 31 de julho de 1899, que approvaram estudos, modificações e orçamento, goza esta companhia de privilegio por 90 annos e de garantia de juros de 6% ao anno, durante 30 annos, sobre o capital de 17.415.310\$337, em que foram orçadas as obras.

A companhia fez despezas com a revisão dos estatutos e modificação dos projectos e inaugurou officialmente os trabalhos em 29 de dezembro de 1897, na presença do governador do Estado.

Não recebeu nenhuma quantia a titulo de garantia de juros, visto que não depositou tampouco nenhuma parcella do seu capital. Entendo que esta proposta merece accitação, nos termos em que está formulada.

Com effeito, quando se está cuidando com afincio de executar um plano de economias, suspendendo construções de estradas de ferro, algumas já adeantadas, arrendando outras, resgatando as de algumas companhias estrangeiras com garantias de juros, alliviando emfim quanto possivel os onus do Thesouro, parece de bom conselho não dar principio a obras em um porto, onde o avultado capital necessario ao seu melhoramento não pôde ser devidamente remunerado pelo rendimento dos serviços alli prestados, e por consequencia o encargo dos juros virá pezar quasi inteiramente sobre o erario publico.

Assim sendo, o resgate, mediante o pagamento da somma pedida pela companhia, como compensação, libertará o Thesouro de uma responsabilidade annual, que dovemos considerar efectiva de 1.044.918\$620 ou de 31.347.558\$600 no total dos trinta annos, prazo da garantia.

Si vos parecerem valiosas estas considerações o conveniente aos interesses do paiz a rescisão proposta pela companhia, torna-se necessario que vos digneis de solicitar do Congresso Nacional autorização para realizza-la e para abrir o credito de 2.000.000\$ para seu pagamento.

Capital Federal, 8 de agosto de 1901.—*Alfredo Maia*.

### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Não tendo sido votados nas leis de orçamento dos exercicios de 1898, 1899, 1900 e 1901 os creditos precisos para o pagamento dos vencimentos do fiscal do Governo junto á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro e tendo esta recolhido para tal fim, não obstante o disposto na clausula II do decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897, a quantia de 16.750\$, por conta da qual tem sido pagos ao referido fiscal os vencimentos correspondentes ao periodo decorrido do 15 de dezembro de 1898 até 31 de julho do corrente anno, na razão de 500\$ mensaes, puço-vos a concessão do credito de 18.250\$, sendo 16.750\$ para indemnizar a mencionada companhia e 1.500\$ para occorrer á despeza relativa ao trimestre de outubro a dezembro proximo futuro.

Capital Federal, 13 de agosto de 1901, 13<sup>o</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Capital Federal, 19 de agosto de 1901.

Sr. 1<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados — Inclusive vos remetto, para os fins convenientes, a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão de um credito de 18.250\$, para occorrer á despeza com os vencimentos ao fiscal do Governo junto á Companhia do Saneamento do Rio de Janeiro, no periodo de 15 de dezembro de 1898 até o fim do corrente anno.

Saudo e fraternidade. — *Joaquim Murtinho*.

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tendo sido a Fazenda Nacional, por sentença do Juizo Seccional do Estado de Pernambuco, a que se refere o accordo do Supremo Tribunal Federal de 19 de maio de 1897, condemnada a pagar ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araújo a quantia de 1:410\$160 como indemnização, inclusive juros e custas, do valor de uma apolice da dívida publica que comprara para seus filhos menores Manoel, Amelia e Maria Ventura e cuja transferencia foi realizada na Delegacia Fiscal naquelle Estado á vista dos documentos que posteriormente foram reconhecidos falsos, peço-vos a concessão de um credito de igual importancia afim de se tornar effectiva a mesma indemnização.

Capital Federal, 13 de agosto de 1901, 13º da Republica.

MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 14—Capital Federal, 19 de agosto de 1901.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão dos creditos necessarios para ocorrer ao pagamento da importancia de 1:410\$160, devida ao Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley e Araújo, em virtude do accordo do Supremo Tribunal Federal de 19 de maio de 1897.

Saude e Fraternidade.—*Joaquim Murlinho.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de um credito supplementar á verba n. 14 do orçamento do actual exercicio.

Capital Federal, 17 de agosto de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente da Republica.—O regulamento approvedo pelo decreto n. 3.640 de 14 de abril de 1900, que reorganizou o serviço policial do Districto Federal, prescreveu no art. 33 ns. XX, XXVI, XXVII e XXVIII, a necessidade de novos impressos, livros e mapas para o expediente das delegacias urbanas e suburbanas, augmentando as despesas que correm pela consignação — Objectos de expediente, publicações, etc.—da verba n. 14 do orçamento vigente deste Ministerio.

Do mesmo modo a reorganização do serviço da Casa da Detenção pelo regulamento approvedo pelo decreto n. 3.641, de 14 de abril de 1900, determinou augmento de despeza em consignação identica votada para este estabelecimento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver sobre a conveniencia de solicitar do Congresso Nacional um credito supplementar de 7:980\$000 á verba supracitada, sendo 6:000\$000 para a consignação — Objectos de expediente—da rubrica Repartição de Policia, e 1:980\$000 para identica consignação da rubrica — Casa de Detenção.

Capital Federal, 17 de agosto de 1901. — *Sabino Barroso Junior.*

DECRETO N. 4.125, DE 17 DE AGOSTO DE 1901

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 250 000\$, supplementar á verba—Soccorros Publicos do exercicio de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accordo com o disposto no art. 29, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, abrir o credito de 250:000\$, supplementar á verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1901, para pagamento de despesas com o serviço sanitario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

Sr. Presidente da Republica—As despesas extraordinarias com o serviço sanitario para debellar a epidemia de peste bubonica, que se prolongou do anno passado até março do corrente anno, não puderam ficar limitadas ao credito de 100:000\$, com que o orçamento do actual exercicio dotou a verba—Soccorros Publicos. As folhas de pessoal e pequenos creditos distribuidos aos Estados absorveram logo quasi toda a verba (Demonstração n. 1), da qual resta apenas o saldo de 1:411\$509, havendo despesas feitas e por pagar na importancia de 151:617\$904 (demonstração n. 2.)

Para effectuar estes pagamentos e para prover, até o fim do exercicio vigente, as despesas provaveis que correm por essa verba, entre as quaes avultam as do tratamento de doentes nos hospitais dos Estados, as de obras de caracter sanitario e lubrificantes do rebocador *Paula Candido*, sempre em serviço extraordinario, bem como de fornecimentos extraordinarios á Directoria Geral de Saude Publica, ao Lazareto da Ilha Grande e ao hospital *Paula Candido*, as de obras de caracter sanitario e outras despesas imprevistas, torna-se preciso que, de accordo com o disposto no art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e já tendo sido ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, autorizeis a abertura do credito de 250:000\$, supplementar á referida verba.

Capital Federal, em 17 de agosto de 1901.—*Sabino Barroso Junior.*

N. 1—Demonstração das despesas pagas por conta da verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1901

Folhas

Do tripolação do vapor <i>Paula Candido</i> , de janeiro a março.....	6:652\$800	
Do interprete da Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a março.....	150\$000	
Dos serventes do Laboratorio Bacteriologico, de janeiro a março.	459\$999	
Da tripolação das lanchas empregadas no serviço nocturno, de janeiro a março.....	5:016\$387	
Do pessoal extraordinario do Hospital <i>Paula Candido</i> , de janeiro a março.....	1:685\$160	
Do pessoal da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção, inclusive o destacado na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a março.....	29:986\$473	
Do pessoal do Hospital de S. Sebastião empregado no serviço de observação sanitaria, de janeiro a março.....	2:078\$644	
Dos commissarios de hygieno, de janeiro a março.....	45:145\$142	
De um marinheiro em serviço na Directoria Geral de Saude, em março.....	110\$000	91:284\$605
		91:284\$605
Fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande.....	933\$750	
Trabalhos sanitarios executados no mesmo lazareto.....	174\$600	1:108\$350

Creditos

A Delegacia do Thesouro em São Paulo para pagamento do serviço samaphorico da barra de Santos, de janeiro a março.....	2:040\$000	
A Delegacia do Thesouro em Pernambuco para ocorrer á despeza com o custelo do Hospital do Pina.....	4:000\$000	
A Delegacia do Thesouro em Londres para indemnização de telegrammas dirigidos a este ministerio sobre peste.....	155\$536	6:195\$536
		98:588\$491
Credito da lei de orçamento.....		100:000\$000
Saldo nesta conta.....		1:411\$509

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de julho de 1901.—*Flores Junior*, 2º official.—*Rodrigues Barbosa*, director da secção.—Visto—*J. Bordini*, director-geral.

N. 2 — Demonstração do credito preciso para pagamento de despesas feitas de janeiro a junho com o serviço sanitario e para continuação das que forem necessarias até o fim do exercicio

*Despesas feitas*

Folha do pessoal jornalheiro e extraordinario empregado no Lazareto da Ilha Grande, de janeiro a março.....	14:407\$114	
Idem da tripolação do vapor <i>Paula Candido</i> , empregada no serviço extraordinario em abril a junho.....	7:266\$300	
Fornecimentos extraordinarios feitos á Directoria Gerál de Saude Publica, de janeiro a junho....	21:227\$913	
Idem idem ao Lazareto da Ilha Grande, de janeiro a março....	25:133\$375	
Idem idem á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, de janeiro a março.....	60:655\$473	
Idem idem ao Hospital de S. Sebastião de janeiro o fevereiro..	7:793\$930	
Idem idem ao Hospital Paula Candido, de janeiro a março.....	8:617\$119	
Idem idem ao Laboratorio Bacteriologico, de janeiro a junho...	3:624\$080	
Indemnização ao Dr. Nuno de Andrade, director geral de Saude Publica, pelo pagamento feito a A. Morelli, de serum e vaccina do Dr. Terni.....	2:877\$700	151:617\$904

*Despesas provaveis*

Para occorrer ao pagamento das despesas com o tratamento de doentes nos hospitaes dos Estados, da tripolação, combustivel e lubrificantes do rebocador <i>Paula Candido</i> , de fornecimentos extraordinarios á Directoria Geral de Saude Publica, ao Lazareto da Ilha Grande e ao Hospital Paula Candido, ás obras de character sanitario e outras despesas imprevistas até o fim do exercicio.....	93:382\$096
Credito preciso.....	250:000\$000

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, 30 de julho de 1901.  
— Flores Junior, 2º official. — Rodrigues Barbosa, director de secção. — Visto, J. Bordini, director geral.

DECRETO N. 4.107 — DE 29 DE JULHO DE 1901

Concede autorizaçã a sociedade anonyma denominada *Omnibus Minier Lopez Talhouarne* para funcionar na Republica,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma *Omnibus Minier Lopez Talhouarne*, devidamente representada, decreta :  
Artigo unico. E' concedida autorizaçã a sociedade anonyma denominada *Omnibus Minier Lopez Talhouarne* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 29 de julho de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Alfredo Maia*

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.107 desta data

1.ª

A sociedade anonyma denominada *Omnibus Minier Lopez Talhouarne* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com parti culares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

2ª

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos o á jurisdicção de seus tribunaes judiçarios, ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

3ª

Fica dependente de autorizaçã do Governo Federal qualquer alteraçã que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a antorizaçã para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

4ª

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja somminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos (5:000\$); e no caso de reincidencia pela cassaçã da autorizaçã concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 29 de julho de 1901.

*Alfredo Maia.*

Eu abaixo assignado Alfonso Henrique Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça. Escriptorio, rua de S. Pedro n. 36 (sobrado).

Certifico pela presente em como me foi apresentado um impresso contendo uns estatutos escriptos na lingua franceza, a fim de os traduzir litteralmente para a lingua venracula, o que assim cumpri, em razã do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

TRADUÇÃO

*Omnibus Minier Lopez Talhouarne*, (Estado do Rio Grande do Sul, Brazil), Sociedade anonyma, em Bruxellas

ESTATUTOS

Aos vinte de abril do anno de mil novecentos e um:

Porante mestre Felix Maximilien Ectors, tabollião, residente em Bruxellas, acompanhado dos Srs. Charles Loomans e Edmond Keyaerts, ambos moradores em Bruxellas, testemunhas requisitadas.

Compareceram:

1.º Os Srs. François Lopez e Constant Talhouarne, aqui abaixo qualificados, agindo como unicos garentes com direito á assignatura social da sociedade em commandita Lopez Talhouarne & Comp., abaixo designada;

2.º O Sr. François Lopez, industrial, morador em Lavras (Brazil);

3.º O Sr. Constant Talhouarne, industrial, morador em Lavras. (Brazil);

4.º A Sociedade *Belgo-brésilienne*, sociedade anonyma, tendo a sua séde em Bruxellas, aqui representada por dous dos seus administradores, o Sr. barão Charles Broqueville, proprietario, morador em Bruxellas, rua Montoye n. 65, e o Sr. André Dumont, professor da Universidade de Louvain, morador nesta cidade;

5.º O Sr. barão Alfred de Neve de Roden, proprietario, morador em Wippelkom (Evergem), aqui representado pelo Sr. barão Léon Vanden Werve de Vosselaar, proprietario, morador em Antuerpia, boulevard Leopold n. 17, que responde por elle;

6.º O Sr. barão Albert Rugette, proprietario, morador em Bruges, aqui representado pelo Sr. barão Joseph Keryn de Lettenhove, proprietario, morador em Bruxellas, rua de l'Activité n. 29, em virtude de uma procuraçã de proprio punho, datada de vinte deste mez;

7.º O Sr. Charles von Opstal, corrector de fundos, morador em Malines;

8.º A Sociedade Anonyma « La Coloniale Industrielle », tendo a sua séde em Bruxellas, aqui representada por dous dos seus administradores, os Srs. Paul Le Marinol, proprietario, morador em Schaarbeck, e Georges Pauca, engenheiro, morador em Chêné, em virtude de uma procuraçã de proprio punho datada de vinte deste mez;

9.º O Sr. Eugène von Velsen, engenheiro, morador em Bornhem;

10. O Sr. Jean Verstraetom, juiz de paz, morador em Pariz;

11. O Sr. Henri Lansens, doutor em medicina, morador em Bornhem, aqui representado pelo Sr. barão Charles de Broqueville, acima qualificado, em virtude de sua procuraçã de proprio punho, datada de dezenove deste mez;

12. O Sr. Luiz Damman, industrial, morador em Viçel, aqui representado pelo Sr. Barão de Broqueville, acima qualificado em virtude de sua procuração, de proprio punho em data de vinte deste mez.

As procurações aqui mencionadas ficarão aqui annexas.

Os quaes comparecentes pediram ao tabellião abaixo assignado, Ectors, que lhes lavrasse escriptura dos estatutos de uma sociedade anonyma que elles declaram fundar, como segue :

## TITULO I

### DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica formada uma sociedade anonyma sob a denominação de *Omnium Minier Lopez-Talhouarne* (Estado do Rio Grande do Sul) Brazil.

Art. 2.º A séde social é estabelecida em Bruxellas, comprehendendo esta expressão todas as communas da aggremação bruxellense.

A sociedade poderá ter em qualquer parte, na Belgica e no estrangeiro, sédos administrativas, agencias ou escriptorios.

Art. 3.º A sociedade tem por fim o aproveitamento das estradas aqui abaixo designadas :

Ella procurará conseguir esse fim, ou pela exploração directa, das ditas entradas ou por cessões totaes ou parciaes a terceiros.

Para a realização dos seus fins, a sociedade poderá crear suas sédes de extracção ou usinas de exploração ou de transformação e adquirir, possuir ou tomar a aluguel quaesquer immoveis uteis ou necessarios aos seus serviços.

A sociedade poderá, outrossim, procurar e adquirir quaesquer direitos de propriedade, opções ou concessões perpetuas ou temporarias sobre quaesquer terrenos situados no districto de Lavras e de S. Gabriel e que, por sua natureza, favoreçam os seus fins.

Ella poderá fazer de uma fórmula geral todas as operações industriaes ou commerciaes que tenham relação directa ou indirecta no todo ou em parte, com os seus fins e forem de natureza a favorecel-os.

Art. 4.º A duração da sociedade é de trinta annos, a datar da data presente. Ella poderá ser prorogada successivamente.

A dissolução poderá ser proferida a todo tempo, conformando-se com o art. 35 abaixo. A sociedade poderá contrahir compromissos por um prazo que não exceda a sua duração.

## TITULO II

### CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES, ENTRADAS

Art. 5.º O capital social é fixado em quatro milhões de francos, dividido em oito mil acções de capital de quinhentos francos cada uma.

Ficam, outrossim, creadas oito mil acções de dividendo, sem designação de valor; esse numero não poderá em caso algum ser augmentado.

As acções de capital integralizadas e as acções de dividendos são ao portador, as outras acções de capital são nominativas até completa integralização.

Art. 6.º Os senhores François Lopey e Constant Talhouarne, acima mencionados, agindo no nome da sociedade commercial em commandita *Lopey Talhouarne & Comp.*, da qual são os unicos gerentes, com direito á assignatura social, sociedade que tem a sua séde em Montevidéo, formada entre os senhores François Lopey, Constant Talhouarne, acima mencionados, Henri Dessart, Armand Lernoud, Pierre Talhouarne, os tres ultimos industriaes, moradores em Lavras, Hilario Jesus Lopey, industrial, em Buenos Aires, e Emile Lernoud, industrial, morador em Montevidéo, por escriptura lavrada perante Mestre Luiz Cardoso, tabellião em Montevidéo, em trinta de dezembro de mil oito centos e noventa e nove, da qual uma cópia foi registrada em Bruxellas (Esté) em dezoito de março de mil novecentos e um, volume 197, folio 4º recto, casa 8; quatro folhas de papel sellado, sem emenda, com os direitos de 11 francos e 80 centimos; pelo recbedor interino Wespín, e em virtude das procurações que os seus socios lhes confriraram por dous instrumentos lavrados, um perante o tabellião Cardoso, em oito de fevereiro de mil novecentos e um, e o outro perante Mestre Alberto Sombo, tabellião em Buenos Aires, em cinco do mesmo mez, e de cada uma das quaes procurações uma cópia em lingua hespanhola e a traducção na lingua franceza, tambem registradas em Bruxellas, (Este) em dezoito de março de mil nove centos e um, volume 197, folio 3, casa 9, e folio 4, casa 2, pelo recebedor interino Wespín, ficaram annexas a um contracto de sociedade anonyma passado perante o tabellião Ectors, abaixo assignado, em onze de março ultimo, entram juntamente com a dita sociedade anonyma «Belgo-Brésilienne», para a presente sociedade, com os immoveis e opções de compra de direitos immoveis todos situados no Estado do Rio Grande do Sul, Brazil, cuja designação é :

A—Um campo situado no primeiro districto da cidade de Lavras, no logar denominado «S. Vicente» de uma extensão de sete braças, dez hectares, dezeseis ares e quarenta centiares.

Este campo foi adquirido pela dita sociedade Lopez, Talhouarne & Comp., de Samuel Garrido e de sua mulher Honorina Brito Garrido, por escriptura lavrada perante o tabellião Thaubiano Vicente Machado, em vinte e oito de abril de mil e novecentos.

B—As operações de compras seguintes que fizeram o objecto de entradas pelo Sr. François Lopez, na constituição da dita sociedade Lopez Talhouarne & Comp. e resultante:

1º, de um contracto datado de vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual Dr. Izidora Ignacia da Silva Torma, viuva de Bernardino Francisco Torma, obrigou-se a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de cinco annos, duas quadras da sesmaria situada no quarto districto do Municipio de S. Gabriel, isto é, cento e setenta e quatro hectares e vinte e quatro ares.

2º, de um contracto datado de doze de outubro de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. Thimoteo Nascimento do Amaral e sua mulher D. Izidora Cavalheiro do Amaral se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez cinco quadras na sesmaria de «Bom Retiro», situada no quarto districto do municipio de S. Gabriel, isto é, cento e trinta e cinco hectares e sessenta ares;

3º, de um contracto datado de vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. José Cazemiro da Silva e sua mulher Zeferina Munhoz da Silva se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de cinco annos, o mineral existente no campo situado na sesmaria «Salso», no quarto districto do municipio de S. Gabriel, de uma superficie de duas quadras ou cento e setenta e quatro hectares e vinte e quatro ares, com faculdade ao Sr. Lopez de comprar mais duas outras quadras na mesma sesmaria;

4º, de um contracto datado de vinte e cinco de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. Vicente Ignacio da Silva e sua mulher D. Luiza Alves de Oliveira da Silva, se obrigaram;

a) a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de cinco annos, um campo situado no quarto districto do municipio de S. Gabriel e conhecido pelo nome de «Serra do Ouro», de uma superficie de duas quadras e meia de sesmaria, mais ou menos, ou duzentos e dezeseite hectares e oitenta ares, mais ou menos;

b) e, depois de realizado esse primeiro compromisso, a vender ainda outras dez quadras e meia de sesmaria ou oitocentos e setenta e um hectares e vinte arcs;

5º, de um contracto datado de dez de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. João Soares Leal Sobrinho e sua mulher D. Brandina Vieira Chaimel Leal se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez a parte que lhe conviesse em um campo situado no primeiro districto da Cidade de Lavras, contiguo aos dos Srs. Favorino, Mercio Pereira, Bonaventuro Cercio, José Vieira, João Soares de Moreira, Maria Eulalia Muniz Machado;

6º, de um contracto lavrado perante o tabellião Flaubiano Vicente Machado, em Lavras, em vinte e tres de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. Orlando de Castro Ferroira se obrigou a vender ao Sr. François Lopez, um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras, na sesmaria S. Vicente, de uma superficie de tres quadras e nove braças, ou duzentos e setenta e quatro hectares, quarenta e dous ares e oitenta centiares;

7º, de um contracto datado de 10 de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. Bibiano Velho Machado e sua mulher D. Zeferina Muñoz Machado se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez no prazo de cinco annos, a parte que lhe conviesse de um campo situado no primeiro districto da cidade de Lavras, constando de dous quadros e trinta e seis braças de sesmaria ou duzentos e vinte e seis hectares, cincoenta e um ares e vinte centiares;

8º, de um contracto passado perante o tabellião Flaubiano Vicente Machado, em 2 de março de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o tenente-coronel Galvão José de Souza se obrigou a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de quatro annos um terreno situado em sua propriedade denominada «Posto», no primeiro districto da cidade de Lavras;

9º, de um contracto datado de 25 de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. Alfredo Alves Oliveira e sua mulher D. Rita Corrêa da Silva de Oliveira se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de cinco annos, um campo situado no quarto districto do municipio de S. Gabriel, de uma superficie de duas quadros de sesmaria ou cento e setenta e quatro hectares e oitenta ares;

c) O beneficio eventual resultante de um contracto datado de oito de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, pelo qual o Sr. Antero Ferreira Leite e sua mulher D. Avelina Soares Leal Leite concederam ao Sr. François Lopez o direito de vender o minereo existente em um campo situado na concessão de

Manoel Dias, primeiro districto da cidade de Lavras, de uma superficie de onze quadros de sesmaria mais ou menos, ou novecentos e cincoenta e oito hectares e trinta e dous ares.

II. O Sr. François Lopez, acima mencionado, com o concurso do Sr. Constant Talhouarne e da referida sociedade belgo-brasilense, entra :

a) Com os immoveis ao natural e por destino, situados no Brazil, cuja designação segue :

1.º Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras, de uma extensão de cerca de trinta braças do sesmaria ou quarenta e tres hectares e cincoenta e seis ares, com um estabelecimento comprehendendo casas de campo e cercadas de plantações com a parte da herança de José Luiz Brito de Armas.

O Sr. François Lopez adquiriu esse terreno do Sr. Ismael Brito de Armas, e de sua mulher Maria Larinda Gomes Brito, por escriptura lavrada perante o referido tabellião Flaubiano Vicente Machado, em sete de dezembro de mil e novecentos.

2.º Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras, de uma extensão de meia quadra de sesmaria, ou quarenta e tres hectares e cincoenta e seis ares.

Este terreno foi adquirido pelo Sr. François Lopez do Sr. Pedro de Alcantara de Barcellos e de sua mulher Candida de Freitas Barcellos, segundo escriptura lavrada pelo escrevente juramentado, substituto legal do tabellião Flaubiano Vicente Machado, em dezesseis de janeiro de mil novecentos e um, reservando-se os vendedores por esta escriptura a casa e suas dependencias que elles, a qual não fez parte da venda;

3.º Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras, de uma extensão de uma quadra de sesmaria ou uma superficie de oitenta e sete hectares e doze ares.

O Sr. François Lopez comprou esse terreno ao Sr. Candido dos Santos Barcellos, segundo escriptura lavrada no supplemento do tabellião Adalberto Augusto Guazina, em Lavras, em vinte e quatro de janeiro de 1901.

4.º Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras de uma extensão de cerca de noventa e oito hectares ou uma superficie equivalente a cerca de cento e quarenta e dous hectares, vinte e nove ares e sessenta centiares, limitada ao norte pelo rio Camaquam, a leste pelas terras de Januario Franco, ao sul pelas terras do Saraiva e a oeste pelas terras do Gomes.

Este terreno foi comprado pelo Sr. François Lopez ao Sr. João Alfonso Barcellos, segundo escriptura lavrada pelo escrevente juramentado substituto legal do referido tabellião Flaubiano Vicente Machado, em 8 de janeiro de mil novecentos e um.

5.º Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras, de uma extensão de meia quadra ou quarenta e tres hectares e cincoenta e seis ares, na sesmaria de S. Domingos e no lugar denominado «Rincão do Carmudo», confinando ao norte e a leste com as terras do Sr. Lopez, ao sul com as terras do Nicenor Freitas e a oeste com o rio Camaquam—Chico.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno do Sr. Manoel Saraiva por escriptura lavrada pelo escrevente juramentado substituto do referido tabellião Flaubiano Vicente Machado, em dezanove de dezembro de mil e novecentos.

6.º Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras, de uma extensão de cerca de uma quadra e uma braça de sesmaria ou cerca de oitenta e oito hectares, cincoenta e sete ares e vinte centiares, confinando ao sul com o rio Camaquam, a leste e ao norte com as terras do Sr. François Lopez e a oeste com as terras de Tocas.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno do Sr. João Baptista Rota e de sua mulher Brundina Braga Rota, segundo escriptura lavrada pelo adjunto do tabellião Adalberto Guazina, em Lavras, aos vinte e um de janeiro de 1901.

7.º Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras na sesmaria de S. Domingos, no lugar denominado «Rincão do Casado», confinando com João Antonio de Souza pelo ribeiro do Seival, ao sul com o rio Camaquam—Chico, e a leste e ao norte com os bens hereditarios da Sra. Maria Albina Saraiva e com as terras de Canuto José Saraiva, de uma extensão de duas quadras e meias de sesmaria, ou duzentos e dezesseite hectares e oitenta ares.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno do Sr. João Francisco da Silveira Franco e de sua mulher Felicia de Barcellos Franco, segundo escriptura lavrada pelo tabellião adjunto Adalberto Augusto Guazina, em doze de novembro de mil e novecentos;

8.º Um terreno situado no 2º districto do municipio de Caçapava, no lugar denominado «Seivalzinho», na sesmaria de «Coelhos», de uma extensão de cerca de quatro quadras ou cerca de trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares, limitado como segue, partindo da estrada real de Seivalzinho, ao norte por Simão Alves da Silva e ao sul pelas terras de João Francisco Coelho Leal e por Antonio de Barros Gachapins.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno do Sr. José Manoel Rodrigues da Silva e sua mulher Leocadia Joaquina Leal,

por escriptura lavrada pelo escrevente do segundo districto do municipio de Caçapava, em dezanove de novembro de mil e novecentos, por essa escriptura os vendedores reservaram para si a casa e as dependencias em que habitavam.

10. Um terreno situado no segundo districto do municipio de Caçapava, no lugar denominado «Camaquam», na sesmaria dos «Coelhos» de uma extensão de cincoenta e cinco braças ou setenta e nove hectares e oitenta e seis ares.

Este terreno foi adquirido pelo Sr. François Lopez do Sr. João Paulo da Silva, segundo escriptura lavrada pelo escrevente do districto de Caçapava, em dezanove de novembro de mil e novecentos.

11. Um terreno com casa e dependencias, situado no primeiro districto da cidade de Lavras, na sesmaria que pertence a Antonio Joaquim Ribeiro, de uma extensão de cerca de quinze braças ou vinte e um hectares e setenta e oito ares, limitado a leste pelo rio Camaquam, ao norte pelo ribeiro denominado Jacques, a este pelas terras da Sra. Florinda Bittencourt e ao sul pelas terras de Candido Coelho Leal. O Sr. François Lopez comprou esses bens ao Sr. Francisco Teixeira Netto e á senhora sua mulher D. Graciana de Bittencourt Teixeira, por escriptura lavrada pelo tabellião adjunto Adalberto Augusto Guazina, em onze de janeiro de mil novecentos e um.

12. Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Santo Antonio de Lavras, de uma extensão de meia quadra de sesmaria, ou quarenta e tres hectares e cincoenta e seis, confinando a leste com o Sr. François Lopez, ao sul com Candido Brito, a oeste com André Soares da Rocha e ao norte com João Soares da Rocha Filho.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno do Sr. André Soares da Rocha, por escriptura passada pelo mesmo tabellião adjunto, em vinte e tres de janeiro de mil novecentos e um.

13. Uma casa e todas as suas dependencias e terrenos situados no primeiro districto da cidade de Santo Antonio de Lavras.

Esses bens foram adquiridos pelo Sr. François Lopez da Sra. Florinda da Rocha Bittencourt, segundo escriptura lavrada perante o mesmo adjunto do tabellião, em onze de janeiro de mil novecentos e um.

14. Um terreno situado nas cercanias da cidade de Lavras o contendo uma pequena casa, limitado ao sul pela estrada que vae a Caçapava, a leste pelos terrenos do Carlo Figueiredo, ao norte pelos terrenos de Lucas Gomez Ferreira e a oeste pelos terrenos de Seraphim Lourenço Ferreira e pela dita estrada.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno do Sr. Pedro Augusto da Cruz e sua mulher Draxides Adolpho da Cruz, por escriptura lavrada pelo tabellião Flaubiano Vicente Machado, em Lavras, em vinte e quatro de outubro de mil e novecentos.

15. Seis quadras de terras de sesmaria ou quinhentos e vinte e dous hectares e setenta e dous ares, sobre os quaes se acham duas casas e dependencias, situadas no primeiro districto de Lavras, confinando ao norte com Francisco José Teixeira, a leste com o ribeiro Jacques e com as terras das «Rochas», ao sul com a estrada real de Lavras, em Caçapava, e a oeste com François Lopez.

Esses bens foram adquiridos pelo Sr. François Lopez do Sr. Marciano Bonifacio de Bittencourt e de sua mulher Formulina Teixeira de Bittencourt, segundo escriptura lavrada no dito tabellião Flaubiano Vicente Machado, em vinte e tres de outubro de mil e novecentos.

16. Um terreno situado nos arrabaldes da cidade de Santo Antonio de Lavras, de uma extensão de vinte braças do sesmaria ou vinte e nove hectares e quatro ares, limitado ao sul pelo rio de Lavras, a leste pelas terras de Dias, ao norte pelas de François Lopez e a oeste pelas de Julião Barcellos.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno do Sr. Caetano Alberto Meza e sua mulher Fausta Emilia Meza, por escriptura lavrada no supplemento do tabellião Adalberto Augusto Guazina, em quinze de janeiro de mil novecentos e um.

17. Os minerios e as riquezas que possam existir na parte do terreno situada no primeiro districto da cidade de Lavras, na sesmaria que pertenceu a Joaquim Ribeiro, limitada ao sul e a oeste pelas terras do Sr. François Lopez.

O Sr. François Lopez adquiriu esses minerios do Sr. Francisco José Teixeira e de sua mulher Maria Antonia Teixeira, por escriptura lavrada perante o tabellião Flaubiano Vicente Machado, acima mencionado, em vinte e dous de dezembro de mil e novecentos.

18. Um terreno situado no primeiro districto da cidade de Lavras, de uma extensão de cerca de vinte braças ou vinte e nove hectares e quatro ares, limitado ao norte pelas terras de Jacques Rossat, a leste por diversos, ao sul pelas terras de Seraphim de Freitas, a leste pelos herdeiros de Leocadia Barcellos.

O Sr. François Lopez adquiriu este terreno da Sra. Rosaura Gomes da Silva, viuva de Thomaz Antonio da Silva, segundo escriptura lavrada pelo escrevente juramentado Adalberto

Augusto Guazina, em vinte e dous de novembro de mil e novecentos.

b) Com a opção de compra resultante de um contrato lavrado no escrivão do segundo districto de Caçapava em trinta e um de outubro de mil e novecentos, pelo qual João Francisco Coelho Leal e sua mulher Alzira Barcellos Leal, Izidoro Coelho Leal e sua mulher Constança Leal Netto se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de dous annos e no caso que existisse minereio, de tres a oito quadras, mais ou menos de sesmaria ou duzentos sessenta e um hectares e trinta e seis ares a seiscentos noventa e seis hectares e noventa e seis ares, situado no segundo districto de Caçapava, no lugar denominado «Camaquã».

c) Com as operações de compra seguintes, em parte realizadas e que resultam:

1.º De um contracto lavrado pelo suppleto do tabellião Adalberto Augusto Guazina em dezoito de janeiro de mil novecentos e um, pelo qual o Sr. João Antonio Caminha e sua mulher Luiza Garcos Caminha se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de dous annos, uma propriedade denominada «Cabana», situada no segundo districto de Lavras, de uma superficie de quatro mil trezentos e cincoenta e seis hectares, mais ou menos, correspondente a uma logua de sesmaria, com mattas, aguas e pedreiras e uma casa com dependencias.

2.º De um contracto lavrado pelo tabellião Ildefonso Arbelo, em Bagé, em vinte e dous de janeiro de mil novecentos e um, pelo qual o Sr. Verissimo Nunes e sua mulher Jandyra Moreira Nunes se obrigaram a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de doze mezes, a partir de um de fevereiro de mil novecentos e um, mil quinhentos e noventa e sete hectares e vinte ares, correspondendo a dezoito quadras e vinte braças de sesmaria, mais ou menos, situado no primeiro districto de Lavras, com todas as dependencias.

3.º De um contracto lavrado pelo tabellião suppleto Adalberto Augusto Guazina, em Lavras, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e um, pelo qual o Sr. Francisco Coelho Leal se obrigou a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de doze mezes, a partir de nove de fevereiro de mil novecentos e um, um terreno situado no segundo districto do municipio de Caçapava, no lugar denominado *Camaquã*, de uma superficie de quatro mil trezentas e setenta hectares e cincoenta e dous ares, ou cerca de cinco quadras e dez braças.

4.º De um contracto lavrado no tabellião Flaubiano Vicente Machado, de Lavras, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e um, pelo qual o Sr. Candido Coelho Leal se obrigou a vender ao Sr. François Lopez, no prazo de doze mezes, a datar de um de fevereiro de mil novecentos e um, um terreno situado no primeiro districto do municipio de Lavras, na antiga sesmaria de Antonio Joaquim Ribeiro, de uma superficie de quatro mil e quatrocentos trinta e dous hectares e quarenta e cinco ares e sessenta centiares, correspondendo a cinco quadras e cincoenta e tres braças de sesmaria.

Os documentos acima mencionados serão registrados ao mesmo tempo que os presentes.

Os Srs. François Lopez e Constant Talhonarne declaram:

A — Que os bens e opções de compra supra citados com que entra a sociedade em commandita Lopez Talhonarne & Comp. constituem o saldo do activo não realizado desta sociedade, a outra parte dos quaes elles levaram para a sociedade anonyma *Des Mines d'or du Cerrita*, formada por escriptura por nós lavrada em onze de março ultimo; entretanto, si existirem outros, entram igualmente com elles para a presente sociedade.

B — Que si tiverem sido feitas em nome delles ou de um delles outras acquisições ou obtidas outras opções de compra de bens de natureza mineira no Estado do Rio Grande do Sul que as supra mencionadas, excepto a exploração do carvão abaixo mencionada, elles se obrigam solidariamente a cedel-os total ou parcialmente á presente sociedade, segundo as suas conveniencias, devendo esta tomar o seu lugar e vez e reembolsal-os de todas as despesas justificadas e relativas.

C — Que se obrigam, sob pena de quaesquer damnos ou perdas, para com a presente sociedade, a não explorar mais minereos no Estado do Rio Grande do Sul, a não serem os da presente sociedade, á excepção, porém, de uma exploração de carvão pertencente ao Sr. Constant Talhonarne, situada em Arqueados do Arroio dos Ratos.

Por sua parte a Sociedade Anonyma «Belgo Brésilienne» obriga-se a não fazer concorrência á presente sociedade no municipio de Lavras e de S. Gabriel, mas essa obrigação não se estende á propriedade do Barão Conceição e da herança Piratinino, que faz o objecto de uma convenção entre a «Belgo Brésilienne» e terceiros; si essa convenção não se realizar e que nada se opponha a ella, a «Belgo Brésilienne» reservará no futuro para a presente sociedade a preferencia sobre este negocio.

A presente sociedade entrará no gozo immediato dos bens entrados em propriedade, os quaes são garantidos quites e livres de todo onus.

Os Srs. Lopez & Talhonarne se obrigam a cumprir todas as formalidades que forem requisitadas no Brazil para transferir regularmente os bens acima no nome da presente sociedade.

Art. 7.º Em remuneração a essas entradas, os que com ellas entram receberão da presente sociedade a quantia de trezentos e vinte mil francos em especies, seis mil acções de capital de quinhentos francos cada uma, integralizadas, e oito mil acções de dividendo.

O preço dessas entradas será entregue á Sociedade Anonyma Belgo Brésilienne, á qual os Srs. Lopez & Talhonarne, comparecentes, dão poderes contractuaes de receberem-n'o e passar a respectiva quitação, para dividil-o entre os que entram de accordo com as suas convenções particulares.

As duas mil acções de capital restantes são subscriptas pelos comparecentes, como segue:

1. O Sr. Constant Talhonarne, oitenta acções.....	80
2. A Sociedade Belgo Brésilienne, sociedade anonyma, mil duzentas e quarenta e oito.....	1.248
3. O Sr. Barão Alfred de Nere de Roden, trinta acções.....	30
4. O Sr. Barão Albert Bryette, dez acções.....	10
5. O Sr. Charles Van Opstal, trinta acções.....	30
6. A Sociedade Anonyma <i>La Coloniale Industrielle</i> , quinhentas acções.....	500
7. O Sr. Eugene Van Velsen, doze acções.....	12
8. O Sr. Jean Vorstracken, quarenta acções.....	40
9. O Sr. Henry Lansens, dez acções.....	10
10. O Sr. Louis Damman, quarenta acções.....	40

2.000

Total, duas mil acções.

Sobre cada uma dessas acções de subscriptores fizeram, na presença do tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, uma entrada de quarenta por cento por titulo, isto é, a quantia de quatrocentos mil francos, a qual está desde já á disposição da sociedade.

Os restantes sessenta por cento a pagar sobre as acções de capital subscriptas poderão ser chamados pelo Conselho de Administração por fracção de trinta por cento, no maximo do valor nominal de cada acção, por cartas registradas no Correio, dirigidas aos accionistas um mez, pelo menos, antes das datas fixadas para as entradas. Entre cada chamada de fundos deverá medear um intervallo de dous mezes pelo menos.

Sobre as entradas antecipadas será abonado um juro á razão de quatro por cento ao anno; os pagamentos em atraso ficarão sujeitos a um juro de seis por cento ao anno. Este juro corre de pleno direito e sem demora do dia que é exigida a entrada até o dia da realização.

Si a entrada não for realizada no lugar indicado, no mez em que é exigida, o conselho de administração, sem prejuizo de qualquer outra acção em pagamento e damno, terá o direito de fazer proceder na Bolsa de Bruxellas, por intermedio de corretores, á venda das acções em atraso de pagamento, por conta, risco e perigo dos retardatarios que deverão supprir a differença entre o valor das chamadas não realizadas a mais dos juros de atraso e o producto da venda. No caso de excesso esse será entregue aos retardatarios. A venda assim feita annulla a inscripção do accionista delinquente, e o comprador das acções vendidas é inscripto com os mesmos numeros.

Art. 8.º Todo o proprietario de acções não integralizadas é obrigado a fazer nos registros destinados para isso, eleição de domicilio na Belgica. Todas as communicações e intimações relativas á sua qualidade de accionista lhe serão validamente feitas nesse domicilio.

Art. 9.º As cessões de acções nominativas se realizam por uma declaração de transferencia datada e assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus procuradores e inscripta no registro previsto pela lei. O cedente se responsabilizará para com o cessionario pelos pagamentos a realizar-se.

A sociedade só intervém para regular, visar a transferencia para o registro dos accionistas em nome.

Ella não responde pelas consequencias da transferencia, nem pela individualidade, nem pela capacidade das partes contractantes ou de seus procuradores.

Art. 10. As acções ao portador são assignadas por dous administradores.

Uma das assignaturas póde ser apposta por meio de chancela.

A sua cessão se realiza pela unica entrega do titulo,

Art. 11. As acções de capital e as de dividendo poderão, por decisão do Conselho de Administração, ser divididas em coupons de um decimo por conta dos interessados remidos em virtude sufficiente terão os mesmos direitos que uma acção inteira.

Art. 12. Os direitos e obrigações inherentes á acção seguem o título para quaesquer que elle passe. A posse de uma acção importa de pleno direito adhesão aos estatutos sociaes e ás decisões da assemblea geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista deverão, para o exercicio dos seus direitos, sujeitar-se aos inventarios sociaes e ás decisões da assemblea geral.

Art. 13. Cada acção ou coupon de acção é individual e a sociedade só reconhece um unico proprietario por acção ou coupon de acção.

Havendo diversos proprietarios de uma acção a sociedade tem o direito de suspender o exercicio dos direitos a ella offe-rentes até que uma só pessoa seja designada como sendo a seu respeito.

### TITULO III

#### ADMINISTRAÇÃO E INSPECÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 14. A sociedade é administrada por um conselho composto de seis administradores pelo menos e de doze no maximo, nomeados e revogaveis pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 15. O mandato dos administradores é de seis annos, todavia, a metade dos administradores nomeados pela primeira assemblea geral dos accionistas será submettida á reeleição na assemblea geral ordinaria de 1904.

A sorte determinará a parte que deverá sahir do conselho.

Na assemblea geral ordinaria de 1904 e nas triannuaes seguintes, proceder-se-ha á reeleição ou á substituição da parte que sahe.

Si na primeira assemblea geral o depois, em uma assem- bléa geral annual, a assemblea não conferir todos os mandatos de administradores, ella poderá considerar os mandatos não providos de titulares como vagos e autorizar o conselho de administração com o corpo de commissarios a cumprir os ditos mandatos, conformando-se ás prescripções do art. 45 da lei sobre sociedades.

Os ditos mandatos assim conferidos tem fim na primeira assemblea geral si esta não os ratifica.

Os administradores que sahem são reelogiveis.

Para garantia de sua gestão, cada administrador affecta cincoenta acções de capital da sociedade integralizadas, e cada commissario vinte acções de capital integralizadas da sociedade.

Os administradores ou commissarios que não tiverem effectuado o deposito de garantia de sua gestão, de conformidade com as prescripções dos estatutos dentro do mez de sua eleição, serão considerados demittidos.

No caso de vaga de um ou de diversos mandatos de administrador, precedentemente conferidos pela assemblea geral, o conselho de administração e o corpo dos commissarios reunidos providenciarão pela substituição, esperando a assemblea geral seguinte.

O administrador ou o commissario nomeado em substituição de outro, cujo mandato ainda não tenha expirado só fica em funções o tempo que falta correr do mandato do seu predecessor.

Art. 16. As operações da sociedade são inspeccionadas por dous commissarios pelo menos e cinco no maximo, nomeados e revogaveis pela assemblea dos accionistas.

Todavia, pela primeira vez e por applicação do art. 54 da lei sobre sociedades, dous commissarios pelo menos são nomeados nos presentes estatutos.

Os commissarios tem um direito illimitado de inspecção sobre todos os negocios e operações da sociedade, de conformidade com o art. 55 da lei sobre as sociedades.

Os commissarios são nomeados por seis annos e são reelegiveis.

Si o numero dos commissarios fór reduzido a menos de dous, o conselho de administração deve convocar immediatamente a assemblea geral para proceder á substituição dos commissarios que faltam.

São nomeados commissarios o Sr. barão Joseph Kervyn de Lettenhove, aqui presente e que aceita, o Sr. Paul Janssens, secretario da sociedade anonyma *La Coloniale industrielle*, morador em Saint Gilles, aqui representado pelo Sr. Paul Le Marinel, acima qualificado, que responde por elle.

Art. 17. O conselho de administração escolhe entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

No caso de ausencia do presidente e do vice-presidente em uma das reuniões do conselho, a sessão será presidida por um membro designado pelos administradores presentes.

O conselho se reúne por convocação do presidente ou do seu substituto, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Deve ser convocado toda vez que tres administradores o peçam.

As reuniões do conselho se realizarão ordinariamente na sede social. Ellas poderão ser convocadas em qualquer parte no interesse da sociedade.

Art. 18. O conselho não delibera validamente, sinão estando presente ou representada a maioria dos seus membros.

O administrador impedido de assistir á reunião tem a faculdade de dar o seu voto sobre as propostas em ordem do dia, por carta ou por telegramma, ou de delegar poderes especiais para votar no seu nome a um dos seus collegas.

Nenhum administrador pôde reunir mais de dous votos, comprehendendo o seu.

As cartas ou telegrammas contendo voto ou delegando poderes para votar, serão annexos á acta da sessão do conselho, na qual elles foram apresentados.

Art. 19. As resoluções do conselho são tomadas á maioria dos votos. No caso que, em virtude do art. 50 da lei, um ou mais administradores se devam abster, as resoluções são tomadas sobre as propostas que figuram na ordem do dia á maioria dos outros membros presentes ou representados.

No caso de empate o voto do presidente é preponderante. Haverá na sede social um registro especial das actas do conselho de administração. A acta de cada sessão será assignada por todos os membros presentes á sessão.

As cópias ou certificados para serem apresentados em juizo ou em outra parte serão, assignados por tres administradores.

Art. 20. O conselho de administração tem os mais amplos poderes para a gestão dos negocios sociaes.

Tudo quanto não fór reservado á assemblea geral pela lei ou pelos estatutos é da sua competencia. Elle pôde, principalmente e sem que a designação que vae adiante seja limitativa, receber e pagar quaesquer importancias, adquirir e ceder quaesquer bens moveis e immoveis, consentir e aceitar quaesquer arrendamentos e alugueis tomar a emprestimo com ou sem garantias, conferir quaesquer hypothecas e penhores moveis e conceder levantamentos, com renuncia a quaesquer direitos reaes, de quaesquer inscripções hypothecarias ou privilegiados, de quaesquer transcripções, penhores, embargos e outros quaesquer impedimentos, antes ou depois de pagamento.

Compareceu em juizo como autor ou como réo, tratar, transgír e comprometter em todo estado de causa, fazer quaesquer desistencias e acquiescencias.

Nomeia e revoga todos os agentes da sociedade, determina as suas attribuições, marca-lhes os seus vencimentos, com ou sem participação nos lucros, sem prejuizo dos *tantièmes* postos á sua disposição pelo art. 33 dos presentes estatutos e havendo logar a sua caução.

As acções judicarias são intentadas e proseguidas no nome da sociedade, pelo seu conselho de administração, a esforços o diligencias do presidente do conselho.

Art. 21. O conselho de administração pôde delegar para o serviço diario ou para fins determinados, de uma maneira temporaria ou permanente, todos ou parte dos seus poderes a um director ou a qualquer outra pessoa.

Art. 22. Na falta de uma delegação especial do conselho de administração, quaesquer escripturas que onerem a sociedade, a não serem as do serviço diario, serão assignadas pelo presidente ou pelo vice-presidente e um administrador ou, na falta do presidente ou do vice-presidente, por tres administradores.

Os signatarios não terão que se justificar para com terceiros de uma autorização prévia do conselho.

Art. 23. A assemblea geral dos accionistas pôde abonar aos membros do conselho de administração e do corpo dos commissarios emolumentos fixos que serão levados á conta de despesas geraes e isto fora dos *tantièmes* previstos pelo art. 33 abaixo, porém sem que os emolumentos de um commissario possam exceder do terço dos de um administrador.

### TITULO IV

#### ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 24. A assemblea geral ordinaria se realizará cada anno na ultima quinta-feira de outubro, ás dez e meia horas da manhã, e pela primeira vez na ultima quinta-feira do outubro de mil novecentos e dous.

As assembleas geraes terão logar em Bruxellas, na sede social ou em outro qualquer logar indicado no aviso da convocação.

Em qualquer época a assemblea geral pôde ser convocada extraordinariamente, quer pelo conselho de administração, quer pelo corpo dos commissarios.

Elle deve ser convocada á requerimento escripto de accionistas que representem o quinto das acções omitidas. Neste caso o conselho de administração é obrigado a reunir a assemblea no prazo maximo de dous mezos, a datar do dia em que recebem o requerimento.

As convocações ás assembleas geraes são feitas de conformidade com o art. 64 da lei sobre as sociedades.

Art. 25. Assembléa geral se compõe de todos os accionistas que tenham observado o art. 26 dos estatutos. Cada acção de capital assim como cada acção de dividendo dá direito a um voto nos limites do art. 61 da lei.

Art. 26. Para poderem assistir á assembléa geral, os proprietarios de acções nominativas são obrigados a dar a conhecer, cinco dias pelo menos antes da reunião ao conselho de administração, a quantidade dos títulos pelos quaes elles querem tomar parte na votação.

Os proprietarios de acções ao portador devem, cinco dias antes da reunião, ter depositado os seus títulos em um dos estabelecimentos designados no aviso de convocação.

Todo o accionista poderá se fazer representar por um procurador que tenha também direito de assistir á assembléa e portador de uma procuração regular.

As procurações deverão ser depositadas na sédo social tres dias pelo menos antes da data marcada para a reunião.

Uma lista de presença, indicando os nomes dos accionistas e a quantidade de acções que ellos representam, deve ser assignada por cada um delles para serem admittidos á assembléa.

Art. 27. A assembléa geral é regularmente constituída qualquer que seja a quantidade das acções representadas, e as deliberações são tomadas á maioria dos votos, salvo no caso previsto pelo art. 59 e no ultimo paragrapho do art. 72 da lei sobre as sociedades.

Quando se tratar de deliberar sobre modificações nos estatutos, sobre uma emissão de acções, sobre a redução do capital ou sobre a dissolução antecipada ou a prorrogação da sociedade, a assembléa deverá reunir as maiorias requisitadas pelo dito art. 59.

Art. 28. A assembléa geral é presidida pelo conselho de administração, na falta d'elle pelo vico-presidente, na falta deste por um administrador e na falta deste pelo accionista mais forte, presente, que aceite.

O presidente da assembléa nomeia um secretario e designa dous escrutadores entre os accionistas presentes.

A votação por escrutinio secreto tem logar si fôr requerida por dez accionistas pelo menos.

Art. 29. A assembléa geral delibera exclusivamente sobre as propostas mencionadas na ordem do dia.

As actas da assembléa geral são assignadas pelos membros da mesa. As cópias ou certificados são authenticados por tres administradores.

#### TITULO V

##### BALANÇO, DIVISÃO, RESERVA

Art. 30. O anno social começa em 1º de março e termina em 30 de abril.

O primeiro exercicio social será encerrado em 30 de abril de 1902.

Art. 31. Um mez pelo menos antes da assembléa geral, o conselho de administração entrega ao corpo dos commissarios o inventario, o balanço, a conta de lucros e perdas, com todos os documentos em apoio, bem como um relatorio sobre as operações da sociedade. O corpo dos commissarios é obrigado a apresentar o seu relatorio na quinzena.

Art. 32. Quinze dias antes da assembléa geral o balanço, a conta de lucros e perdas, assim como a lista dos accionistas em nome, ficam expostos ao exame dos accionistas na sédo social.

Os accionistas em nome receberão ao mesmo tempo que o aviso de convocação, o balanço, a conta de lucros e perdas e o relatorio dos accionistas, si elle não conclue pela approvação completa do balanço.

Art. 33. Dos lucros liquidos se levantam:

1º. Cinco por cento para constituir a reserva legal; esse levantamento deixa de ser obrigatorio quando a reserva atingir o quinto do capital social.

2º. Um quantia sufficiente para pagar um dividendo de cinco por cento sobre a importancia paga, de conformidade com as chamadas das acções de capital.

O excedente será dividido como segue:

- Doze por cento aos administradores e commissarios;
- Tres por cento á disposição do conselho de administração;
- O saldo será dividido a meias entre as acções de capital e as do dividendo.

Todavia o conselho de administração poderá proceder a um levantamento sobre o saldo para constituir um fundo de previdencia.

Art. 34. O conselho de administração fixará a data da exigibilidade dos dividendos. Os juros e dividendos prescriptos em cinco annos tornam-se propriedade da sociedade. Elles serão levados ao fundo de reserva.

#### TITULO VI

##### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35. A sociedade póde ser dissolvida a todo tempo por decisão da assembléa geral dos accionistas,

Na occasião da dissolução da sociedade, a assembléa geral nomeará um ou mais liquidantes, marcará os seus poderes e fixará os seus emolumentos.

Os liquidantes poderão ser principalmente autorizados a transferir todo ou parte do activo e do passivo da sociedade e particulares ou a sociedades por meio de entrada contra dinheiro ou contra títulos, acções ou obrigações.

Art. 36. Durante todo o tempo da duração da liquidação a assembléa geral dos accionistas será convocada cada anno, no dia marcado para as assembléas geraes ordinarias. Depois de apuração completa do passivo e de todos os onus, bem como das despezas da liquidação, o excedente do activo será repartido como segue:

A.—Reembolso das entradas feitas sobre as acções de capital;

B.—Depois do reembolso do capital entrado, o excedente será repartido entre as acções de capital, de uma parte, e metade entre as acções devidendo, de outra parte.

Art. 37. Todo accionista, administrador ou commissario da sociedade deverá eleger domicilio na Belgica, onde todas as communicações, citações e intimações lhe poderão ser validamente feitas.

#### TITULO VII

##### DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 38. Os comparecentes se reunirão em assembléa geral de accionistas, em nosso cartorio, immediatamente após a assignatura dos presentes para fixar o numero dos membros do primeiro conselho de administração, proceder á nomeação dos administradores determinar os mommentos que serão abonados aos administradores e aos commissarios, havendo logar, além do tantíome nos lucros e para estatuir sobre outros quaisquer assumptos que possam interessar a sociedade.

##### ENCERRAMENTO

Em fé do que, feito e passado em Bruxellas, data supra.

Feita a leitura, os comparecentes assignaram com as testemunhas e comnosco, tabellião.

Seguem-se as assignaturas.

Registrado em Bruxellas (Este), em vinte e nove de abril de mil novecentos e um, volume 982, folio 26, casa 7.

Dez folhas de papel sellado e cinco emendas. Recebi por contracto de sociedade, 7 fr.; por venda de immoveis no estrangeiro 2 fr. 40 c; por mandatos (2 fr. 40 x 2), 4 fr. 80 c; total 14 fr. 20 c.

O recebedor interino (assignado), *Wespin*.

##### Annexo A

O abaixo assignado, barão Rugette Albert, proprietario, praça St. Martin n. 4, Bruzes, declara pelo presente constituir seu procurador especial o Sr. barão Joseph Kervyn de Lettenhove, proprietario em Bruxellas, ao qual elle dá poderes para por elle e no seu nome, concorrer para a constituição de uma sociedade anonyma que terá por denominação: *Omnium Minier Lopez-Talbanarne*.

Fixar a duração e a sédo da sociedade, o capital social, a divisão dos lucros e as outras disposições dos estatutos, fazer e aceitar quaesquer entradas, fixar e receber a respectiva remuneração.

Subscrever no nome do abaixo assignado dez acções de quinhentos francos cada uma da sociedade, realizar sobre essas acções subscriptas as entradas descriptas pela lei e pelos estatutos; tomar parte na nomeação dos administradores e dos commissarios; eventualmente, aceitar no nome do constituinte as funções que lhe forem offerecidas, tomar parte em quaesquer assembléas de fundadores; dar quaesquer votos sobre quaesquer assumptos em ordem do dia.

Para os fins acima, passar e assignar quaesquer escripturas e actas, eleger domicilio, substabeler e, em geral, fazer tudo quanto for necessario para a execução do presente mandato.

Bruxellas, vinte de abril de 1901.

Para procuração conforme.

(Assignado) *Barão Rugette*.

Registrada em uma folha de papel sellado, sem emenda, em Bruxellas (Este) em 29 de abril de 1901, volume 197, folio 29 verso, casa 9. Recebi 2 fr. 40 c. — O recebedor interino, (assignado) *Wespin*.

##### Annexo B

Eu, abaixo assignada, *La Coloniale Industrielle*, sociedade anonyma, rua de Parchemin n. 13, em Bruxellas, dou, pelo presente, poderes ao Sr. Paul Le Marinel, administrador-director, e Georges Poulet, administrador, afim de me representar na constituição da sociedade anonyma a se formar sob a

denominação de *Omnium Minier Lopez-Talhouarne*; aceitar os estatutos da sociedade e, principalmente, a determinação do capital social e sua representação, bem como a atribuição dos títulos de segunda categoria.

Subscrever na ocasião da constituição um capital de duzentos e cincoenta mil francos em acções do capital de quinhentos francos, fazer pela minha subscrição a primeira entrada requisitada; assignar quaesquer termos; assistir ás assembleas geraes que forem convocadas depois da assignatura dos estatutos e nellas votar, substabelecer os presentes poderes, em uma palavra, fazer tudo quanto os procuradores julgarem util no interesse da Coloniale Industrielle, com promessa de confirmação.

Bruxellas, vinte de abril de mil novecentos e um.—Pela *Coloniale Industrielle*.

Para procuração, conforme. Um administrador (assignado) *A. Jacques*.

Um administrador, (assignado) *Gus. Schmits*.

Registrada uma folha de papel sellado, sem emenda, em Bruxellas, vinte de abril de mil novecentos e um, volume 197, folio 29, cada um. Recebi 2 frs. 40 c. O recebedor interino (assignado) *Wespin*.

#### Annexo C

O abaixo assignado, Dr. Lansens Henri, em Bornhem, declara, pelo presente, constituir seu procurador especial o Sr. barão Charles de Broqueville, ao qual elle dá poderes para, por elle e no seu nome, concorrer na constituição de uma sociedade anonyma que terá a denominação de *Omnium Minier Lopez-Talhouarne*; fixar a duração e a séda da sociedade, o capital social a divisão dos lucros e as outras disposições dos estatutos; fazer e aceitar quaesquer entradas e fixar a respectiva remuneração.

Subscrever no nome do abaixo assignado dez acções de quinhentos francos, cada uma, da sociedade, realizar sobre essas acções subscriptas as entradas prescriptas pela lei e pelos estatutos; tomar parte na nomeação dos administradores e dos commissarios; eventualmente, aceitar no nome do constituinte as funcções que lhe forem offerecidas; tomar parte em quaesquer assembleas de fundadores, dar votos sobre quaesquer assumptos em ordem do dia.

Para os fins acima, passar e assignar termos e actas, eleger domicilio, substabelecer e, em geral, fazer o que for necessario para cumprimento do presente mandato.

Bruxellas, dezenovo de abril de mil novecentos e um.

Para procuração conforme.—(Assignado)—Dr. *Lansens*.

Registrada uma folha de papel sellada, sem emenda, em Bruxellas, vinte e nove de abril de 1901.

Volume 197, folio 29 verso, casa 1. Recebi 2 fr. 40 c.—O recebedor interino.—(Assignado)—*Wespin*.

#### Annexo D

O abaixo assignado, Louis Damman, declara pelo presente, constituir seu procurador especial o Sr. barão Charles de Broqueville, ao qual elle dá poderes para, por elle no seu nome concorrer na constituição de uma sociedade anonyma que terá a denominação de: *Omnium Minier Lopez-Talhouarne*, fixar a duração e a séda da sociedade, o capital social, a divisão dos lucros e as outras disposições dos estatutos; fazer e aceitar quaesquer entradas e fazer a respectiva remuneração.

Subscrever no nome do abaixo assignado quarenta acções de quinhentos francos, cada uma, da sociedade; effectuar sobre essas acções subscriptas as entradas previstas pela lei e pelos estatutos, tomar parte na nomeação dos administradores e dos commissarios; eventualmente, aceitar no nome do constituinte as funcções que lhe forem offerecidas; tomar parte em quaesquer assembleas de fundadores, dar quaesquer votos sobre quaesquer assumptos em ordem do dia.

Para os fins acima, passar e assignar quaesquer termos e actas, eleger domicilio, substabelecer e, em geral, fazer o que for necessario para cumprimento do presente mandato.

Niel, vinte de abril de mil novecentos e um.

Para procuração, conforme.—(Assignado), *L. Damman*.

Registrada uma folha de papel sellado, sem emenda, em Bruxellas (Este), em vinte e nove de abril de mil novecentos e um, volume cento e noventa e sete, folio vinte e nove verso, casa tres. Recebi 2 fr. 40 c.—O recebedor interino, (assignado) *Wespin*.

Para cópia, conforme.—O tabellião (assignado), *Max Ectors*. (Depositado no cartorio do Tribunal do Commercio de Bruxellas, em quatro de maio de mil novecentos e um.

*Omnium Minier Lopez Talhouarne*. (Estado do Rio Grande do Sul, Brazil), sociedade anonyma em Bruxellas.

#### Nomeação dos administradores

No anno de mil novecentos e um, aos vinte de abril, em nosso cartorio, rua du Marais n. 55, em Bruxellas, perante mestre Félix Maximilien Ectors, tabellião, residente em Bruxellas, na presença das testemunhas abaixo.

Compareceram:

1. Os Srs. François Lopez e Constant Talhouarne, abaixo qualificados, agindo como unicos gerentes com direito á assignatura social da sociedade em commandita Lopez, Talhouarne & Comp., tendo a sua séda em Montevidéo.

2. O Sr. François Lopez, industrial, morador em Lavras (Brazil).

3. O Sr. Constant Talhouarne, industrial, morador em Lavras (Brazil).

4. A Sociedade Belgo-Brésilienne, sociedade anonyma, tendo a sua séda em Bruxellas, aqui representada por dous dos seus administradores, o Sr. barão Charles de Broqueville, proprietario, morador em Bruxellas, rua Montoyer n. 65 e o Sr. André Dumont, professor na universidade de Louvain, morador nesta cidade.

5. O Sr. barão André de Nève do Roden, proprietario, morador em Wippolgem (Evergem), aqui representado pelo Sr. barão Léon Vande Werre de Vorseleer, proprietario, morador em Antuerpia, Boulevard Leopold 17, que responde por elle.

6. O Sr. barão de Ruyette, proprietario, morador em Bruges, aqui representado pelo Sr. barão Joseph Kervyn de Lottehoove, proprietario, morador em Bruxellas, rua de l'Activité, n. 29, em virtude de uma procuração de proprio punho, datada de 20 deste mez.

7. O Sr. Charles Van Opstal, corretor de fundos, morador, em Malines.

8. A sociedade anonyma «La Coloniale Industrielle», com sua séda em Bruxellas, aqui representada por dous dos seus administradores, os Srs. Paul Le Marinel, proprietario, residente em Scharerbeck e Georges Poulet, engenheiro, morador em Chénée, em virtude de uma procuração de proprio punho, datada de 20 deste mez.

9. O Sr. Eugène Van Velsen, engenheiro, morador em Bornhem.

10. O Sr. Jean Vertraeten, juiz de paz, morador em Puers.

11. O Sr. Henri Lansens, doutor em medicina, morador em Bornhem, representado pelo Sr. barão Charles de Broqueville, acima qualificado, em virtude de sua procuração de proprio punho, datada de 19 deste mez.

12. O Sr. Louis Damman, industrial, morador em Niel, aqui representado pelo Sr. Barão Charles de Broqueville, acima qualificado, em virtude de sua procuração de proprio punho, datada de 20 deste mez.

Os quaes comparecentes, agindo como unicos accionistas da sociedade anonyma sob a denominação de *Omnibus Minier Lopez Talhouarne* (Estado do Rio Grande do Sul, Brazil) que elles constituiram por escriptura desta data perante o tabellião Ectors, abaixo assignado, escriptura a qual ficaram annexas as procurações acima mencionadas, se reuniram em assemblea geral extraordinaria dos accionistas desta sociedade, de conformidade com o art. 38 dos estatutos, afim de fixar a quantidade dos membros do primeiro conselho de administração, proceder á sua nomeação, marcar os emolumentos que forem abonados aos administradores e aos commissarios, havendo lugar, além do *tantième* nos lucros e para estatuir sobre outros quaesquer assumptos que possam interessar á sociedade. A sessão se abre sob a presidencia do Sr. Barão Joseph Kervyn, de Lottehoove, acima qualificado, que designa como secretario o Sr. Paul Le Marinel, acima mencionado, e como escripturadores os Srs. Georges Poulet e André Dumont, supraditos.

Deliberando sobre os assumptos da ordem do dia, a assemblea, por unanimidade de votos, fixa o numero dos membros do primeiro conselho de administração em 10 e nomeia para essas funcções os Srs. André Dumont, Paul Le Marinel, Georges Poulet, Barão Charles de Broqueville, Léon Van de Werre de Vorseleer, François Lopez, Constant Talhouarne, acima qualificados e os Srs. Arthur Verhaegen, engenheiro honorario de pontes e calçadas, morador em Meirelbecke, Camille Périn, proprietario, morador em Masnuy Saint Jean, e Louis Nève, engenheiro, morador em Saint Leonard, todos os 10 aqui presentes e que aceitam.

A sessão continúa fóra da presença do tabellião.

De tudo que, o tabellião Ectors, abaixo assignado, lavrou a presente acta, no lugar e data supra, na presença dos Srs. Charles Loomans e Edmond Keyaerts, ambos moradores em Bruxellas, testemunhas requisitadas.

E feita a leitura, os membros das assembleas assignaram com as testemunhas e comosco, tabellião. Seguem as assignaturas. Registrado em Bruxellas (Este) aos vinte nove de abril de mil nove centos e um, volume 982, folio 27, casa 4.—Recebi 2 fr. 40 c.—O recebedor interino, (assignado) *Wespin*.

Para cópia, conforme. O tabellião Max Ectors. (Depositado no cartorio do Tribunal do Commercio de Bruyollas, em 4 de maio de 1901.

Consulado dos Estados do Brazil. Bruxellas, 15 de maio de 1901.

Certificado—Eu, Herman Brison, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas, certifico que o *Moniteur Belge* em que estão publicados os actos constitutivos da sociedade anonyma *Omnium-Minier Lopez Talhouarne* é a folha official do Reino da Belgica, e que a publicação constante do annexo aqui junto, da qual consta o preenchimento de todas as formalidades legais é official e a que a lei belga de 18 de maio de 1873, modificada pela lei de 22 de maio de 1886, exige para que, cinco

dias depois della, se considere existente a sociedade anonyma e possa funcionar.

Bruxellas, em 15 de maio de 1901.— (Assignado) *Herman Brison*, Consul do Brazil.  
(Sello do Consulado).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Herman Brison, Consul em Bruxellas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1901.—Pelo director geral (assignado sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis).—*L. P. da Silva Rosa*.

(Sello do Ministerio das Relações Exteriores e tres estampilhas no valor de 3\$600 inutilizadas pela Recebedoria.

Nada mais continham os ditos estatutos que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1901.—*Afonso H. C. Garcia*, traductor publico.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente foi promovido na guarda nacional da Capital Federal:

1º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — A capitão-ajudante, o 1º tenente *Eugenio Paulo Meziat*.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1901

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 5 de junho ultimo, a dispender, por conta da consignação destinada aos 15 laboratorios, etc., da verba n. 23 do orçamento vigente, a quantia de 700\$000 com as obras do que carece o laboratorio de physiologia, constantes da proposta de *Hiron Jacques*, não sendo conveniente que essa Faculdade se desfaça dos apparatus do que trata o citado officio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 14 de agosto de 1901:

Transmittistes com o officio de 15 de julho findo o original de consultas feitas pelo director desse estabelecimento relativamente á época de exames de admissão ao 1º anno do curso, aos certificados de exames, diplomas de bacharel, e ás formulas de collação do grau.

A algumas dessas consultas, que versam sobre assumpto de vossa competencia, destes a solução acertada respondendo:

1º, que os alumnos matriculados no ultimo anno do curso preliminar, fossem prestar o exame do 1º do curso secundario na mesma época em que são prestados os de promoção, aos quaes corresponde aquelle, visto estar o curso primario subordinado ao plano da de madureza;

2º, que os certificados de exame devem conter o grau de approvação obtida em cada materia e nas mesmas condições devem ser lavradas as respectivas actas;

3º, que nos diplomas de bacharel é sufficiente dar a approvação de conjuncto;

4º, que é licito acrescentar nos certificados de exames as varias notas de comportamento, de applicação dos alumnos durante o anno ou permanencia no collegio, como se costumava

nos Gymnasios officiaes da Allemanha, Austria e outros paizes.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior*— Sr. Dr. Manoel Pacheco Prates, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora da Conceição, em S. Leopoldo.

—Remetteu-se ao director da Recebedoria da Capital Federal, em observancia do art. 46 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de serventes do Internato do Gymnasio Nacional, por estar sujeito á revalidação do sello.

—Remetteu-se ao director interino da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, o decreto de 10 do corrente mez, que nomeou o Dr. Alfredo Thomé de Brito para exercer o logar de director dessa Faculdade.

Expediente de 16 de agosto de 1901

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os fins convenientes, as patentes do capitão Joaquim da Fonseca Martins, do tenente Cicero Heredia e do alferes Francisco Antonio Nigro.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 12 do corrente mez, providencias affim de serem postas á disposição do juiz federal na secção do Amazonas as salas do quartel do 36º batalhão de infantaria, já cedidas para funcionamento do mesmo juizo.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José de Oliveira Livramento, de profissão maritima.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, para os fins convenientes que, na conformidade do art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro do corrente anno, seja admittido no estabelecimento sob sua fiscalisação, como alumno gratuito, o menor *Lycurgo*, filho do coronel Francisco da Costa Araujo.

#### Requerimentos despachados

Manoel Ignacio Botelho, solicitando naturalização.—Selle o passaporte que juntou como documento.

Ivo Bezerra, alumno do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, consultando sobre validade de exame.—Não sendo este ministerio órgão consultivo de particulares, só tomará conhecimento do assumpto vindo por meio regular.

Expediente de 17 de agosto de 1901

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados para os logares de supplentes do substituto do juiz federal nas circumscripções abaixo mencionadas da secção do Espirito Santo, os seguintes cidadãos:

##### Vianna

- 1º Manoel Vieira Pimentel.
- 2º João Dukla Rodrigues de Atalaia.
- 3º Carlos Alberto Balastreiro.

##### Santa Leopoldina

- 1º Antonio de Araujo Aguirre.
- 2º Antonio José de Araujo Silva.
- 3º João Ovidio Furtado de Mendonça.

##### Serra

- 1º Luiz Barbosa Leão.
- 2º Ignacio Pereira da Rocha.
- 3º Henrique de Loyola Pereira.

##### Santa Cruz

- 1º José Barbosa Ribeiro Pereira.
- 2º Antonio Machado Bittencourt Mello.
- 3º Joaquim Domingos Caetano.

##### S. Mathous

- 1º Olindo Antonio dos Santos.
- 2º Joaquim Monteiro de Moraes.
- 3º João José de Almeida.

##### Guarapury

- 1º Ismael Francisco de Paula Loureiro.
- 2º Sizenando Mattos Bourguignon.
- 3º Alvim Simões.

##### Benevente

- 1º Antonio Augusto de Souza.
- 2º José Joaquim Ferreira da Silva.
- 3º Romão Quintero.

##### Itapemirim

- 1º Joaquim Alves Junior.
- 2º Joaquim Marcellino da Silva Lima.
- 3º Joaquim da Fonseca Simões.

##### Cachoeiro de Itapemirim

- 1º Quintiliano Fernandes de Azevedo.
- 2º Pedro Vieira da Cunha.
- 3º Longo Baptista Pereira.

##### Itabapoana

- 1º Nominato Pereira da Silva.
- 2º Antonio Honorio da Fonseca e Castro.
- 3º João Lino da Silveira.

##### Alegre

- 1º Julio Gomes da Fonseca.
- 2º Liberato Silverio Eschuarts.
- 3º Alberto Fonseca.

## Guandú

- 1º Padre José Marcellino do Valle.  
2º Laurindo José da Fonseca Lannes.  
3º Antonio de Souza Junior.

—Concederam-se ao soldado da brigada policial desta Capital Manoel de Mattos Ferreira Porto, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, 90 dias de licença, com vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35, do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra os soldados da brigada policial desta Capital João Ribeiro de Paula e Angelo Pedro de Amorim.

Ao coronel Francisco Seares de Gouvêa, commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes e devidamente apostillada, a patente do coronel José Castano Alves de Oliveira, commandante da 16ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no dito Estado;

Ao coronel-commandante da 7ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, para o seu conhecimento e em additamento ao aviso de 18 de abril ultimo, cópia do aviso do Ministerio da Guerra, de 8 do corrente mez, communicando as providencias que tomou sobre a reclamação do mesmo commandante, contra o facto de não lhe terem sido prestadas por força do exercito as continencias a que tem direito.

Expediente de 19 de agosto de 1901

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De 189\$, de publicações e trabalhos feitos na Imprensa Nacional;

De 33\$600, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal;

De 66\$666, ordenado que compete ao enfermeiro da Casa de Detenção Luiz Ramos;

De 178\$770, obras na 2ª estação policial.

—Remetteu-se a Contabilidade do Thesouro Federal o título de montepio do Realta Façanha.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 4.125, de 17 do corrente mez, abirndo a este Ministerio o credito de 250:000\$, supplementar á verba—Soccorros Publicos.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 16 de agosto de 1901

Accusou-se:

Ao Ministro do Brazil em Londres, o recebimento do officio n. 27, de 12 de julho ultimo;

Ao Ministro do Brazil em Lisboa, idem, de 2 do mez proximo passado;

Ao inspector de saúde do porto de Matto Grosso, idem, n. 39, de 29 de julho findo;

Ao inspector de saúde dos portos do Ceará, idem, n. 33, de 3 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Espirito Santo, idem, n. 18, de 5 do corrente;

Ao inspector de saúde do porto de Santos, idem, n. 263, de 13 do corrente;

Ao inspector de saúde do Rio Grande do Norte, idem, n. 117, de 3 do corrente.

—Devolveu-se, informado, o papel que se refere a uma farinha denominada—Pão da vida—invenção do Dr. José de Góes Siqueira.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos tres mozos de licença ao escripturario do lazareto da Ilha Grande Angelo Carlos do Albuquerque Mello.

—Remetteram-se:

Ao director do hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, um requerimento de Francisco Antonio de Faria;

—Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, o laudo do exame de validez de Joaquim Paulo Barbosa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Bellarmino José Ferreira.

Ao chefe de policia, idem de Francisco de Araujo.

## Requerimento despachado

F. S. Hampshire & Comp.—Relovada a multa.

Dia 17

Accusou-se:

Ao inspector das Obras Publicas, o recebimento do officio n. 192, de 16 de agosto corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo idem ns. 354 e 355, de 10 do corrente;

Ao director de Hygiene do Rio Grande do Sul, idem n. 171, de 5 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validez de Priamo Cavalcanti Sobral Pinto;

Ao chefe de policia, idem de Joaquim do Paula Ribeiro;

Ao director do Expediente do Thesouro Federal, idem de Antonio Oscar da Motta.

## Requerimentos despachados

Vicente Carlos Teixeira.—Passo.  
Bento Carneiro da Rocha Braga.—Dê-se baixa.

Manoel Joaquim da Fonseca.—Como requerer.

João Marques da Silva Castor.—A pharmacia está fechada; pelo que, não ha que deferir.

Sebastião Lino de Christo.—Sim.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 19 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 9ª circumscripção Arthur Rodrigues da Silva.

—Foi exonerado do cargo de 1º supplente da 6ª circumscripção urbana o capitão Adalberto Frederico Beneck, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Alfredo Henrique da Costa.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente mez:

Foram nomeados:

Agentes fiscaes dos impostos de consumo, no Estado de Sergipe, Manuel Eduardo do Prado, na 2ª circumscripção; João Ribeiro Leal, na 3ª;

Agentes fiscaes do imposto do sal, no Estado de Alagoas, João Felipe de Vasconcellos Leão, na 3ª circumscripção; José Joaquim Ferreira, na 6ª;

Bernardino Martins Cardoso para o logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauh.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Oséas de Oliveira Cardoso para o logar de porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauh, visto não haver assumido o exorcicio do cargo dentro do prazo legal, sendo exonerado do logar de amanuense da extincta Secção de Estatistica Commercial do Estado de Sergipe.

—Por portaria da mesina data, foi prorogada por dois mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana João Augusto Carneiro Monteiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Circular n. 37 — Ministerio da Fazenda — 17 de agosto de 1901.

Havendo chegado ao meu conhecimento que alguns chefes das repartições deste Ministerio tem mandado publicar os relatorios annuaes dos trabalhos e negocios de suas Repartições; e sendo altamente irregular semelhante procedimento, visto como é daquelle modo dada publicidade a documentos cujos assumptos foram submettidos á consideração e decisão do Governo, ao qual compete julgar da conveniencia de taes publicações; accrescendo, além disto, não tratarem aquelles relatorios de questões de interesse geral, mas apenas de factos referentes á economia particular da repartição, recomendo aos chefes das Repartições deste mesmo Ministerio que se abstenham de mandar fazer as alludidas publicações, ainda que a despeza tenha de correr por conta particular; não precisando observar que será glozada a que for effectuada pelos cofres publicos.—*Joaquim Murinho.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 38 — Em 19 de agosto de 1901.

Autorizo os Srs. chefes das repartições aduaneiras a acceptarem as facturas consulares que em relação aos tecidos de algodão crus, brancos, tintos e estampados não contenham a designação de lisos ou entrançados, lavrados, adamascados ou de phantasia, conforme os dizeres exarados á pagina 16 do respectivo regulamento, até que o Governo tome as necessarias providencias em sentido de ser rigorosamente observada pelas autoridades consulares a nomenclatura official annexa ao dito regulamento.—*Joaquim Murinho.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 39 — Em 19 de agosto de 1901.— Communico aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para os devidos fins, que as novas cintas do imposto do consumo das taxas do 8, 20 e 100 réis, especiais para charutos, tem um unico typo de desenho, variando unicamente quanto ao valor declarado; são impressas nas cores verde para os productos nacionaes e encarnada; para os estrangeiros, e tem os signaes caracteristicos seguintes, conforme a descripção que acompanhou o officio do director da Casa da Moeda n. 582, de 1 do corrente mez.

Medem 0,057 de comprimento por 0,012 de largura e terminam em angulo.

Sobre um fundo fechado em uma orla circular de perolas destaca-se no centro a effigie da Republica em perfil; tangentes á esta orla notam-se, á direita e á esquerda da effigie, duas faixas brancas em forma de anel, em cada uma das quaes se lê— Brazil —Consumo—sendo separadas estas palavras, uma da outra por pequenas vinhetas em cruz.

Parte destas faixas fica encoberta por uma placa tambem branca e alongada, cujos ex-

tremos, pendidos ao moio, douram uma ponta para cada lado, formando um angulo de onde sae uma vinheta que se abre em leque. Em cada uma destas placas estão os algarismos dos valores em caracteres romanos, precedidos os da esquerda e seguidos os da direita da palavra—Réis— em letras ornadas; as quatro faces do angulo que terminam a cinta são ornadas de vinhetas e outras vinhetas no mesmo estylo, destacando-se em branco, guarnecem o interior da cinta, completando-a.—*Joaquim Martinho.*

Circular n. 49—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 19 de agosto de 1901.

Communico aos Srs. chefes das Repartições de Fazenda, para os devidos fins, que as novas cintas destinadas á arrecadação dos impostos de consumo são impressas nas cores verde e encarnada, segundo se distinguem respectivamente a productos nacionaes ou estrangeiros; tem um só typo, comprehendendo tres modelos—o primeiro para todas as taxas de dezenas de real, o segundo para as de centenas, o terceiro para as de milhares; e os seus signaes característicos são os seguintes, conforme a descripção que acompanhou o officio do director da Casa da Moeda n. 582, de 1 do corrente mez.

Medem approximadamente 0,134 de comprimento por 0,017 de altura.

Nas cintas de dezenas de real destaca-se no centro, em perfil, a effigie da Republica sobre um fundo traçado de um mosaico irregular e emoldurado por um circulo de perolas. Contorna esta moldura um traço que abrange toda a altura da cinta e donde partem duas placas alongadas que terminam em angulos curvilíneos sobre duas pequenas rosetas.

Os quatro angulos externos, formados do contacto das placas com o circulo que encerra a effigie são ornados de arabescos, destacando-se em fundo branco e fechados em linhas curvas. Sae de cada uma destas uma tarja formada de semi-circulos com os espaços preenchidos de vinhetas trifurcadas e pontos triangulares, que guarnecem a placa e vão terminar em duas rosetas grandes sobpostas ás pequenas já mencionadas. Estas tarjas são guarnecidas por fios de perolas.

Da direita e do alto da effigie parte obliquamente uma fita branca que passa sob a placa acima, envolvendo-a, dando duas voltas e terminando em espiral no centro da roseta menor. Nos dous lados da fita que ficam para a parte externa lê-se:—Consumo—no primeiro e—Brazil—no segundo, em letras alongadas e entre pequenos arabescos. Outra fita semelhante a esta na mesma direcção e com as mesmas palavras, porém, invertidas na ordem, nota-se á esquerda da effigie, partindo de baixo para cima. Estas fitas encobrem grande parte das tarjas e de dous espaços tracejados em xadrez de linhas obliquas onduladas, que existem sobre as placas. Duas rosetas pequenas encobertas em metade pelas mesmas fitas, separam os espaços tracejados de dous outros brancos, onde se lê o valor acompanhado da abreviação—Rs—em caracteres ornados. Superior e inferiormente fecha a cinta um traço fino, cujos extremos se ligam a uns arabescos, que a completam.

A disposição das diferentes partes do desenho das cintas para as centenas de real é a mesma das de dezenas, com as seguintes alterações:

As tarjas que guarnecem as placas são formadas de uma grega em meio T, sendo também guarnecidas de perolas. As fitas que as envolvem são um pouco mais delgadas que as das cintas de dezena de real e começam em espiral; a da direita principia na parte inferior da placa e a da esquerda na parte superior, terminando da mesma forma sobre

as rosetas pequenas dos extremos das cintas, que nesta servem de limite ás placas.

O traçado dos espaços sobre as placas é também em xadrez, mas de linhas horizontaes e obliquas, onduladas.

Os desenhos das quatro rosetas differem dos das outras cintas.

O conjunto do desenho das cintas para milhares de real é ainda o mesmo das outras já descriptas, com as modificações seguintes:

As tarjas que guarnecem as placas são formadas de uma grega traçada em helice, contornada de traços brancos e tem, igualmente, a mesma guarnição de perolas.

As fitas brancas onde se leem as palavras—Consumo—e—Brazil—são semelhantes ás das cintas de centenas de real, isto é, tem a mesma largura, partem de cima á esquerda e de baixo á direita, terminando sobre as rosetas pequenas, que também servem de limite ás placas.

Os dous espaços sobre as placas, que nas outras cintas são tracejadas, tem nestas um mosaico semelhante ao que serve de fundo á effigie.

As quatro rosetas são também nestas cintas compostas de desenhos differentes das outras.—*Joaquim Martinho.*

#### Requerimentos despatchados

Pelo Sr. Ministro:

José Luiz da Silva, por seu procurador, pedindo eliminação da clausula de menor, na cautela de apolice n. 2.758.—Cumpra-se.

Companhia União de Trapiches, por seu director-thesoureiro, pedindo prorrogação de prazo do alfandegamento por mais tres annos.—De accordo com o parecer, deferido.

Mario Gonçalves, pedindo ser aceita a justificação de idade por elle produzida perante uma pretoria, afim de inscrever-se no concurso de 1.ª entranca das Repartições de Fazenda.—Inserova-se; ficando, porém, obrigado o requerente a exhibir até á vespéra do concurso o documento exigido pela Commissão.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1901

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 121—Ignorando-se qual a situação do telegraphista de 2.ª classe aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos José Gomes Cerqueira Carvalho, a partir de 28 de junho de 1900, data em que terminou a ultima licença que lhe foi concedida, até maio do corrente anno, visto não constar da certidão do tempo de serviço do mesmo funcionario, remetida com o vosso aviso n. 32, de 17 de julho proximo findo, ter elle reassumido o exercicio de seu cargo, peço vos digneis prestar-me esclarecimentos a respeito, e bem assim onviar-me o parecer fundamentado do director daquella repartição, nos termos dos arts. 480, § 2.º, parte final, e 482, § 1.º, do decreto n. 1.063, de 30 de janeiro de 1894.

N. 122—Respondendo ao aviso n. 102, de 24 de julho proximo findo, cabe-me declarar-vos que, para poder este Ministerio resolver a respeito da exigencia feita pela Alfandega de Paranaguá, relativamente ao pagamento de direitos sobre o material importado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande, torna-se necessario que a mesma companhia apresente ao Thesouro sua reclamação em gráo de recurso, por intermédio das repartições competentes.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 89—Peço vos digneis informar-me quando o mestre aposentado da officina de obras brancas do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Thomaz Antonio Francisco Barreto, principiou a trabalhar como empreiteiro, nos annos de 1862 e 1880, e bem assim si deve ser contado como tempo de serviço para a sua aposentadoria o em que trabalhou naquella qualidade no dito arsenal, afim de se poder resolver sobre a expedição do titulo declaratorio do seu vencimento de inactividade, de accordo com os papeis transmitidos com o vosso aviso n. 571, de 23 de julho proximo findo, dos quaes vos devolveo a inclusa certidão da inspecção de saude, a que foi submettido o alludido funcionario, afim de ser cobrada a differença de sello.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 58—Tendo Eugenio de Alcantara e Almeida Magalhães e Izaias da Silva Sapucaia, em requerimentos que acompanharam o officio do collector de Sapucaia, de 14 de maio ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, solicitado restituição da importancia de 214\$, proveniente do sello de suas patentes de capitão da guarda nacional, naquella localidade, visto torem ficado sem effeito os decretos pelos quaes foram nomeados para o mesmo posto, peço vos digneis de prestar informações a esse respeito, afim de se poder resolver sobre a pretensão dos requerentes.

N. 59—Attendendo ao que o director da Recebedoria da Capital Federal ponderou em officio n. 22, de 7 do corrente mez, sobre o prejuizo que resulta para o expediente daquella repartição da ausencia do respectivo porteiro Gracilino Menezes, capitão da guarda nacional, aggregado ao 1.º regimento de cavallaria, nesta cidade, todas as vezes em que é chamado ao serviço da mesma milicia, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser esse empregado dispensado do dito serviço, de accordo com o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 76—Respondendo ao vosso aviso n. 940, de 19 de julho proximo findo, em que reiteraes a solicitação feita no de n. 591, de 30 de abril ultimo, no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná habilitada com o credito de 800\$, para occorrer ao pagamento dos concertos mandados realizar na balleira da capitania do porto do mesmo Estado, cabe-me declarar-vos que o referido credito foi concedido áquella repartição pela ordem da Directoria de Contabilizado do Thesouro Federal n. 46, de 4 do dito mez de julho, já se achando a Alfandega de Paranaguá autorizada a effectuar essa despeza, segundo informo o respectivo Delegado fiscal em telegramma de 1 do corrente mez.

—Ao 2.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 12 — Prestando-vos as informações que requisitais em officio n. 116, de 20 de julho ultimo, cabe-me declarar-vos que á D. Dalmacia Malveiros da Motta tem sido effectuado o pagamento do meio-soldo e monte pio deixados pelo seu filho, o capitão-tenente Lindolpho Malveiros da Motta, sómente a contar de 3 de setembro de 1900, quando foi reconhecido o seu direito, visto ter ella incorrido na pena de preseripção quanto ás pensões anteriores a esse periodo.

—Ao Dr. João Buarque de Lima, juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 76 — Rogo-vos digneis dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal, sob a vossa presidencia, o 2.º escripturario do Thesouro Federal Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, que, além dos serviços in-

herentes a esse cargo, exerce o lugar de secretario do conselho de fazenda e está actualmente incumbido de auxiliar os trabalhos do relatorio deste Ministerio, serviço esse de natureza urgente.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 235—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 735, de 31 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, autorizar a isenção de direitos do consumo o expediente para 12 caixas vindas da Europa nos vapores *Concordia* e *Babitonga*, contendo instrumentos apparatus de precisão e especimens de aves montadas, com destino ao Museu Nacional.

N. 236.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no requerimento que lhe foi dirigido pelo provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu autorizar, nos termos do art. 2º, § 29 das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, a isenção de direitos para o material constante da relação junta, destinado áquelle estabelecimento.

—Ao delegado fiscal no Estado das Alagoas:

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente mez, nomeando Manoel de Araujo Góes Filho para o lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado.

—Ao delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 5—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 16, de 3 de maio ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pelo qual julgastes improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos do consumo Domingos Ferreira da Silva contra Medeiros & Assumpção, negociantes dessa praça, pelo facto de haverem exposto á venda 11 garrafas de licor, selladas insufficientemente e, quatro pares de chinellos, sem o competente sello, infringindo assim, disposto no art. 13 do Regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 31, proferida na conformidade do parecer emitido pelo conselho da fazenda, em sessão de 23 de julho proximo findo, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, porque nos termos do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o referido auto não pôde ser tomado em consideração.

—Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 65—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro ao que solicitou a *Amazon Telegraph Company, Limited* na petição encaminhada com o vosso officio n. 14, de 6 de março ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, autorizar, de accordo com o disposto nas clausulas XVI e XVIII do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, a isenção de direitos para o material constante da relação junta, destinado ao consumo da estação da mesma companhia, nessa Capital, durante o corrente anno.

—Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 139—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 71, de 4 de maio ultimo e interposto por

Siegfried Atlass do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado, que mandou cobrar em dobro os direitos de mercadorias contidos em 21 volumes que o recorrente trouxe em sua bagagem no vapor allemão *Petropolis*, entrado nesse porto em janeiro do corrente anno, e mais a multa de 10 % dos ditos direitos, nos termos do paragrapho unico do art. 19, das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, de accordo com o parecer emitido pelo conselho de fazenda, em sessão de 30 de julho proximo findo, dar provimento ao mesmo recurso, ao qual, por ser identico ao de José Lopes Alheiro Sobrinho, aproveita a decisão proferida a respeito deste e de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, n. 84, de 30 de maio ultimo.

—Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo:

F. 97—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia, n. 134, de 23 de maio ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Bertolucci & Micheletti, negociantes estabelecidos na comarca de Avaré, por infracção do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 25, proferido de accordo com o parecer emitido pelo conselho de fazenda, em sessão de 16 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos.

—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 140—Declarando-vos, para os devidos effeitos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 8 do corrente mez, ouvir essa delegacia sobre as accusações feitas pelo inspector fiscal do serviço de repressão do contrabando nas fronteiras contra o inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, junto vos envio, por cópia, o officio de que constam as mesmas accusações, o qual, tambem por cópia, foi encaminhado com o do presidente desse Estado, n. 858, de 5 de julho proximo findo.

## DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Dia 11 de agosto de 1901

Despacho do Sr. director:

Paulino Salgado & Comp., procuradores de José Joaquim Chevrand, exactor de rendas federaes do municipio de Bom Jardim, pedindo para prestar a respectiva fiança.—Satisfaçam os requerimentos a exigencia do Sr. empregado informante, declarando em que especie pretendem prestar a fiança a que se referem.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

D. Amelia Fontes do Oliveira. — Pelo art. 24 do vigente regulamento (dec. n. 2794, de 3 de janeiro de 1898, a Recebedoria exerce, em relação á contribuição da penna de agua, todas as attribuições que lhe pertenciam pelo reg. do imposto predial. (Dec. n. 7.051, de 18 de outubro de 1878).

O art. 34 deste ultimo reg. dispõe que «sempre que houver transferencia de dominio de algum predio, qualquer dos interessados requererá á estação fiscal que mande averbar no livro de lançamento o respectivo titulo de propriedade».

Pelo vigente e citado reg. n. 2794, (paragrapho unico do art. 9º), as transfe-

rencias devem ser communicadas á Recebedoria, acompanhadas dos documentos comprobatorios, dentro do prazo de 30 dias, para as necessarias averbações, incorrendo os infractores desta disposição na multa de 20\$ a 50\$, conforme o art. 16.

Das citadas disposições inferese:

1º quando se tratar de um só predio, pertencente a mais de um dono, qualquer dos interessados poderá requerer a transferencia da penna de agua, a qual será averbada com discriminação da parte de cada um dos donos.

Neste caso, a multa por demora na communicação será uma só e poderá ser paga pelo interessado requerente ou por qualquer dos outros.

Si a cobrança se tiver de fazer por meio executivo, a multa se dividirá proporcionalmente pelos interessados.

2º, si forem diversos predios, pertencentes a outros tantos donos, cada um a cada um, ainda constando de um mesmo titulo a propriedade, cada um dos donos deverá requerer a transferencia relativa ao que lhe pertencer, respondendo pela multa em que porventura incorrer por demora na communicação.

3º, si a transferencia para um mesmo individuo se referir a diversos predios adquiridos por um mesmo titulo, será uma só a multa que se tornar devida.

No caso vertente, trata-se de um predio pertencente, metade á requerente, inventariante dos bens de seu casal, e metade a seus tres filhos menores.

Da-se, portanto, a primeira hypothese, devendo cobrar-se uma só multa (que applico no minimo).

Expeça-se portaria em que se transcreva o presente despacho, de que deverão ficar scientes os Srs. empregados, e seja este meu acto submettido á consideração de S. Ex. o Sr. Ministro, por intermedio da Directoria Geral das Rendas Publicas.

## Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1901

Segundo-tenente Francisco Radler Aquino. — Complete o sello.

Jocelyno Cezar de Menezes. — Selle a petição.

Carlos Thomaz Garcia de Almeida. — Complete o sello.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente foi dispensado o capitão do 3º batalhão de artilharia José Pacheco de Assis do lugar de quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 19 de agosto de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 400\$ a Souza Cardia & Comp., de alugueis de lanchas para transporte de imigrantes alojados na Hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo (aviso n. 2.121);

De 16:301\$645 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio, junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 927, aviso n. 2.122);

De 570\$, á Sociedade Anonyma A Noticia, publicações feitas por ordem deste Ministerio em julho ultimo (aviso n. 2.123);

De 181\$500 a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta secretaria de Estado em julho ultimo (aviso n. 2.124).

#### Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1901

Foram declarados sem effeito os despachos de 10 e 12 do corrente, p'los quaes foram respectivamente indeferidas as petições do engenheiro Marciano de Aguiar Moreira, ex-sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, e de Guilherme Tell Pereira Cardoso, ex-3º escripturario da mesma estrada, pedindo para continuarem como contribuintes do montepio,—para serem deferidas as mesmas petições.

Francisco Antonio Tavares, ex-guarda-livros da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, pedindo restituição de uma guia de montepio.—Deferido.

Casimiro de Souza, exonerado do cargo de 2º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Prove em que data se inscreveu e que está quite do pagamento da joia e das contribuições mensaes, até que data.

João Baptista de Moraes Rego, pedindo pagamento da quota destinada a funeral ou luto, á que se julga com direito, pelo fallecimento do seu filho solteiro José Joaquim de Moraes Rego, amanuense da Repartição Geral dos Correios.—Deferido.

Dia 19

Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta directoria.

#### Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de agosto de 1901

Recomendou-se á administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores que ficou resolvido o fornecimento da mantelga nacional Busch de preferencia ás fornecidas até o presente.

#### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 16 do corrente :

Concederam-se 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Sobral Joaquim Ignacio Ribeiro do Lima, para tratar de sua saúde.

Foram prorogadas :

Por 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença, em cujo gozo se acha o telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel de Oliveira Freitas, para tratar de sua saúde ;

Por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil Licinio Rodrigues Froes, para tratar de sua saúde ;

Por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença de 75 dias concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 2ª classe da mesma estrada Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, para tratar de sua saúde ;

Por seis mezes, com a metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o ajudante de estação especial da

Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Antonio de Almeida Bastos, para tratar de sua saúde.

Expediente de 16 de agosto de 1901 .

Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser cobrado judicialmente o alcance de 650\$ que deixou na Estrada de Ferro Central do Brazil o ex-fiel Miguel Carneiro Arco e Flexa, conforme pediu a directoria da mesma estrada.

— Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter sido attendido, a titulo de experiencia, o pedido da Francisco Ribeiro Guimarães para o transporte gratis pela tara, dos balaos que servem de resguardo ao café.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar uma gratificação de 500\$ ao carpinteiro da via-permanente Luiz Alves Ribeiro, inventor do apparelho indicador da hora da partida dos trens, visto ser o referido apparelho de utilidade para o serviço da estrada.

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda consultou-se sobre a recusa da Repartição de Aguas e Esgotos do Estado de S. Paulo a sellar, de accordo com o n. 5, do § 1º da tabella B, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno passado, as contas apresentadas á Central do Brazil, allegando em seu favor o § 1º do art. 2º do mesmo regulamento.

— Communicou-se ao Ministerio da Justiça, para providenciar, ter o director do hospital da brigada policial obstando o abastecimento de agua ao predio de propriedade de Joaquim Fernandes da Silva, no morro do Santo Antonio.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1901

Companhia Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco. — Apresente nesta directoria geral o documento demonstrativo das despesas na Europa, concernente ao primeiro semestre deste anno.

Mario Nazareth, pedindo restituição de caução. — Selle o documento.

Whyte & Comp. — Idem.

Claudino Pinto da Conceição. — Idem.

Soares Moniz & Comp. — Idem.

Francisco Pinto da Silva Vallo, ex-contador da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo se certifique : 1º, si o supplicante, como chefe da contadoria, a que allude o despacho de 9 do corrente, tem intervenção nas encomendas e aquisições de materias para a dita contadoria ; 2º, quaes os empregados ou funcionarios da Estrada de Ferro Central que, em virtude de seus cargos respectivos interveem nas encomendas e aquisições dos alludidos materias ; 3º, si as irregularidades de que trata o alludido despacho foram apuradas em inquerito a requerimento do supplicante ou de terceira pessoa ; 4º, quaes foram essas irregularidades. — Indeferido ; o despacho de 9 do corrente diz bem claro o motivo da demissão do requerente.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 19 do corrente foram concedidos, para tratamento de saúde, 30 dias de licença aos carteiros de 2ª classe dos Correios do Districto Federal Aristobulo Candido Coutinho e Antonio Hyacintho Alvares Vieira.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o amanuense Henrique Wanderley, no impedimento do Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, e Espinola, sendo este ultimo em substituição de juizes impedidos.

#### JULGAMENTOS

##### Appellação comercial

N. 2.226 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda ; appellante, Augusto de Almeida Torres ; appellado, Banco de Credito Universal, em liquidação. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

DISTRIBUIÇÕES DE 14 DE AGOSTO DE 1901

##### Aggravos de petição

N. 1.328 — Aggravantes, H. dos Santos Lobo e João Julio da Silva ; aggravados, os syndicos definitivos da massa de Lima Irmão. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.342 — Aggravante, José Joaquim Ferreira ; aggravada, Clara Licheter. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.350 — Aggravante, Dr. Manoel Lavrador ; aggravados, Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.351 — Aggravante, Companhia Geral de Serviços Maritimos ; aggravados, Julio Miguel de Freitas & Comp. — Ao Sr. desembargador, Guilherme Cintra.

DISTRIBUIÇÕES DE 17 DE AGOSTO DE 1901

##### Aggravos de petição

N. 1.304 — Aggravantes, Walter Block & Comp. ; aggravados, E. de Andrade & Comp. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.327 — Aggravantes, Cancio Irmão & Comp. ; aggravados, Herm. Stoltz & Comp. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.358 — Aggravantes, Manoel Lourenço da Costa e outros ; aggravado, Francisco Ilhas Fontes. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

##### Appellação civil

N. 2.405 — Appellantes, João Antonio Lopes Marinho e sua mulher ; appellados, alferes José Fortuna e sua mulher. — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

##### Appellações commerciaes

N. 2.412 — Appellante, D. Luiza Carpenter ; appellado, Francisco Paulo Velasco Coutinho. — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.423 — Appellantes, W. Pritchard & Comp. ; appellada, a Companhia Luz Auer Brasileira. — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.424 — Appellante, Patricio dos Santos Braga, syndico da cessão de bens de Constantino José Gonçalves ; appellado, Francisco Borges Diniz. — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

#### PASSAGENS

##### Appellações commerciaes

Ns. 2.313 e 2.325 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.231 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.404 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.719 e 2.343 — Ao Sr. desembargador Miranda.

#### Appellações civeis

Ns. 2.280 e 1.865 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.185 e 2.400 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.365 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.319, 2.364 e 2.392 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.392 e 2.278 — Ao Sr. desembargador Miranda.

#### CON DIA

#### Appellações civeis

Ns. 2.080, 2.271 e 2.368.

#### Embargos de nullidade

Ns. 1.628, 1.757, 1.775, 1.854 e 1.964.

#### ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.158, 2.226, 2.300, 6.596 e 2.250.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.953, de 3 do corrente, credito de 2:592\$800 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para pagamento á Estrada de Ferro do Baturité de transportes concedidos a rotirantes cearenses, durante o mez de fevereiro ultimo;

N. 1.959, de 6 do corrente, pagamento de 134\$481 a Gonçalves Campos & Comp., de graxa fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março ultimo;

N. 2.020, de 13 do corrente, idem de 12:003\$350 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, nos mezes de março a junho do corrente anno;

N. 2.020, de 12 do corrente, idem de 1:367\$725 a diversos, idem, idem, nos mezos de abril a maio do corrente anno;

N. 1.960, de 6 do corrente, idem da quantia de 751\$552 a Haupt, Biehn & Comp., de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brazil, de 14 de maio a 10 de junho ultimo;

N. 1.962, da mesma data, idem de 487\$330 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á mesma estrada, no mez de maio ultimo;

N. 1.945, de 2 do corrente, idem da quantia de 6:218\$800 a Julio Braun, de madeira fornecida á mesma estrada, em junho ultimo;

N. 1.974, de 6 do corrente, idem de 250\$ a Adriano J. S. Nogueira, de fornecimento á Repartição dos Correios, em abril ultimo;

N. 1.970, da mesma data, idem da quantia de 143\$300 á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, de passagens concedidas, durante os mezos de abril e maio ultimos, á Repartição dos Correios;

N. 1.973, de 6 do corrente, idem da quantia de 694\$200 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Correios, em junho ultimo;

N. 1.971, da mesma data, idem de 18\$400 á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, de transportes concedidos á Directoria dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.981, de 8 do corrente, idem da quantia de 144\$800 a Gonçalves Castro & Comp. de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.754, de 7 do corrente, pagamento de 59\$, de indenização ao continuo do Archivo Publico Nacional Gustavo Bastos, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em julho ultimo;

N. 1.765, de 7 do corrente, pagamento de 244\$200 á Imprensa Nacional, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.760, da mesma data, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo Seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despesas por elle feitas, em julho ultimo, com o asseio do edificio onde funciona aquelle juizo;

N. 1.758, da mesma data, idem de 38\$500 á Imprensa Nacional, de publicações para a Escola Nacional de Bellas Artes, em abril e maio ultimos;

N. 1.763, de 7 do corrente, pagamento de 1:166\$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel, relativo ao mez de julho ultimo, dos 1º e 2º andares do edificio á rua Freixan, 17, onde funciona a Directoria Geral de Saude Publica;

N. 1.773, de 8 do corrente, idem de 25\$, da despeza feita, no mez de julho ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o juizo federal na secção do Rio de Janeiro;

N. 1.774, da mesma data, idem de 22\$600 ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas, em julho ultimo;

N. 1.746, de 5 do corrente, idem de 375\$, da folha, relativa ao mez do julho ultimo, do aluguel das casas para o director e o almoxarife das Colonias de Alienados.

N. 1.735, de 3 do corrente, idem de 22\$800 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal Marcellino Luiz de Vargas Dantas, de despesas miudas por elle pagas, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 148, da Estatística Commercial, de 6 do corrente, pagamento de 567\$749 a diversos, do aluguel da casa onde funciona aquella repartição, relativo ao mez de julho ultimo, e do consumo de gaz no 2º trimestre do corrente anno.

Exercicios findos:

Requerimento de Manoel José da Silva, pagamento de 88\$800, de serviços ao Ministerio da Guerra, no anno de 1899.

— Ministro da Guerra—Avisos:

N. 625, de 8 do corrente, pagamento de 150\$ a Ismael Attias, do aluguel, relativo ao mez de julho ultimo, do predio de sua propriedade, sito á rua Eleono de Almeida n. A 1, occupado pelo commandante do 23º batalhão de infantaria;

N. 624, da mesma data, idem de 160\$ a Alfredo Estacio de Faria, do aluguel da casa de sua propriedade, á rua Santa Alexandrina n. 28, occupada, durante o mez de julho ultimo, pelo commandante do 24º batalhão de infantaria.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nile*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até á 1.

Pelo *Assu*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Itabira* para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 hora objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Gran Pará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até á 1.

Pelo *Virgil*, para Bahia e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos intermediarios do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dackar e Marselha, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Heimfeld*, para Barbadas e New York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registra até ás 12 da manhã.

Pelo *União*, para Mossoró, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos intermediarios do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Miquil*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Campagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da Estação Central do morro de Santo Antonio—Dia 18 de agosto de 1901 (domingo) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	763.81	18.9	12.82	78.7	NE	Encoberto	..	10
1/2 d.....	763.56	21.2	13.07	74.4	ESE	Incerto	..	—
3 p.....	762.40	20.1	13.28	76.0	ESE	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	10
9 p.....	764.45	19.1	13.29	81.0	E	Encoberto	..	—
1/2 n.....	764.54	18.5	13.37	84.0	E	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	20°.2
» » á sombra .....	20°.5
» minima.....	16°.2
Evaporação em 24 horas á sombra .....	1 <sup>m</sup> /m.3
Chuva em 24 horas.....	0 <sup>m</sup> /m.20
Duração do brilho solar.....	0h.41

Errata—Na 2ª decada de julho do Rio Grande, a humidade relativa do dia 20 foi 83% e não 86% como foi publicado.

Observações feitas a 0 h. m. em Grv. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 <sup>m</sup> /m.80	765 <sup>m</sup> /m.20	771 <sup>m</sup> /m.60
Temperatura do ar.....	26°.0	25°.8	27°.0
Tensão do vapor.....	17 <sup>m</sup> /m.56	18 <sup>m</sup> /m.41	6 <sup>m</sup> /m.40
Humidade relativa.....	70% .2	54% .6	85% .0
Direção do vento.....	ESE	SE	WSW
Estado da atmosfera.....	Incerto	Bom	Encoberto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Quasi encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão	Chão

#### BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0<sup>h</sup> M. DE GRV. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS  
(9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIREÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Claro	—	ENE	Bafagem	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Novoiro baixo	E	Fraco	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Nev. ten. baixo	ENE	Aragom	—	Claro
Fortaleza.....	Limpo	Claro	—	SE	Fresco	Vagas	Bom
Natal.....	Quasi encob.	Mão	Aguaceiros	SSW	Fraco	Vagas	Variavel
Parahyba.....	?	Incerto	—	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Novoiro	ENE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Macoio.....	Meio encob.	Incerto	Aguaceiros	SSE	Regular	Chão	Bom
Aracajú ..	Quasi encob.	Bom	—	SE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Quasi limpo	Bom	Nev. tenue	SSE	Fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Encoberto	Incerto	Novoiro baixo	S	Fraco	Vagalhões	Encoberto
Santos.....	Encoberto	Incerto	—	NNW	Fraco	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	—	W	Muito fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Quasi encob.	Sombrio	—	S	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nev. ten. alto	WSW	Bafagem	Chão	Variavel
Itaqui.....	Meio encob.	Bom	Nev. ten. baixo	SE	Fraco	—	Bom

#### OCCURRENCIA

Em Victoria choveu durante toda a noite anterior.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 2ª decada do mez de julho de 1901**  
 POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTABELECIMENTO NAVAL EM ITAQUI

Latitude approximada = 29° 06' 00" S					Longitude approximada = 56° 27' 15" W. Gre					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO A SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO E METEOROS	IDADE DO SOL		IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	11	2.1	C. CK	4	m/m	NE	4	i	d	d	Tempo bom.
	12	1.0	C. CK	2		NE	4	i	24.69	24.94	Tempo bom.
	13	1.2	C. CK	3		NE	2	i	25.69	25.94	Tempo incerto.
	14	1.5	C. CK. N	4		NE	4	i	26.69	26.94	Tempo incerto.
	15	1.8	CK. N	4		NE	4	i	0.45	0.45	Tempo incerto.
	16	2.5	CK.	3		WNW	5	i	1.45	1.45	Tempo incerto.
	17	2.9	CK. KN	8		ENE	6	i	2.45	2.45	Tempo incerto.
	18	2.6	CK. KN	6		ENE	5	i	3.45	3.45	Tempo incerto.
	19	1.7	..	0		ENE	4	sm	4.45	4.45	Tempo bom.
	20	1.8	K	4		ENE	2	b	5.45	5.45	Tempo bom.
Médias.....		1.8	—	3.8		—	4.0	—	—	—	

O observador, *Heractilo Belfort Gomes de Souza*, 1º tenente-ajudante.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 16 de agosto de 1901.**

ORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.9	21.2	15.3	82	2.0	SW	1.0	CK. KN			
4 h. m....	758.6	26.5	15.6	87	3.3	SE	1.0	CK. KN			
7 h. m....	759.8	19.3	15.4	92	3.3	SE	1.0	CK. N			
10 h. m....	760.5	19.6	14.4	85	5.3	S	1.0	CK. KN			
1 h. t....	760.0	18.6	14.5	91	6.7	S	1.0	CK. KN			
4 h. t....	759.2	18.4	14.8	94	6.7	SE	1.0	CK. N			
7 h. t....	760.2	17.2	13.9	95	7.7	SE	1.0	N			
10 h. n....	761.9	16.8	13.8	97	6.3	SE	1.0	N			
Médios.....	759.89	18.95	14.71	90.4	6.2	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 21° 2; minimo 7 h. manhã, 16° 5.—Ozone: 7 h. da manhã, 2; 7 h. da noite, 6.  
 Evaporação em 24 horas, 1<sup>m</sup>/m.5.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0<sup>m</sup>/m.30; ás 7 h. da noite, 2<sup>m</sup>/m.21. Total em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m.54.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 17 de agosto de 1901.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.8	16.6	13.3	95	4.2	SE	1.0	N			
4 h. m....	761.6	16.7	13.1	93	11.1	SE	1.0	N			
7 h. m....	762.4	15.9	12.7	91	10.0	SE	1.0	N			
10 h. m....	764.4	16.3	12.3	89	3.3	SW	1.0	KN. N			
1 h. t....	763.1	18.3	10.4	66	2.0	SE	1.0	CK. KN			
4 h. t....	762.9	18.0	10.1	66	1.0	S	1.0	CK. KN			
7 h. t....	763.7	15.4	12.0	83	3.3	W	1.0	CK. KN			
10 h. n....	764.2	16.8	12.7	90	1.6	W	1.0	CK. KN			
Médios.....	763.26	16.75	12.07	84.5	4.6	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 18° 5, minimo, 7 h. manhã, 15° 3.—Ozone: 7 h. da manhã, 6; 7 h. da noite, 2.  
 Evaporação em 24 horas, 0<sup>m</sup>/m.8.  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 13<sup>m</sup>/m.33; ás 7 da noite, 2<sup>m</sup>/m.816. Total em 24 horas, 16<sup>m</sup>/m.146.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 1.029**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma colmeia, tendo por baixo as palavras *Bee Hive*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios, caixas de relógios e machinismos de relógios da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os artigos e de qualquer modo nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1901.— Como procuradores: *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.029, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 1.030**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Boss*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios, caixas de relógios e machinismos de relógios da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os artigos e de qualquer modo nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.030, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 1.031**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na figura de um fecho de abobada, tendo no centro as letras *C. O.* em branco sobre fundo preto, podendo as ditas letras ser omittidas e variadas sem alterar o caracter essencial da marca, que consiste na figura do fecho de abobada. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios, caixas de relógios e machinismos de relógios, da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os artigos e impressa nas caixas contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.031, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 1.032**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Cyclone*. Esta marca que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios, caixas de relógios e machinismos de relógios, da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os objectos e de qualquer modo nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.032, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 1.033**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Keystone*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios, caixas de relógios e machinismos de relógios, da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os artigos e de qualquer modo nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.033, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 1.034**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste: 1º em um painel curvo com a palavra *Keystone*; 2º em um painel recto ou horizontal, com as palavras *Watch Case*; 3º na figura de um fecho de abobada, tendo no centro as letras *CO*; podendo as ditas palavras e letras ser omittidas e variadas sem alterar o caracter essencial da marca, que consiste nos paineis curvo e recto e na figura de um fecho de abobada. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios, caixas de relógio e machinismos de relógios da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampado no metal de que são feitos os artigos e de qualquer modo nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.

— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.034 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901. O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 1.035**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Pan-America*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios caixa de relógios e machinismos de relógios, da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os artigos e de qualquer modo nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.035 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**N. 1.036**

*The Keystone Watch Case Company*, estabelecida em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Silveroid*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir relógios, caixas de relógios e machinismos de relógios da fabricação da companhia depositante, e applica-se estampada no metal de que são feitos os artigos e de qualquer modo nas caixas ou envolveros contendo os mesmos artigos. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 31 de maio de 1901.— O Secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.036, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 17 de agosto de 1901.....	3.294:470\$616
Idem do dia 19:	
Em papel.....	143:215:079
Em ouro.....	42:794\$719
	186:009\$798
	3.480:480\$414
Em igual periodo de 1900...	3.497:519\$901

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

Renda arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1901	1.708:270\$731
Idem idem no dia 19	124:206\$254
	<b>1.832:476\$985</b>
Em igual periodo de 1900...	1.951:055\$157

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 19 de agosto de 1901	54:071\$421
Idem de 1 a 19	549:348\$153
Em igual periodo do anno passado	287:322\$327

**EDITAES E AVISOS**

**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 2.080, appellante, Alberto José Martins Serra Junior, appellada, D. Adelaide de Mattos Serra, viuva de Alberto José Martins Serra; n. 2.271, appellante, João Alvaros Pimenta, appellado, Joaquim Dias dos Santos; 2.368, appellante, José Caetano de Almeida, appellado, Jacintho Ferreira de Mello, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 22 do corrente; e os de embargos de nullidade de n. 1.633, embargante, Geraldino Antonio da Silva Rosa, embargado, Luiz de Freitas Valle (barão de Ibirocahy); 1.757, embargante, Francisco Fernandes de Oliveira, embargado, Antonio José da Silva; 1.775, embargante, José Victorino da Rocha, embargado, Robillard Braga & Comp.; n. 1.854, embargante, Augusto Ermelindo Ribeiro, embargada, D. Carolina Alves Barbosa Ribeiro e n. 1.934, embargante, Maria Zoé Lavinio Vigouranx, embargada, Maurice Garin, na de Camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de agosto de 1901.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense *Henrique Wanderley*.

**Junta Commercial**

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29, do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, durante a primeira quinzena do corrente mez de agosto, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

**Contractos**

De Antonio Pedro de Souza Neves e um commanditario para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua General Polydoro ns. 22 e 24, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma A. Neves & Comp.

De Antonio Louzada Marçal, Antonio Martins Nogueira Junior e o commanditario Antonio José da Silva Macieira, para o commercio de instrumentos de musca etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 98 A, com o capital de 30:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Louzada, Nogueira & Comp.

De Lafayette Bastos de Souza e os commanditarios Francisco Domingues Machado e Dr. Francisco Domingues Machado Junior, para o commercio de mantimentos nesta praça com o capital de 6:000\$, realisado pelos commanditarios, sob a firma L. de Souza & Comp.

De Antonio Joaquim Rebello da Silva, Gregorio Gonçalves da Silva e os commanditarios Gregorio José Gonçalves, Dr. João Nogueira Penido Filho, D. Maria Magdalena Rabello Queiroz, Dr. Antonio José da Cunha,

Francisco Alves de Assis Pereira e Francisco Theodoro Alves da Silva, para o commercio de commissoes nesta praça, á rua S. Bento n. 38, com o capital de 275:000\$, sendo 225:000\$ das committentarias, sob a firma de Silva, Gonçalves & Comp.

De Antonio Alves Corrêa e Antonio Machado Velho para a exploração de um hotel e restaurante nesta praça, á Praça Quinze de Novembro n. 12, com o capital de 45:000\$, sob a firma de Alves & Machado.

De Manoel Alves Dias Braga e Julio Fernandes Alves de Lima, para o commercio de mantimentos e molhados nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 41 com o capital de 20:000\$, sob a firma Braga & Lima.

De Ignacio Raymundo da Fonseca e Narciso Rebello de Carvalho, para a fabricação de papeis pintados nesta praça, á praia de S. Christovão n. 59 e 61 com o capital de 100:000\$, sob a firma Ignacio da Fonseca & Comp.

De Joseph Becker e Christian Heckler, para o commercio de commissoes e compra e venda de couros curtidos, etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 138, com o capital de 207:000\$, sob a firma J. Becker & Comp.

De José Fernandes Moreno e José Estevo Ferreira de Almeida, para o commercio de oleos, graxas, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 57, com o capital de 200:000\$, sob a firma Moreno & Comp.

De Antonio Indalecio Quintela e Pablo Busquets, para o commercio de bebidas etc., nesta praça, á rua Chile n. 63, com o capital de 18:000\$, sob a firma Quintela & Busquets;

De Claudomiro Campos da Silva e Francisco de Faria Peixoto, para o commercio de artigos de alfaiate, etc., nesta praça á rua dos Andradas n. 27, com o capital de 5:356\$550, sob a firma Silva & Peixoto;

De Luiz Antonio Pinto Souza e Alberto Monteiro, para o commercio de fazendas e modas nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 74, com o capital de 90:000\$, sob a firma Souza & Alberto;

De Antonio Simões de Almeida e Antonio Cardoso de Sá, para o commercio de molhados etc., nesta praça, á praça Tiradentes n. 6, com o capital de 20:000\$, sob a firma Simões & Sá;

De George Clark, James Lorn Laveson e Robert Alexander Walker Silvan, para o commercio de calçado nesta praça, á travessa do Ouvidor n. 37, com o capital de 360:000\$, sob a firma Clark & Comp.;

De José Joaquim Lopes e Manoel Rodrigues dos Santos, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua da Harmonia ns. 36 e 38, com o capital de 4:000\$, sob a firma Lopes & Santos;

De José Pinheiro Mendes Moreira e Eduardo Manoel Pinheiro, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua de S. Christovão n. 146, com o capital de 4:000\$, sob a firma Mendes Moreira & Comp.;

De Manoel Luiz dos Santos Werneck e Romualdo Rangel para o commercio de commissoes e ensaque de café nesta praça, com o capital de 90:000\$, sob a firma M. Werneck & Comp.;

De Joaquim José Rodrigues, Antonio Fernandes Guimarães e Joaquim Rodrigues Bragança, para o commercio de ferragens nesta praça, á rua do Hospicio n. 246, com o capital de 20:000\$, sob a firma Rodrigues, Guimarães & Comp.;

De Alberto Antonio de Araujo e Manoel Alves Cardoso Ferreira para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Conceição n. 51, com o capital de 2:000\$, sob a firma Alberto de Araujo & Comp.;

De Antonio Pinto de Oliveira, Albino Teixeira de Carvalho e Venancio Teixeira de Carvalho para exploração de um restaurant nesta praça, á rua da Sauda ns. 243 e 245, com o capital de 30:000\$, sob a firma Carvalho, Oliveira & Comp.;

De D. Christina de Mascarenhas Figueira e um commanditario para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua do Carmo n. 217, com o capital de 30:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma C. Figueira Comp.;

De Ramon Lopes Leal, José Martins de Carvalho e a commanditaria Josepha Penha Leal para a exploração de uma padaria nesta praça, á rua Camerino n. 33, com o capital de 30:000\$, sendo 7:500\$ da commanditaria, sob a firma Lopes Leal & Comp.

De Domingos Carneiro d'Abreu e Sá e o commanditario Joaquim Carvalho da Silva Magalhães para o commercio de calçado nesta praça á rua dos Ourives n. 79, com o capital de 40:000\$, sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma D. Carneiro & Comp.

De Alfredo Augusto Sampaio Costa, José Angelo da Cunha e o commanditario Luiz Pinto de Souza para o commercio de couros, selins, etc., nesta praça á rua do Carmo n. 32, com o capital de 200:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma Sampaio Angelo & Comp.

De Salvador Serruotí, Antonio Serruotí e Nicoláo Serruotí, para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua Visconde de Itaúna n. 85, com o capital de 5:000\$, sob a firma Salvador Serruotí & Comp.

De José Coelho Pereira Junior e João Coelho Pereira, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, ás ruas do Riachuelo n. 38 e Lavradio n. 171, com o capital de 15:000\$, sob a firma Coelho & Irmão.

De Francisco Dias Lopes e Francisco Martins, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua de S. José n. 26, com o capital de 5:000\$, sob a firma Dias Lopes & Martins.

De Antonio Bonfiglio e D. Angelina Raffetti, para o commercio de liquidos e comestiveis nesta praça á rua da Assembléa n. 35, com o capital de 4:800\$, sob a firma Bonfiglio & Comp.

De Juan Antonio Giudice e Camillo Martins Lage, para o commercio de commissoes nesta praça, á rua do Mercado n. 6, com o capital de 10:000\$, sob a firma Lage & Giudice.

Alterações dos contractos:  
De Costa & Comp., pela retirada do socio Serafim da Veiga Pacheco Oliveira;

De F. Dall Orto & Comp., em relação ao socio Thomaz Dall Orto, que passou de solidario á commanditario;

De Patrioli, Piaggio & Porto, pela retirada do socio José da Cunha Porto, a mudança da firma para Patrioli & Piaggio;

De Teixeira, Borges & Comp., em relação ao socio José Xavier Teixeira Junior, que passou de solidario á commanditario.

Distractos de Braga, Ferreira & Comp., Gomes da Silva & Comp., Jacintho Ribeiro & Santos, Leal & Irmão, Pinto & Silva, Silva, Gonçalves & Comp., Viuva Casella & Rioço, Vieira Cunha & Comp., Firmino Dias & Barros, José de Vasconcellos & Comp., Moreira & Gomes, Marinho & Comp., Pereira Ribeiro & Comp., Pinheiro & Rocha, Vivona & Vairo, Azevedo & Martins, Barbosa & Comp., J. R. Guimarães & Comp., Souza Bittencourt & Comp., Henriques & Ribeiro, D. Carneiro & Comp., Rodrigues & Faria, Vieira & Costa e Viegas de Carvalho & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1901.—Pelo official-maior, *Alfredo Antonio Pinheiro*, official.

**Tribunal de Contas**

**CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino é intimado pelo presente edital o ex-curator dos bens de defuntos e ausentes Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra para, no prazo de 30 dias, contados da sua primeira publicação, allegar o que for a

bem de seu direito, relativamente ao novo alcance que lhe é imputado na importância de 280\$920, accrescidos dos juros de 9 %, ou recolher essa quantia, alcance esse ultimamente verificado e accrescido á importância por que está responsável na 3ª Pretoria.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de agosto de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

## CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o ex-cura-dor dos bens de ausentes e defuntos Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas no valor de 130\$360, além da importância da caderneta n.º 4.705 do *London and River Plate Bank* de 1 de janeiro de 1901, que deverá ser apresentada.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de agosto de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Pelo presente edital é intimado o ex-cura-dor dos bens de ausentes e defuntos Dr. Lydio Mariano de Albuquerque para reconhecer as firmas dos recibos que constituem os documentos de fls. 41 e 42 do processo de tomada de suas contas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de agosto de 1901 — Servindo de Sub-director, *Joaquim José Maciel*.

## Sub-Directoria das Rendas Publicas

## EDITAL

*Aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos fronteiros d'elles situados na base do morro do Cavallão, Jurujuba, Niterói, correspondentes a terrenos de propriedade da companhia abuxo mencionada*

Tendo a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, requerido o aforamento dos terrenos supracitados, são convidados os confrontantes dos mesmos terrenos e demais interessados a virem apresentar nesta directoria suas reclamações ou outros documentos que possuírem contrários á mesma concessão, até o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Sub-Directoria das Rendas Publicas, 12 de agosto de 1901.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

## Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director convido os Srs. consumidores de agua, por hydrometro, a virem a esta repartição satisfazer seus debitos, correspondentes ao 2º semestre de 1900, a começar do dia 24 do corrente mez, visto as relações concernentes ao dito imposto terem se agora vindo da Inspectoria das Obras Publicas.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de julho de 1901. — O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. director previno aos Srs. interessados que a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de penna da agua terá começo no dia 1 de agosto proximo vindouro. Recebedoria da Capital Federal, 27 de julho de 1901.—*José Rodrigues Pereira da Cruz*, sub-director.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Por este edital intimo o Sr. Mayer Roubach para apresentar nesta secção, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, o documento necessario á baixa do termo de responsabilidade relativo a reexportação de uma caixa de marca MR, n.º 101, embarcada para Victoria, no vapor nacional *S. Salvador*, em 27 de dezembro de 1900, sob pena de multa de 10 a 50 % sobre os respectivos direitos de consumo, si exhibir o referido documento fóra do prazo marcado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1901.—O chefe interino, *Francisco Augusto de Athayde*.

## EDITAL DE PRAÇA N. 34 (1ª MESA)

Pela inspectorie da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de Amostras, no dia 24 de agosto, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

## Lote n. 1

Wolf, Boshococh: 1 pacote contendo 12 bolsas para fumo, pesando 500 grammas; cachimbos de qualquer materia, pesando bruto 750 grammas, remetido pelo Correio em 1 de dezembro de 1899.

L. Erissengarth: 1 encampado n.º 99, contendo mostarda preparada, de qualquer qualidade, pesando bruto 4 kilos.

Idem: 1 dito n.º 765, contendo amostras de wiski, pesando bruto 1 kilo; amostras de oleo de oliveira, em vidros, pesando 500 grammas, amostras de bitter, pesando bruto 500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor allemães *Ville de S. Nicolas*, descarregado em 2 de dezembro de 1899.

## Lote n. 2

DC: 1 pacote n.º 3, contendo impressos de um cor, pesando bruto 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Kaffir Prince*; descarregado em 22 de dezembro de 1899.

## Lote n. 3

Lottrairo: 1 volume contendo cart-iras de couro com aros de metal ordinario, pesando bruto 1,5 kilo; 1 estojo mathematico com 10 peças; 18 tesouras para costura, até 16 centímetros; cadarço de borracha coberto de seda, pesando bruto 300 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 4

FC: 1 caixa n.º 12, contendo 11 latas de residuos para lubrificação de machinas, pesando 8 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregado em 9 de dezembro de 1899.

Lettrairo: 1 pacote contendo toalhas felpudas de algodão, pesando 300 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 5

Felix Frickman: 1 pacote contendo roupa de morim branco, simples, pesando 500 grammas, vindo de Trieste no vapor austriaco *Orion*, descarregado em 3 de janeiro de 1900.

JFGC: 1 caixa n.º 5.536, contendo sulfato de soda, puro, pesando liquido 250 grammas; 100 grammas de carbonato de potassa purificado, vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 15 de janeiro de 1900.

Giuseppe Grotto: 1 caixa contendo 3 duzias de chapas para photographia, vinda de Genova no vapor italiano *Washington*, descarregada em 21 de janeiro de 1900.

## Lote n. 6

Norton Megaw & Comp.: 1 pacote com obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 11 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Bellausa*, descarregado em 9 de janeiro de 1900.

## Lote n. 7

Morel Barbosa: 1 pacote contendo livros impressos, pesando bruto 3 kilos.

Lage Brosse: 1 dito com papel mata-borrão, pesando bruto 700 grammas; obras de celluloides, pesando bruto 300 grammas, vindo de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 24 de janeiro de 1900.

Casa Garron: 1 caixa contendo jornaes, pesando bruto 7 kilos, vinda de Bordéos no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 29 de janeiro de 1900.

## Lote n. 8

Aretz & Comp.: 1 caixa contendo amostras de café, pesando bruto 12 kilos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 29 de janeiro de 1900.

## Lote n. 9

Crashley & Comp.: 1 encapado contendo roupa feita de brim de algodão trançado, pesando bruto 2 kilos; 1 barraca e 1 cama de lona, vindo de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregado em 1 de maio de 1900.

Leuzinger & Comp.: 1 caixa n.º 147, contendo 1 livro para escripturação mercantil, pesando bruto 7 kilos, vinda de Montevideo no vapor nacional *Satelite*, descarregada em 2 de maio de 1900.

AH: 1 caixa n.º 59, contendo diversas amostras, vindas do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 18 de maio de 1900.

## Lote n. 10

Villa Delorenzo & Comp.: 2 pacotes contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 7 kilos, vindos de Hamburgo no vapor belga *Antonina*, descarregados em 4 de maio de 1900.

## Lote n. 11

Fhris Charles Page Brian: 1 pacote contendo impressos de mais de uma cor, pesando bruto 13,5 kilos, vindo de Nova York no vapor belga *Wordsworth*, descarregados em 21 de maio de 1900.

## Lote n. 12

HC: 1 caixa n.º 5.802, contendo musicas impressas, pesando bruto 9 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada em 1 de abril de 1900.

BH: 1 caixa n.º 1.184, contendo uma cruz de celluloides, pesando 500 grammas, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 23 de abril de 1900.

## Lote n. 13

GP: 1 caixa contendo coraes em raizes, pesando bruto 25 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Semptone*, descarregada em 14 de março de 1900.

Pasquale Talento: 1 caixa contendo 1 par de botinas de couro, de mais de 22 centímetros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada 21 de março de 1900.

## Lote n. 14

Lage Brosse: 1 pacote com obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 14 kilos, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 7 de março de 1900.

## Lote n. 15

SAC: 1 caixa contendo impressos de uma côr, pesando bruto 8 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 25 de março de 1900.

Karl Kochler: 4 pacotes contendo 20 kilos de obras impressas de uma só côr, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregados em 25 de agosto de 1900.

Charles Bargfrede: 1 pacote contendo 4 kilos de impressos de uma côr, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 17 de setembro de 1900.

## Lote n. 16

Alexandre Martins: 2 pacotes contendo 15 em fio frouxo, para bordar, pesando 400 grammas; obras de fio de ferro galvanizado, não especificadas, pesando bruto 200 grammas; 120 charutos, vindos de Trieste no vapor austriaco *Agliaia*, descarregados em 31 de março de 1900.

## Lote n. 17

De Lorenzo Antonio: 1 pacote contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 2 kilos, vindo de Trieste no vapor austriaco *Agliaia*, descarregado em 31 de março de 1900.

F. A. Schettini: 1 pacote contendo typos para typographia, não especificados, pesando bruto 2 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 18

Lage Brosse: 1 pacote contendo obras de celluloido, pesando bruto 920 grammas, vindo de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 6 de fevereiro de 1900.

Juha Ohrt: 1 pacote contendo uma pasta forrada do seda, pesando 1.100 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor francez *La Plata*, descarregado em 16 de fevereiro de 1900.

Eduard Skuzney: 1 pacote contendo objectos physicos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cassius*, descarregado em 26 de fevereiro de 1900.

## Lote n. 19

Sabino Ugo & Comp.: 3 pacotes contendo 14 kilos deervas medicinaes não classificadas;

Idem: 1 dito contendo 2.700 grammas de tinturas alcoolicas de qualquer qualidade; tudo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregado em 16 de julho de 1900.

## Lote n. 20

SUB: 3 caixas ns. 969, 971 e 973, contendo 12 garrafas com extracto de cerveja, pesando 24 kilos, vindas de Bordéas no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 2 de agosto de 1900.

CS: 1 pacote contendo 1.400 grammas de xarope medicinal, vindo de Bordéas no vapor francez *La Plata*, descarregado em 15 de agosto de 1900.

D. G. Braga: 1 caixa contendo 3 bustos de gesso, quebrados, da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 21

JPC: 1 caixa contendo ouro em folhas, para dourar ou para dentista, pesando 1.800 grammas, vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 16 de julho de 1900.

## Lote n. 22

Lettreiro: 1 pacote contendo livros impressos, pesando 10 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 caixinha com amostras de medicamentos, idem, idem.

Lettreiro: 1 pacote com cordão de algodão, pesando bruto 3.600 grammas, idem, idem.

## Lote n. 23

Lettreiro: 1 pacote contendo 4.200 grammas de ilhozes de cobre simples para calçado.

Idem: 2 ditos contendo 10 leques de madeira envernizada, forrados de papel.

Idem: 1 caixa contendo 1.600 grammas de corças morturrias, de louça; de tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 24

SC: 1 caixa n. 395, contendo 23 machinismos para rologio de algibeira, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Trier*, descarregada em 16 de agosto de 1900.

USE: 1 caixa n. 975, contendo 4 garrafas com extracto de cerveja, pesando 8 kilos, vinda de Bordéas, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 30 de agosto de 1900.

PS: 1 dita n. 14.313, contendo 1 kilo de obras do cobre não classificadas, vinda de de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 23 de agosto de 1900.

## Lote n. 25

F&A: 30 caixas contendo legumes em conserva, pesando bruto 305 kilos, vindas de Bordéas, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em agosto de 1895 e depositadas no armazem n. 3.

## Lote n. 26

M. Nunes & Comp.—Lettreiro—A. Vaz & Comp.: n. 501—Costa Pereira & Comp.—D. S. J.—Serafim Clare & Comp.—Garcia n. 5.004—Laureys & Comp.—E. Aquarone—Alvaro Cordeiro—Antonio Thomaz Quartin—Eduardo Hackmann—I. E. Coelho de Magalhães—Marques Canario & Comp.; ao todo 23 pacotes, 3 caixas e 1 costa com amostras. De tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 27

C.V.M.R. n. 3—P.C.—Lettreiro—H.S.J.B.C. n. 5.501—Lettreiro—E.C.—E.D. ns. 3.665 e 3.666—Bernhara Wetony—B. P. C.—Arthur Francez—P—: ao todo 14 volumes com amostras. De tudo ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## AVISO

No dia do leilão os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao Sr. fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento dos despachos de arrematação entrará com 25% em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, e que puderm caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1901.—Pelo inspector, *João Pixaoto da Fonseca Guimarães*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAES

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor belga *Wordsworth*, procedente do Nova York, entrado em 9 de agosto de 1901.—Manifesto n. 527.

Armazem n. 1 — MFR—II: 1 caixa n. 12, reprogada.

OL: 1 dita n. 103, idem.

T: 1 dita n. 72, idem.

Idem: 1 dita n. 73, idem.

WC: 1 dita n. 10, idem.

AA: 1 dita n. 46, idem.

A: 1 dita n. 26, idem.

AC: 1 caixa n. 207, idem.

CPC: 1 dita n. 48, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

CC: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

GBRC: 1 dita n. 48.639, idem.

FBC: 1 dita n. 13, idem.

FE: 1 dita n. 9.834, idem.

F. A. Fonseca: 1 dita n. 2, idem.

GC: 1 dita n. 1, idem.

Godoy: 1 amarrado n. 39, idem.

HSC: 1 caixa n. 3.001, idem.

JBL: 1 caixa n. 1, reprogada.

JFS: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

K—F—C—Rio: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

M—&—C—C: 1 dita n. 529, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente do Southampton, entrado em 6 de agosto de 1901.—Manifesto n. 522.

Despacho sobre agua—CC: 1 caixa n. 318, reprogada.

Armazem n. 3—CF—C: 1 caixa n. 7.464, idem.

Idem: 1 dita n. 7.462, idem.

EA—&—C: 1 dita n. 6.567, idem.

H: 1 dita n. 6.567, idem.

Casa Colombo: 1 dita n. 241, idem.

Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 9 de agosto de 1901.—Manifesto n. 528.

Armazem n. 6—A. Brusati: 1 caixa sem numero, reprogada.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1901.—Manifesto n. 523.

Armazem n. 11—RV: 1 caixa n. 4.633, reprogada.

HSC: 1 dita n. 115, idem.

JR—LGWF: 1 dita n. 1.027, idem.

Z: 1 dita n. 3.431, idem.

OSC: 1 dita n. 1.803, idem.

EFC: 1 dita n. 230, idem.

Barca portugueza *Bella Fornigosa*, procedente do Porto, entrada em 7 de agosto de 1901.—Manifesto n. 503.

Armazem n. 1—MTC: 1 barril sem numero, vazio.

PC: 1 dito, idem.

Vapor italiano *Città di Genova*, procedente de Genova, entrado em 8 de agosto de 1901.—Manifesto n. 525 (Milano).

Armazem n. 16—LGC: 1 caixa n. 8.606, avariada.

Idem: 1 dita n. 8.582, idem.

Trapiche Saude—NPC: 2 cestas, sem numero, com falta.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente do Southampton, entrado em 7 de agosto de 1901.—Manifesto n. 522.

Docas D. Pedro II—B: 30 barricas, sem numero, quebradas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 4 ditos, idem, avariadas.

Idem: 200 ditos, idem, em mão estado.

Idem: 100 ditos, idem, idem.

Idem: 50 ditos, idem, idem.

Idem: 50 ditas, idem, idem.  
Idem: 50 ditas, idem, idem.  
Idem: 10 ditas, idem, idem.  
Idem: 4 ditas, idem, idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1901.— O inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

## Dia 14

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de agosto de 1901.— Manifesto n. 522.  
Armazem n. 3 — SPC: 1 caixa n. 12, repregada.  
Idem: 1 dita n. 13, idem.  
VY: 1 dita n. 106, avariada.  
W: 1 amarrado n. 87, quebrado.  
Idem: 1 dito n. 107, idem.  
AWC: 1 caixa n. 104, repregada.  
BDD: 1 dita n. 500, idem.  
Idem: 1 dita n. 502, idem.  
CPC: 1 dita n. 104, idem.  
Idem: 1 dita n. 105, idem.  
Idem—D: 1 dita n. 288, idem.  
CC: 1 dita n. 40, idem.  
CRP: 1 barrica n. 2, idem.  
EMC: 1 caixa n. 1.676, idem.  
ESC: 1 dita n. 4.340, idem.  
ESC: 1 dita n. 2.397, idem.  
H: 1 dita n. 2.537, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.509, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.514, idem.  
HC: 1 dita n. 1.298, idem.  
HMC: 2 ditas ns. 618 e 628, idem.  
Armazem n. 3 — Indo: 1 caixa n. 9.309, repregada.  
Idem: 1 dita n. 9.287, idem.  
180: 1 dita n. 47, idem.  
Vapor inglez *Herschel*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1901.— Manifesto n. 527.  
Armazem n. 14—CJ: 1 caixa n. 100, repregada.  
E—N: 1 dita n. 6.981, idem.  
Idem: 1 dita n. 6.978, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.040, idem.  
MLC: 1 dita n. 27, idem.  
DCC: 1 dita n. 9.065, idem.  
Idem: 1 dita n. 9.533, idem.  
T—FS—A—C: 1 dita n. 889, idem.  
GA—S: 1 dita n. 1.818, avariada.  
G: 1 dita n. 2.124, idem.  
HSC: 1 fardo n. 13, roto.  
H: 1 caixa n. 6.719, repregada.  
JBC: 1 dita n. 3.074, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.996, idem.  
L: 1 dita n. 31, idem.  
Idem: 1 dita n. 363, idem.  
Idem: 1 dita n. 207, idem.  
Idem: 1 dita n. 218, idem.  
M—A: 2 ditas ns. 4.844 e 4.847, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 4.846 e 4.842, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 4.842 e 4.841, idem.  
Portella: 1 dita n. 332, idem.  
Rogers: 1 dita n. 1.800, idem.  
Idem: 1 dita n. 202, idem.  
S: 1 fardo n. 7.481, avariado.  
VCC: 1 caixa n. 2.367, repregada.  
E—X: 1 dita n. 6.979, idem.  
Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 9 de agosto de 1901.— Manifesto n. 527.  
Armazem n. 1—AC: 1 caixa sem numero, repregada.  
Idem: 1 dita n. 202, idem.  
CC: 1 dita n. 1, idem.  
Idem: 1 dita n. 5, idem.  
Idem: 1 dita n. 4, idem.  
Idem: 1 dita n. 3, idem.  
Cachoeira do Parahuna: 1 dita n. 2.115, idem.  
FC: 1 dita n. 2, idem.  
FML: 1 dita n. 435, idem.  
Idem: 1 dita n. 434, idem.  
JHC: 1 fardo n. 3, avariada.  
JM: 1 barrica n. 11, reprega  
Idem: 1 dita n. 13, idem.  
Idem: 1 dita n. 15, idem.  
JB: 1 caixa n. 3.458, idem.

R—F—C—R: 1 dita n. 10, idem.  
Idem: 1 dita n. 20, idem.  
SB: 1 dita n. 2.237, idem.  
Silvas: 1 dita n. 2, idem.  
Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 9 de agosto de 1901.— Manifesto n. 528.  
Armazem n. 9—RJ: 1 caixa n. 2.618, repregada.  
Idem: 1 dita n. 2.772, idem.  
RSG: 1 dita n. 3, idem.  
SC—LC: 2 ditas ns. 2.605 e 2.609, idem.  
Armazem n. 9—S: 1 caixa n. 4.788, repregada.  
Idem: 1 dita n. 4.759, idem.  
VGG: 1 dita n. 461, idem.  
Idem: 1 dita n. 452, idem.  
ABC: 1 dita n. 1.659, idem.  
AT: 1 fardo sem numero, idem.  
AAJ: 1 caixa n. 459, idem.  
Portella—E: 1 dita n. 323, idem.  
Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 12 de agosto de 1901.— Manifesto n. 533.  
Armazem da Bagagem — Sem marca: 3 malas sem numero, repregadas.  
Idem: 1 sacco idem, roto.  
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1901.— Manifesto n. 523.  
Armazem da Estiva—AFTL: 4 caixas sem numero, repregadas.  
DYE: 1 dita n. 1.615, idem.  
JRC: 1 dita n. 37, idem.  
Idem: 1 dita n. 38, idem.  
M—LG: 1 dita n. 273, avariada.  
FSC—R: 1 dita n. 8.878, idem.  
4.848: 1 dita n. 472, idem.  
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de agosto de 1901.— Manifesto n. 522.  
Despacho sobre agua—MC: 1 caixa n. 15, repregada.  
HMC: 1 dita n. 1.009, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.012, idem.  
ACL: 1 barrica n. 1.248, quebrada.  
EH: 1 caixa n. 74, repregada.  
Feronia: 1 amarrado n. 97, repregado.  
Idem: 1 dito n. 100, idem.  
Vapor inglez *Herschel*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1901.— Manifesto n. 529.  
Trapiche Dias da Cruz—BM: 1 amarrado n. 3.012, repregado.  
CM: 1 barril n. 9.147, idem.  
SS—S: 1 barrica n. 3.470, idem.  
Vapor allemão *Servita*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de junho de 1901.— Manifesto n. 504.  
Trapiche Carvalhaes — Cysne: 1 caixa n. 67.857, avariada.  
OC: 1 dita n. 218, idem.  
Idem: 1 dita n. 220, idem.  
Idem: 1 sacco n. 12.692, idem.  
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1901.— Manifesto n. 523.  
Trapiche Federal—F: 10 saccos sem numero, com falta.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
T: 2 caixas idem, idem quebradas.  
CS: 3 ditas ns. 51/53, idem.  
G: 9 ditas sem numero, idem idem.  
B: 1 dita n. 5, idem idem.  
A—NV: 1 dita n. 9, idem idem.  
Vapor inglez *Orissa*, procedente de Valparaíso, entrado em 6 de agosto de 1901.— Manifesto n. 517.  
Trapiche Federal—RH: 2 saccos sem numero, com falta.  
H: 20 ditos idem, idem.  
Idem: 10 ditos idem, idem.  
Idem: 5 ditos idem, idem.  
Idem: 5 ditos idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1901.—Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

## Dia 16

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1901.— Manifesto n. 523.  
Armazem da Estiva—RJ: 10 caixas sem numero, repregadas.  
Armazem n. 11—Ceres: 2 ditas ns. 172 e 173, idem e avariadas.  
LOS: 1 dita n. 978, repregada.  
CMC: 1 dita n. 6.452, idem.  
Inde: 1 dita n. 1.401, idem.  
ACF: 1 dita n. 10.668/2, idem.  
RA: 2 ditas ns. 123 e 125, idem.  
BFC: 1 dita n. 2.675, idem.  
GCC: 1 dita n. 78, idem.  
C: 1 dita n. 302, idem.  
Idem: 1 dita n. 305, idem.  
Idem: 1 dita n. 320, idem.  
BBC: 1 dita n. 9.914, idem.  
JMC: 1 dita n. 8.134, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.141, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.140, idem.  
HSC: 1 dita n. 12.465, idem.  
W: 1 dita n. 6.867, idem.  
SM—FC: 1 dita n. 6.957, idem.  
MC—M: 1 dita n. 2.472, idem.  
LG: 1 dita n. 6.746, idem.  
Vapor inglez *Herschel*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1901.— Manifesto n. 529.  
Armazem n. 14 — SBE: 1 caixa n. 462, repregada.  
JBC: 15 ditas, sem numero, idem.  
S34S: 1 gigo n. 7.337, quebrado.  
CRC—J: 3 caixas ns. 14, 16 e 17, repregadas.  
Idem: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.  
C&T: 1 dita n. 77, idem.  
CCC—Cedro: 2 ditas ns. 50 e 85, idem.  
Idem: 1 dita n. 88, idem.  
LR: 1 gigo n. 8.241, quebrado.  
M—G: 1 caixa n. 4.843, repregada.  
Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 9 de agosto de 1901.— Manifesto n. 528.  
Armazem n. 9—SPC: 1 caixa n. 19, repregada.  
S81S: 1 dita n. 474, idem.  
—SMC: 1 dita n. 23.478, idem.  
SMC: 1 dita n. 1.454, vazando.  
Idem: 1 dita n. 1.456, idem.  
BH: 1 dita n. 8.918, repregada.  
Guz—Rio: 1 dita n. 14, idem.  
HPF: 1 dita n. 134, idem.  
Indo: 1 amarrado n. 14.820, idem.  
JMPC: 1 barrica n. 3.259, idem.  
LM: 1 caixa n. 9.899, idem.  
MMC—LM: 1 dita n. 2.013, idem.  
RJ: 1 dita n. 2.649, idem.  
Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 6 de agosto de 1901.— Manifesto n. 522.  
Armazem n. 3—JCC: 1 caixa n. 15, repregada.  
JSC: 1 dita n. 1.916, avariada.  
LAR: 1 caixa n. 6.850, repregada.  
ML: 1 dita n. 6.836, idem.  
MDC: 1 dita n. 12, idem.  
SGC: 1 barrica n. 9, idem.  
AV: 1 dita n. 22, idem.  
BC: 1 caixa n. 12.345, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.386, idem.  
CMC: 2 ditas ns. 5, 6, idem.  
Idem: 1 dita n. 7, idem.  
E—A—C: 1 dita n. 6.424, idem.  
F: 1 dita n. 774, idem.  
Idem: 1 dita n. 775, idem.  
PMI: 1 dita n. 1.363, avariada.  
JEC: 1 dita n. 11, idem.  
Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 12 de agosto de 1901.— Manifesto n. 533.

Armazem n. 12—H : 1 caixa n. 364, re-  
pregada.

VC : 1 dita n. 484, idem.  
MSC : 1 dita n. 2, idem.  
IEM : 1 dita n. 1.971, idem.  
417 : 1 dita n. 191, idem e avariada.  
CLMC : 1 dita n. 982, idem.  
GB : 1 dita n. 2.071, idem.  
Idem : 1 dita n. 2.061, idem.  
EL : 1 dita n. 22, idem.  
Idem : 1 dita n. 26.839, idem.  
PC—D : 1 dita n. 934, idem.  
AMMC : 1 dita n. 6.762, idem.  
GSC : 2 amarrados ns. 13 e 23, avariados.  
SA : 1 caixa n. 1.000, repregada.  
H : 1 dita n. 365, idem.  
FJ de O : 1 dita n. 106, repregada e avariada.

C. Colombo: 1 dita n. 866, repregada.  
RMPC: 1 dita n. 10.653, idem.  
JBC: 1 dita n. 1.959, idem.  
JRS: 1 dita n. 6.089, avariada.  
CB: 1 dita n. 2.058, repregada.  
Armazem da Estiva—PLC : 1 dita sem numero, idem.  
Armazem n. 12—A : 1 dita n. 11, avariada.  
JBL: 1 dita n. 571, idem.  
CG: 1 dita n. 149, idem.  
FC: 1 dita n. 976, idem.  
MDS: 1 dita n. 20, repregada e avariada.  
EPTR: 1 dita n. 501, idem.  
417: 1 dita n. 192, idem.  
GB: 1 dita n. 2.059, idem.  
Armazem da Estiva—M: 1 dita, sem numero, idem.  
Armazem n. 12—BLTC: 1 dita n. 500, idem.  
CC: 1 dita n. 5.407, idem.  
MWC: 1 dita n. 493, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1901.—Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

## Dia 19

Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 9 de agosto de 1901.—Manifesto n. 527.

Trapiche Dias da Cruz—ACC: 1 barril sem numero, com falta.  
PE—20: 1 dito idem, idem.  
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor italiano *Citta de Milano*, procedente de Genova, entrado em 8 de agosto de 1901.—Manifesto n. 525.

Despacho sobre agua—C: 11 caixas sem numero, repregadas.

MSC: 1 dita n. 105, idem.  
GAE: 6 ditas sem numero, idem.  
LABC: 1 dita n. 444, idem.  
VPC: 2 ditas n. 300 e 301, idem.  
VDC: 3 ditas ns. 301/3, idem.  
NPC: 5 ditas sem numero, idem.  
MNA: 1 dita n. 3, idem.

Armazem n. 16—LGC: 1 dita n. 8.589, avariada.

SED: 1 dita n. 34.210, idem.  
FFB: 1 dita n. 16.288, idem.  
MDC: 1 dita n. 1.261, idem.  
ASC: 1 dita n. 56.087, idem.  
Idem: 1 dita n. 56.083, idem.  
HC: 1 dita n. 5.810, repregada e avariada.  
ASF—C: 2 ditas ns. 2.130 e 287, idem, idem.

DB: 1 dita sem numero.

DB: 2 saccos, um n. 580 e outro sem numero, rotos e avariados.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 12 de agosto de 1901.—Manifesto n. 533.

Armazem n. 12—EAC—AC: 1 caixa n. 37, repregada.

EC: 1 dita n. 974, idem.  
ATQ: 1 dita n. 379, idem.  
CSC—R: 1 dita n. 987, idem.

JLL—G: 1 dita n. 497, idem.  
JG—542—F: 2 ditas sem numero, idem.  
66—4—D: 1 dita n. 1.160, idem.  
EC: 1 dita n. 975, idem.  
Souto: 1 fardo n. 7.485, roto e avariado.  
BG—F: 1 caixa n. 361, avariada.  
CMF: 1 dita n. 3.962, idem.  
L: 1 dita n. 2.238, repregada.  
CMF: 1 dita n. 3.960, idem.  
60—D: 1 dita n. 1.147, idem.  
MWC: 1 dita n. 491, idem.  
FBR: 1 dita n. 426, idem.  
AFMC: 1 dita n. 49, idem.  
HL: 1 dita n. 324, avariada.  
MC: 1 dita n. 571, idem.  
JEM: 1 dita n. 1.975, idem.  
SPC: 1 dita n. 4.773, idem.  
CPC: 1 dita n. 7.238, idem.  
CMF: 1 dita n. 3.965, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.967, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.963, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.964, idem.  
CMF: 1 dita n. 3.969, repregada.  
Idem: 1 dita n. 3.968, idem.  
LC: 1 dita n. 534, idem.  
MSS: 1 dita n. 1, idem.  
SC: 1 dita n. 145, idem.  
CSC: 1 dita n. 988, idem.  
BC: 1 dita n. 4.779, idem.  
LMC: 2 ditas ns. 48 e 10, idem.  
PMG: 2 ditas ns. 39 e 47, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 31 e 44, idem.  
FC: 2 ditas ns. 102 e 117, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 147 e 122, idem.  
AI: 2 ditas n. 7.919 e sem numero, idem.  
Idem: 2 ditas sem numero, idem.  
EK: 2 ditas idem, idem.  
PLC: 1 dita n. 737, idem.  
M: 2 ditas sem numero, idem.  
PMG: 1 dita n. 714, idem.

Armazem n. 12—CVH: 2 ditas 2, 3, repregada e avariada.

FAC: 1 dita n. 49, idem, idem.  
ATQ: n. 369, idem, idem.  
HH: 1 dita n. 3, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 9, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 41, idem, idem.  
DV: 1 dita n. 326, idem, idem.  
Vapor nacional *Brasil*, procedente de Glasgow, entrado em 13 de agosto de 1891.—Manifesto n. 425.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 fardo desmanchado sem numero.

Idem: 1 dito sem numero, idem.  
Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1901.—Manifesto n. 523:

Armazem n. 11—GCC: 2 caixas ns. 76 e 88, repregadas.

AVC: 1 dita n. 10.735, idem.  
HR—S: 1 dita n. 28, idem.  
JMC: 1 dita n. 8.137, idem.  
CC: 1 dita n. 5.863, idem.  
HSC: 1 dita n. 9.820, idem.  
LR: 1 dita n. 9.741, idem.  
AICM: 1 dita n. 2.214, idem.  
RO—ARPC: 1 dita n. 2.397, idem.  
RAM: 1 dita n. 8.446, idem.  
CMC: 1 dita n. 6.453, idem.  
BP—L: 1 dita n. 586, idem.  
AEAV: 1 dita sem numero, vasando.

Armazem da Estiva—JMFC: 1 barrica, n. 38, repregada.

Aberta sobre agua—FBC: 1 lata n. 270.079.  
Armazem n. 6—AI: 1 caixa n. 109.  
Idem: 1 dita n. 110.

Despacho sobre agua—JJGC: 4 ditas sem numero.

Armazem da estiva—JDC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3.

Despacho sobre agua—TC: 1 dita sem numero.

Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 9 de agosto de 1901.—Manifesto n. 528.

Armazem n. 9—RJ: 1 caixa n. 2.436, repregada.

SC: 1 dita n. 2.604, idem.  
ARA—LC: 2 ditas sem numero, idem.

CCMB 2 ditas ns. 1.030 e 1.019, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 1.024 e 1.016, idem.  
HFD: 1 caixa n. 759, idem.  
Armazem n. 9—JREC: 1 caixa n. 168, repregada.

Idem: 1 dita n. 168, idem.  
JRC: 1 dita n. 192, idem.  
LL—R: 1 dita n. 1, idem.  
LS—R: 1 dita n. 1.811, idem.  
CV: 1 dita n. 1.967, idem.  
Idem: 1 dita n. 559, idem.  
Idem: 1 dita n. 560, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Rio da Prata, entrado em 13 de agosto de 1901.—Manifesto n. 244.

Armazem n. 6—FC: 1 barril sem numero, vasando.

Armazem da bagagom—Sem marca: 2 malas sem numero, repregadas.

J.B. Gattas: 1 dita idem, idem.  
Sem marca: 1 pacote idem, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 12 de agosto de 1901.—Manifesto n. 532.

Armazem n. 4—Legação Portuguesa: 1 caixa n. 229, repregada.

EF: 1 dita n. 531, idem.  
Idem: 1 dita n. 533, idem.

MC: 1 dita n. 1.193, idem.  
HSC: 1 dita n. 7.196, idem.

AAS: 1 dita n. 025, idem.  
AI: 1 dita n. 7.527, idem.

CA: 1 dita n. 201, idem.  
CMC: 1 dita n. 47, idem.

ASA: 1 dita n. 71, idem.  
SCAC: 1 dita n. 1.220, idem.

Xt: 2 ditas ns. 2.909—2.840, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 2.773—2.934, idem.

III: 1 dita n. 6, avariada.

Armazem n. 4—AG—G: 1 dita n. 55, idem.

VMF: 1 dita n. 3.116, idem.  
395: 1 dita n. 218, repregada.

Idem: 1 dita n. 221, idem.  
BV—R: 1 dita n. 107, idem.

DI: 1 dita n. 752, idem.  
Despacho sobre agua—TBC: 1 dita n. 1.850, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 111, idem.

Armazem n. 4—M—C—C—C: 1 dita 488, idem.

Vapor inglez *Herschel*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1901.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 14—H: 1 caixa n. 6.718, repregada.

SA—SJ: 2 ditas ns. 72 e 11, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 61, idem.

Idem: 2 ditas ns. 60 e 62, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

LC: 2 ditas ns. 124 e 125, idem.

L: 1 dita n. 386, idem.

SABF: 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem.

B—B: 1 dita n. 122, idem.

CCC—Cedrq: 1 dita n. 72, idem.

Idem: 1 dita n. 94, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem.

JBC: 1 dita n. 1.934, idem.

Dia: 1 dita n. 2.766, idem.

Idem: 1 dita n. 2.768, idem.

Idem: 1 dita n. 2.760, idem.

Brazil: 1 dita n. 3.963, idem.  
Vapor belga—*Wordsworth*, procedente de New York, entrado em 9 de agosto de 1901.—Manifesto n. 527.

Armazem n. 1—CJB—O: 1 caixa n. 8.488, repregada.

Idem—F: 1 dita sem numero, idem.

FF: 1 dita n. 359, idem.  
JB—Rio: 1 dita sem numero, idem.  
JL: 1 dita n. 644, idem.  
M: 1 dita n. 65, idem.  
MTC: 1 fardo, n. 63, roto.  
EGC: 1 dito, n. 62, roto.  
Vapor inglez—*Iorshire*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de agosto de 1901.—manifesto n. 246.

Armazem de amostras — LIC-C: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem da Bagagem — Georgina Mendes: 1 bahu, aberto.

Sem Marca: 3 ditos, sem numero idem.

Idem: 2 ditos, sem numero, idem.

JFC: 1 caixa n. 7, repregada.

AMS: 1 dito, idem, idem.

JB: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 caixa, idem, repregada e avariada.

MMG: 1 bahu, idem, aberto.

Vapor argentino *Tagus*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 16 de agosto de 1901.—Manifesto n. 530.

Armazem n. 6—S. Frangoni: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor allemão *Hispania*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de agosto de 1901.—Manifesto n. 541.

Armazem das Amostras — João Meyer & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.

JAC: 1 dita n. 7.005, idem.

Bomboner & Comp.: 1 pacote, sem numero, repregado.

G. Sotolla: 1 caixa, idem, repregada.

Edmund Dest: 1 dita, idem, idem.

C. Fallace: 1 dita, idem, idem.

Vapor nacional *Satellite*, procedente de Porto Alegre, entrado em 16 de agosto de 1901.—Manifesto n. 245.

Armazem da bagem—Sem maren: um bahu sem numero, aberto.

Vapor allemão *Stalberg*, procedente de Bromon, entrado em 16 de agosto de 1901.

Trapiche Freitas—FS: 1 barrica n. 5.152, repregada.

S42S: 1 dita n. 5.116, idem.

Idem: 1 dita n. 5.123, idem.

JES: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MFC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1901.—Pelo inspector, *João Pinto da Fonseca Guimarães*.

## Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada a concorrência feita em 27 de julho ultimo na parte referente aos frechaes de lei de primeira qualidade de 1<sup>m</sup> de comprimento e de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,15 de face, vigas de lei de primeira qualidade de 0<sup>m</sup>,15×0<sup>m</sup>,15 de face e de comprimento de 4 a 13 metros, conforme o impresso e arca do mar, a comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente ás 12 horas da manhã, para fornecimentos desses artigos e, mais, de frechaes de 4 metros de comprimento por 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,15 de face.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar as necessarias informações na primeira secção desta repartição.

Primeira Secção, 19 de agosto de 1901.—O chefe, major *João Antonio de Carvalho*.

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS, FERRAMENTAS DIVERSAS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E TINTAS E DROGAS

Tendo sido annullada a concorrência de diversos artigos desses grupos, a comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente, ás 12 horas da manhã, para fornecimento dos mesmos artigos durante o 2<sup>o</sup> semestre deste anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar as devidas informações na 1<sup>a</sup> secção desta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 14 de agosto de 1901.—Major *João Antonio de Carvalho*, chefe de secção.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.378—José Loreto.

N. 3.379—Oesterreichische Gasglühlicht Electricitätsgesellschaft.

N. 3.380—Percy Henry Atkinson.

N. 3.381—Sociedade Hoffmanns Stuckefabrikem Aktiengesellschaft.

N. 3.382—Antonio Macchioni.

N. 3.081 bis — Dr. Augusto Carlos da Silva Tolles.

Convido os Sr. concessionarios acima a comparecer nesta Directoria Geral amanhã, 20 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envelopes.

Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas, 19 de agosto de 1901.—O director geral, interino, *Leandro A. R. da Costa*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que o Governo Federal recebe proposta para a execução das obras para carga, descarga e armazenagem de mercadorias no porto de Belém (Pará) mediante concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as seguintes condições:

#### I

O concessionario ou a empreza por elle organizada, obriga-se a executar as seguintes obras destinadas aos serviços de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias:

1) caes de atracação entre o Castello e o lugar denominado Valha-me Deus;

2) aterro do espaço comprehendido entre o dito caes e o littoral actual, inclusive as docas alli situadas, sendo prolongados pelos concessionarios, até a face do caes, os riachos (igarapés), boeiros e galerias de aguas pluvias, que desembocam naquello trecho do littoral;

3) dragagem ao longo do caes;

4) construcção ao longo do caes de uma rua (boulevard) de 7<sup>m</sup>,0 de largura, em prolongamento do actual Boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;

5) estabelecimento de telheiros junto ao caes para abrigo das mercadorias em carga ou descarga;

6) construcção de molhes de ferro, cobertos em parte, de modo a poderem servir de armazens;

7) construcção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas;

8) estabelecimento de guindastes ao longo do caes e nos molhes;

9) collocação de arganços, postes de amarração, etc. etc.

Estas obras serão executadas tendo por base o plano geral constante do relatório apresentado pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva a este Ministerio em 17 de janeiro de 1898 e publicado em suplemento do *Diario Official* n. 115, de 18 de maio de 1901.

#### II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras a executar, acompanhando-as os seguintes documentos:

1) planta geral, topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas

obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias de aguas pluvias, escadas para o uso de embarcações miudas, abrigos ao longo do caes, molhes, etc., etc.

2) perfil (secção longitudinal) do terreno sobre que tom de assentar a muralha, com indicações sobre a natureza das respectivas camadas até o fundo solido em que assentarão as fundações;

3) typo da muralha do caes, com o calculo da respectiva resistencia;

4) secções transversaes e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se;

5) typos ou secções dos boeiros e galerias de aguas pluvias e relação especificada dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar para a drenagem da rua projectada;

6) projecto da casa das machinas para producção da força motora dos guindastes, com a relação especificada de taes machinas e respectivos accessorios, e numero e typos dos guindastes a empregar;

7) projectos dos abrigos a construir ao longo do caes;

8) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles, e secção de terreno onde elles tem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas;

9) projectos de rampas e escadas para uso de embarcações miudas;

10) especificações sobre as differentes construcções e sobre os materiaes que tem de ser nellas empregados;

11) orçamento do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até 90 dias depois do apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

#### III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

#### IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes contados da data da approvação das plantas e ficarão concluidas dentro de 10 annos contados da mesma data.

#### V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante. Esta obrigação não comprehendendo, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão somente a faixa contigua ao caes, de 10<sup>m</sup> de largura em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

#### VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

#### VII

Os armazens construidos pelo concessionario e destinados ás mercadorias de importação estrangeira terão todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflamaveis.

## VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os respectivos regulamentos.

## IX

O governo fiscalizará por um engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União. Como quota para a fiscalização entrará o concessionario annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$000, paga adiantadamente por semestres. Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Pará, que dará ao contractante as necessarias instruções de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

## X

O concessionario terá o direito de perceber pela vacação de navios ao caos, pela carga, descarga e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo a taxa de armazenagem exceder á cobrada actualmente pelo primeiro mez do demora das mercadorias nas alfandegas da Republica, e as demais, ás que são cobradas nas ditas alfandegas ou nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12% do capital empregado nas obras.

## XI

Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens dos colonos e de tropas, e terão livre transito, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos, durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atracados e as referidas bagagens.

O uso das escadas construidas será gratuito para as embarcações miudas e passageiros.

## XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das Alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

## XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

## XIV

O capital relativo á concessão será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não soffrerá alteração alguma.

## XV

O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos da sua completa

concl. O preço do resgate será fixado de modo a ser reduzido a applicoes da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

## XVI

O concessionario terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 7 do outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

Ser-lhe-hão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte e bem assim os terrenos de marinha e accrescidos que forem necessarios á dita construcção.

## XVII

O concessionario poderá arrendar mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de caes com os respectivos abrigos, a empresas de navigação e outras subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas o concessionario. O producto deste arrendamento será reunido ao das taxas de que trata a clausula X.

## XVIII

O concessionario terá igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados que não forem necessarios aos serviços do seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendal-os ou vendel-os de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

## XIX

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União todas as obras destinadas aos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas bemfeitorias, excluidos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

## XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois do concluidas as obras.

## XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

## XXII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8:000\$, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

## XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario serão decididas por arbitramento, na forma do art.º 1.º § 13 da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

## XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$000, que poderão ser em applicoes da divida publica federal ou dinheiro

sem vencer juros, para fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de evasão da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras a que se referem as clausulas I e II.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas até 1 hora da tarde do dia 30 de setembro do corrente anno, nesta Directoria, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal de 10:000\$000 que o proponente perderá em favor da União, caso deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Para assignatura do contracto é condição a elevação prévia do primitivo deposito a 80:000\$000 para a caução de que trata a clausula XXIV.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas. — de maio de 1901. — C. Cesar de Campos, director geral.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

*De convocação dos credores de Joaquim Seabra Ramalho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 28 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, na forma abaixo*

Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processando os autos de fallencia de Joaquim Seabra Ramalho, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: — Ilm. o Exm. Sr. Dr. Thomé Torres, presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal—Joaquim Seabra Ramalho, negociante á rua Haddock Lobo n. 56, tendo procedido ao branço de sua casa commercial, verificou que de dia para dia se vão tornando piores as condições do supplicante, de modo a não poder cumprir com suas obrigações commerciaes. Accresco achar-se o supplicante impossibilitado de continuar a commerciar e para melhor acautelar os interesses de seus credores, requer a V. Ex. que se digne D. esta a um dos juizes da Camara Commercial, afim de que decreta sua fallencia, em vista dos titulos vencidos e protestados ha mais de tres mezes, e da confissão do supplicante. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1901.—*Joaquim Seabra Ramalho*. (Estava legalmente sellada.) Despacho—Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 24 de abril de 1901.—*T. Torres*—Despacho: D. A. tome-se por termo a confissão. Rio, 24 de abril de 1901.—*B. Pedreira*. Distribuição—D. a C. Real em 24 de abril de 1901.—O distribuidor, *J. Conceição*. Tomada por termo a confissão e subindo os autos á conclusão, foi decretada a fallencia, sendo nomeados syndicos Teixeira Borges & Comp. e Manoel José de Araújo Silva, os quaes procederam ás diligencias logaes com assistencia do Dr. curador das massas fallidas; e ora pelo fallido foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:

Ilm. Ex. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial, do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal—Diz Joaquim Seabra Ramalho, nos autos de sua fallencia, que, já estando nos respectivos autos a arrecadação e o exame de livros e tendo o supplicante sua proposta de concordata a apresentar, requer a V. Ex. que, nos termos do arts. 38 do decretos n. 917, de 24 de outubro de 1890, e 39 do citado decreto, sejam por editaes convocados os credores a se reunirem em dia e hora designados como de direito. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Capital Federal, 31 de julho de 1901. *Joaquim Seabra Ramalho.* (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim. Rio, 31 de julho de 1901.—*B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Joaquim Seabra Ramalho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 28 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, afim de verificar em os creditos, e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação final da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, autentica e legalizada, deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata, é mister que represente ella, no minimo, 3/4 sobre a totalidade dos creditos. E para constar, passarão-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 10 de agosto de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escri. 3.º, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

*De segunda praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados á Companhia Estrada de Ferro Theresopolis por José Augusto Vieira, na fórma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Augusto Vieira e executada a Companhia Estrada de Ferro Theresopolis, de cujos autos consta a petição com despachos do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz José Augusto Vieira que, por escriptura de 28 de agosto de 1895 (documento n. 2), contractou com a Companhia Estrada de Ferro Theresopolis, com sede nesta Capital, a construcção de sua linha ferrea, comprehendendo o fornecimento de todo o material fixo e rodante, estações e linhas telegraphicas, sendo-lhe deferida a posse e administração de todos os bens pela clausula 16.ª da referida escriptura; que por escriptura de 2 de setembro do mesmo anno (documento n. 3), recebeu em hypotheca, para garantia do cumprimento das obrigações do contracto supra, todos os bens da companhia supplicada, com todos os seus accessorios, servidões e dependencias activas e passivas; que, finalmente, por escriptura de 26 de julho de 1900 (documento n. 4), essa garantia foi reforçada com a linha ferrea que vae do porto da Piedade á Raiz

da Serra de Theresopolis, na extensão de 21 kilometros e 420<sup>m</sup>, com todo o seu material fixo e rodante, estações, linha telegraphica e mais bemfeitorias e accessorios de qualquer natureza, comprehendida assim a concessão, com a respectiva garantia de juros, cujas importancias ficou autorizado a receber, independente de instrumento especial de procuração, e os melhoramentos do porto, terrenos e casas, conservando a posse e administração de todos esses bens, que só poderá perder depois de estar pago integralmente. E estando vencida a divida, por terminação do prazo, desde 26 de outubro do anno proximo passado, requer a V. Ex. a distribuição da presente a um dos juizes dessa camara, afim de que o mesmo ordene a expedição do competente mandado contra a companhia supplicada, para que pague *incontinenti* a importancia de 1.326.659\$090 demonstrada na conta junta, sob n. 5, fechada em 31 de março proximo passado, e mais os juros de 9 % ao anno, decorridos de 1.º do corrente mez até real embolso e custas, sob pena de, mediante precatoria, dirigidas ás Justicas dos municipios de Magé e Theresopolis, comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, ser effectuada a penhora de todos os bens especialmente hypothecados nas duas referidas escripturas de 2 de setembro de 1895 e 26 de julho de 1900 (documentos ns 3 e 4), sendo a supplicada tambem desde logo intimada para todos os termos da causa até final sentença e vir com os embargos que tiver no prazo legal, sob pena de revelia e lançamento, tudo na fórma dos arts. 333 e seguintes do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890 Assim, pois, como é de evidente justiça. E. deferimento. (Com quatro documentos e procuração). Rio, 19 de abril de 1901.

—*João Maximiano de Figueiredo, advogado.* Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 20 de abril de 1901.—*T. Torres.* Despacho: D. A. como requer. Rio, 20 de abril de 1901.—*B. Pedreira.* Distribuição: D. a C. Real, em 20 de abril de 1901.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins.* Notas—P. Mandado, em 20 de abril de 1901.—P. duas cartas precatórias, em 23 de abril de 1901. Era o que continha e se declarava em a dita petição com despachos, distribuição e notas aqui transcritos, e ora por parte do exequente, foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial—Diz José Augusto Vieira, no executivo hypothecario que move á Companhia Estrada de Ferro Theresopolis, que, não tendo se effectuado hoje a praça dos bens penhorados por falta de licitantes, são os termos V. Ex. mandar expedir os editaes de segunda praça, com o intervalo e abatimento legais, e assim, pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1901.—*Americo Augusto Vianna de Barros, solicitador.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 9 de agosto de 1901.—*B. Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 20 de agosto corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes do auto de penhora e da respectiva avaliação juntos aos autos, a saber: Bens situados no municipio de Magé, comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. A Estrada de Ferro Theresopolis, comprehendendo 21 kilometros e 420 metros de via ferrea de 1 metro de bitola entre trilhos, desde o porto da Piedade até a Raiz da Serra de Theresopolis, construida de trilhos de aço, com 12 chaves completas para desvio, assentes sobre dormentes de madeira de lei, tendo dous triangulos para manobras, um no porto da Piedade e outro na estação da Raiz da Serra; 12 pontilhões com superstructura de madeira e 5 pontes

com superstructura de ferro; 3 caixas de agua, sendo 2 grandes e 1 pequena e respectivos encaunamentos de chumbo; 2 locomotivas Baldwin; 2 carros para passageiros, sendo um sómente para os de 1.ª classe, outro mixto para os de 1.ª e 2.ª classes; 2 carros mixtos para bagagem e correio; 2 carros para cargas; 3 carros abertos (plataformas); diversos trollys para serviço de conservação da linha; 2 estações construidas de tijolo e madeira de lei, cobertas de telhas, com as competentes plataformas para o serviço de passageiros e cargas, denominadas Magé, nesta cidade, e Raiz da Serra, em Guararema; 1 chalet de madeira, coberto de telhas de zinco, no porto da Piedade, para desembarque de passageiros e cargas; fio telegraphico na extensão de 23 kilometros e respectivos postes do madeira de lei e ferro; 3 aparelhos telegraphicos de Morse, completos, com isoladores, pilhas e demais accessorios, comprehendendo tambem o valor da preparação do leito da estrada, as excavações em terra e pedra solta, as obras de alvenaria de pedra e de lajões, com argamassa de cal e cimento e as bemfeitorias na casa do porto da Piedade, occupada pelas officinas e deposito de material rodante, e ainda mais o valor da concessão dada com garantia de juro ao capital empregado na mesma estrada de ferro; avaliado em 1.100.000\$000. Canal, ponte no porto da Piedade e chalet na estrada de Magé; caes de embarque e desembarque no dito porto e uma ponte de 100 metros de extensão por 6 metros de largura, com secção fluctuante, toda construida de madeira de lei; avaliados em 75.000\$000. Canal aberto no mesmo porto na extensão de 1.000 metros correntes e 25 metros de largura, para atracação das barcas, que, considerando o valor da dragagem feita em toda a extensão do mesmo canal, avaliam em 100.000\$000. Um chalet situado na estrada de Magé, construido de pedras e tijolos, coberto de telhas, avaliado em 5.000\$000. Total dos bens existentes no municipio de Magé, 1.280.000\$. Bens situados no municipio de Theresopolis, comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro: Uma situação no logar denominado Imbuhy, comprehendendo terras, casa, servidões e mais bemfeitorias, cuja situação faz rumo por um lado com terras da companhia executada, frente pelo correjo dos Pinheiros a terminar no rio Paqueta; da barra do Correjo dos Pinheiros á Cascata do Imbuhy, adquirida por escriptura de 3 de outubro de 1890, passada em notas do tabellião Cantanheda, da Capital Federal, avaliada em 20.000\$. Uma data de terras no mesmo logar acima, na gruta denominada Cova da Onça, dividindo com terras de Fernando Clausen e Henrique de Oliveira, adquirida por escriptura de 3 de outubro de 1890, acima referida, avaliada em 10.000\$. Uma situação no logar denominado Barra do Imbuhy, com casa e bemfeitorias, e adquirida tambem por escriptura de 3 de outubro de 1890, acima referida, avaliada em 5.000\$. Uma situação denominada Triunpho, no Imbuhy, com casa assobradada e mais bemfeitorias, com 2.000<sup>m</sup> de frente, mais ou menos, e fundos até a fazenda de Santo Antonio, dividindo com terras de Fernando Clausen, Paulino de Oliveira e Silva Junior, adquirida pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 20.000\$. Uma data de terras com 1.210<sup>m</sup>, estreitando para o fundo até o morro do Quebra-Frasco, ostendendo-se até o rumo judicial de 1849, entre Hugo Hurten e Guilherme March, com testada pela antiga rua Bragantina Imperial, e adquirida pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 30.000\$. Uma pequena casa no largo de Santa Thereza, edificada no prazo n. 2 A, foreiro, adquirida por escriptura de 3 de outubro de 1890, passada em notas do tabellião Cantanheda, da Capital Federal, avaliada em 3.000\$. Uma outra pequena

casa no largo de Santa Thereza, edificada no prazo n. 2 B, foreiro, adquirida pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 3:000\$. Uma outra pequena casa, no largo de Santa Thereza, edificada no prazo n. 2, foreiro, adquirida pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 3:000\$. Uma esta á rua Provincial, sem numero, adquirida pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 4:000\$. Diversas terras desmembradas da fazenda de Santa Rosa, com os caracteristicos constantes da escriptura de 12 de maio de 1890, passada em notas do tabellião Castro, da Capital Federal, adquiridas pela dita escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliadas, excluida a parte já vendida, em 20:000\$. Outras terras desmembradas da mesma fazenda de Santa Rosa, com os caracteristicos constantes da escriptura lavrada em 17 de maio de 1890, tambem em notas do tabellião Castro, adquiridas pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliadas, excluida a parte já vendida, em 2:000\$. Diversos lotes de terreno, na fazenda de Sant'Anna do Paquequer, no alto de Theresopolis, com os caracteristicos constantes da escriptura de 19 de maio de 1890, lavrada em notas do tabellião Castro, adquiridas pela referida escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliados, excluida a parte já vendida, em 30:000\$. Situação no lugar denominado Montanhas de Prata, com casa, moinho e mais bemfeitorias, adquirida pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 5:000\$. Um prazo de terras na antiga rua Bella, lado esquerdo, adquirido pela mesma escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliado em 1:000\$. Uma data de terras no alto de Theresopolis, com 673<sup>m</sup>, 80 de testada, na antiga rua Bragantina, entre as antigas ruas Cayrú e Imperial e fundos até as vertentes, adquirida pela dita escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 20:000\$. Os bens acima foram avaliados com exclusão de diversos lotes já vendidos. Uma data de terras com 143<sup>m</sup> de frente, estreitando para o fundo até o rio Paquequer, fazendo testada pela antiga rua Bragantina, entre a valia da divisa e a antiga rua Paraguassú, adquirida por escriptura de 3 de outubro de 1890, lavrada em notas do tabellião Cantanheda, da Capital Federal, avaliada em 10:000\$. Uma data de terras com 20<sup>m</sup> de frente, mais ou menos, fazendo testada pela antiga rua Bragantina e fundos no rio Paquequer, entre a antiga rua Paraguassú e o caminho de Dona Luiza, adquirida pela dita escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 15:000\$. Uma outra data de terras com 440<sup>m</sup>, fazendo testada pela antiga rua Bragantina entre a data de terras precedente e a antiga rua Imperial e fundos até o rio Paquequer, adquirida pela dita escriptura de 3 de outubro de 1890, avaliada em 20:000\$. Metade de uma data de terras com 1.210 metros, mais ou menos, fazendo testada pela antiga rua Bragantina, entre a rua Imperial e o rumo judicial de 1849 e fundos até o rio Paquequer, adquirida pela escriptura referida de 3 de outubro de 1890, avaliada em 20:000\$. Um prazo de terras na antiga rua Esperança n. A, adquirido pela escriptura de 24 de novembro de 1890, passada em notas do tabellião Lopes Sobrinho, de Magé, avaliado em 1:200\$. Um prazo de terras na antiga rua Esperança n. B, identico ao precedente e adquirido no mesmo acto, avaliado em 1:200\$. Um outro prazo de terras na rua Esperança n. C, identico aos precedentes e adquirido no mesmo acto, avaliado em 1:200\$. Um outro prazo de terras na antiga rua Esperança n. D, identico aos precedentes e adquirido no mesmo acto, avaliado em 1:200\$. Um outro prazo de terras na antiga rua Esperança n. E, identico aos precedentes e ad-

quirido no mesmo acto, avaliado em 1:200\$. Os cinco prazos acima descriptos foram avaliados com exclusão da parte do terreno já vendida. Os prazos de terras da antiga rua Provincial, lado esquerdo, e uma data de terras nos fundos desses prazos e bemfeitorias, adquiridos por carta de arrematação de 27 de novembro de 1890, expedida pelo juiz de Magé, excluida a parte já vendida, avaliados em 15:000\$. Um prazo de terras na antiga rua Philentepe, lado direito, no lugar denominado Vidigueira, com 88 metros de frente e 264 metros de fundos, e bemfeitorias, sendo este terreno foreiro e adquirido por escriptura de 31 de dezembro de 1890, em notas do tabellião Cruz, da Capital Federal, avaliado em 2:000\$. Um prazo de terras na antiga rua Philentepe, lado direito no lugar denominado Vidigueira, contiguo e identico ao precedente, tambem foreiro, e adquirido no mesmo acto, avaliado em 2:000\$. As terras da fazenda denominada Comary, no alto da Boa Vista, lado direito da estrada, com 2.500 metros de frente, mais ou menos, cortadas pelos rios Paquequer e Macaé, com as denominações e limitações constantes da carta de adjudicação de 7 de novembro de 1883, expedida pelo juiz de direito de Magé e por compra a outros, adquiridas que foram essas terras por escriptura de 9 de outubro de 1890, em notas do tabellião Cantanheda, com exclusão da parte já vendida, avaliadas em 40:000\$. Um prazo de terras na antiga rua Bragantina, com 22 metros por 110 metros, adquirida pela dita escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliado em 1:000\$. Um prazo de terras na antiga rua Bragantina, identico ao prazo acima e adquirido no mesmo acto, avaliado em 1:000\$. Um outro prazo de terras na antiga rua Bragantina, nas mesmas condições do precedente, avaliado em 1:000\$. As terras da fazenda denominada Medom, com duas leguas de fundos, mais ou menos, com todas as bemfeitorias, adquiridas pela dita escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliadas em 50:000\$. As terras da Fazenda denominada Ermitage, e bemfeitorias existentes, adquiridas pela dita escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliadas, com exclusão da parte já vendida, em 60:000\$. Um prazo de terras na antiga rua das Montanhas, com 88<sup>m</sup> de frente por 264<sup>m</sup> de fundos, adquirido pela dita escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliado em 1:000\$. Um prazo de terras na antiga rua das Montanhas, tambem com 88<sup>m</sup> de frente e 264<sup>m</sup> de fundos, adquirido pela dita escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliado em 1:000\$. Um prazo de terras na rua das Montanhas, identico a s dous precedentes e adquirido no mesmo acto, avaliado em 1:000\$. Todo terreno que se vê da Igreja, desde o rio até a antiga rua das Montanhas e fundo até o lugar denominado Góvêas, adquirido pela dita escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliado em 30:000\$. Um grande lote de terras denominado Morro do Henrique, que fez parte da fazenda Comary, adquirido por escriptura de 9 de outubro de 1890, em notas do tabellião Cantanheda, avaliado em 10:000\$. Uma casa coberta de telhas, feita de tijolo e pedras, na rua Provincial, com um terreno de 88<sup>m</sup> de frente e 120<sup>m</sup> de fundos, occupada pela Camara Municipal de Theresopolis e adquirida pela mesma escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliada em 10:000\$. Um prazo de terras na mesma rua Provincial, junto á casa precedente, com 88<sup>m</sup> de frente e 264<sup>m</sup> de fundos, adquirido pela dita escriptura de 9 de outubro de 1890, avaliado em 2:000\$. Um prazo de terras na mesma rua Provincial, contiguo e identico ao precedente e adquirido no mesmo acto, avaliado em 2:000\$. Um prazo de terras na mesma rua Provincial, lado esquerdo, adquirido por escriptura de 24 de julho de 1890, lavrada no cartorio da cidade de Magé, avaliado em 1:000\$. Diversas

terras situadas no alto de Theresopolis, abrangendo, mais ou menos, 1.000<sup>m</sup> a 1.100<sup>m</sup> de frente e 1.500<sup>m</sup> de fundos, limitadas na frente pela antiga rua Philentepe, pelo lado de cima pela rua Philomena, e por outro lado pela antiga rua Babylonia nas — Araras — vindo os fundos do prazo n. 13 da antiga rua Philomena, lado direito, inclusive, a terminar na antiga rua Babylonia, formando o travessio e linha tirada entre esses pontos e o travessio dos fundos, adquiridas tambem pela citada escriptura de 3 de outubro de 1890, passada em notas do tabellião Cantanheda, avaliadas, com exclusão da parte já vendida, em 60:000\$. Os terrenos no lugar denominado Cascata, a partir da antiga rua Aurora, seguindo sempre pelo lado direito da antiga rua Philentepe até encontrar a antiga rua Babylonia e seguindo pelo lado esquerdo desta até o rio Paquequer, e do curso do prazo n. 3, antigo, da rua Aurora, até encontrar o mesmo rio, tendo sido esses terrenos adquiridos pela companhia executada, por escriptura de 31 de agosto de 1890, passada no 1<sup>o</sup> cartorio da cidade de Magé, avaliados, com exclusão da parte já vendida, em 30:000\$. Um predio de páo a pique e tijolos, coberto de telhas, nos fundos do prazo n. 6 da rua Provincial, adquirido por escriptura de 3 de setembro de 1890, em notas do 1<sup>o</sup> cartorio de Magé, avaliado em 2:000\$. O dominio util do prazo n. 5 da rua Provincial, lado esquerdo, adquirido pela dita escriptura de 3 de setembro de 1890, avaliado em 1:300\$. O dominio util do prazo n. 6 das ruas Provincial e D. Alfonso, adquirido pela dita escriptura de 3 de setembro de 1890, avaliado em 1:400\$. Um prazo de terras n. 2, da rua Provincial, lado direito, com 88<sup>m</sup> de frente e fundos até as vertentes, adquirido pela dita escriptura de 3 de setembro de 1890, avaliado em 1:500\$. Vinte e dois metros de frente do prazo n. 4, adquirido pela dita escriptura de 3 de setembro de 1890, avaliado em 1:500\$. Quarenta e quatro metros de terras no prazo n. 5 da mesma rua Provincial, lado esquerdo, e todas as bemfeitorias existentes, adquiridos pela dita escriptura de 3 de setembro de 1890, avaliados em 3:000\$. Quarenta e quatro metros de terras no prazo n. 5, lado direito da rua Provincial, com 264 metros de fundos, adquiridos pela dita escriptura de 3 de setembro de 1890, avaliados em 3:000\$. Um terreno nos fundos da casa de Turibio da Motta, na rua Provincial, lado esquerdo, adquirido pela dita escriptura de 3 de setembro de 1890, avaliado em 1:000\$. destes terrenos foi excluida a parte vendida. Um prazo de terras n. 5, na antiga rua Emilia, lado direito, com 22<sup>m</sup> de frente por 52<sup>m</sup>, 80 de fundos e bemfeitorias, sendo esta foreiro e adquirido por escriptura de 31 de dezembro de 1890, lavrada em notas do tabellião Cruz, da Capital Federal, avaliado em 1:000\$. Uma data de terras no lugar denominado Araras, com 264 metros de testada pelo rio Paquequer e fundos até o alto da serra dos Cavallos, adquirida por escriptura de 31 de dezembro de 1890, em notas do tabellião Cantanheda, da Capital Federal, avaliada em 1:500\$. Seis setimas partes do terreno á rua Provincial, lado esquerdo, onde se queimou o predio occupado pela Camara Municipal da cidade de Theresopolis, com fundos para o rio Paquequer e um lance de m'ia agua, com tres casinhas e outras dependencias e respectivo terreno, com fundos tambem até o rio Paquequer e um prazo de terras n. 7, na mesma rua Provincial, igualmente com fundos até o rio Paquequer, todos esses bens adquiridos por escriptura de 19 de dezembro de 1890, em notas do tabellião Cruz, da Capital Federal, avaliados em 10:000\$. Diversas terras da antiga fazenda de Santa Rosa, que fazem rumo com outras da companhia executada, na antiga rua

Bragantina, começando em um estolo (divisa) em frente à casa que foi de João Serafim e vão fazer rumo com terras que foram de Antonio Justiniano Rodrigues, isto pela testada, e de fundos até às vertentes, indo encontrar com uma porteira, no lugar denominado Sitio da Corta Vento, adquiridas por escriptura em notas do tabellião Castro, de 11 de outubro de 1890, avaliadas, com exclusão da parte já vendida, em 25:000\$000. Um terreno que faz frente pela antiga rua Bragantina, confrontando com o prazo n. 208, da fazenda Santa Rosa e vai até o rumo desta fazenda, no lugar denominado Corrego Fundo, e fundos até o rio Paquequer, adquirido pela citada escriptura de 11 de outubro de 1890, avaliado em 26:000\$000. Um terreno que faz rumo com o prazo n. 257, antigo, e uma pequena ponte na rua Bragantina e fundos até o caminho do Imbulhy, igualmente adquirido pela citada escriptura de 11 de outubro de 1890, avaliado, com exclusão da parte já vendida, em 25:000\$000. Importando a avaliação dos bens situados no município de Theropolis em 705:000\$, e o total dos bens dos dous municípios em 1.985:000\$000. Estes bens vão a esta segunda praça pela quantia de 1.786:500\$000, a quanto ficou reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal, quem os mesmos quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça, e para esclarecimento dos que tiverem interesse na causa se faz sciente que a planta levantada pelos avaliadores e que melhor contém a descrição dos immoveis hypothecados e penhorados se acha depositada em cartorio e pôde ser vista pelos mesmos interessados. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 9 de agosto de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escriptão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Antonio Joaquim Netto dos Reis, para allegarem preferencia ou rateio sobre a quantia de 36:000\$, penhorada no rosto dos autos de inventario da condessa de Carapêbús, depositada em mão do inventariante, na fôrma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreve, processam-se os autos de execução em que é exequente Tito Livio Rodrigues e executado Antonio Joaquim Netto dos Reis, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Tito Livio Rodrigues, na execução e penhora movida contra Antonio Joaquim Netto dos Reis e effectuada no rosto dos autos de inventario da condessa de Carapêbús, mãe do executado, na 1ª pretoria, sobre dinheiro em mão do conde de Carapêbús, o inventariante para pagamento de tres letras e juros vencidos ao exequente, como tenha sido julgada subsistente a penhora e embargo algum lho fosso opposto, vem requerer mandeis affixar e publicar editaes, pelo prazo de 10 dias, chamando aos credores incertos para poderem requerer preferencia, e, no caso de não se apresentarem, ordenar-se o levantamento da dita quantia penhorada para o exequente. E. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1901.—P. P. Pedro Gonçalves Moutcyr. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 16 de agosto

de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se os credores incertos de Antonio Joaquim Netto dos Reis para, no prazo de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, allegarem preferencia ao rateio sobre a quantia de 36:000\$ penhorada no rosto dos autos de inventario da condessa de Carapêbús, que se processam pela 1ª Pretoria, depositada em mão do inventariante, conde de Carapêbús, sob pena de, á revelia, e depois de julgado o lançamento, se passar o competente mandado em favor do exequente. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escriptão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De praça, com o prazo de uma audiencia, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Evelina Klingelhoeffer a Antonio Luiz dos Santos Lima, na fôrma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Evelina Klingelhoeffer e executado Antonio Luiz dos Santos Lima, de cujos autos consta a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial—D. Evelina Klingelhoeffer requer a V. Ex. que se digne de mandar juntar aos autos de executivo hypothecario que move a Antonio Luiz dos Santos Lima a inclusa avaliação e levar os bens avaliados á primeira praça, passando-se os editaes com o prazo na fôrma da lei. Pede deferimento. Capital Federal, 20 de junho de 1901.—Prudente de Moraes Filho. Despacho: Sim. Rio, 22 de julho de 1901.—B. Pedreira. E ora por parte da exequente foi-me dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira.—D. Evelina Klingelhoeffer, na execução que move a Antonio Luiz dos Santos Lima, diz que, estando designada para hoje a praça dos bens penhorados e não podendo realizar-se a diligencia porque não foram publicados os editaes da praça, requer a V. Ex. se sirva designar novo dia para a arrematação, com as formalidades legais, para a primeira audiencia deste juizo. Nestes termos, pede deferimento, juntando-se esta aos autos. E. R. J.—Rio, 16 de agosto de 1901.—O advogado, Francisco Carneiro Monteiro de Salles. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 15 de agosto de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 20 de agosto corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio do Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio á rua da Constituição n. 65, que é terreno de solida construção, medindo de frente 8m.50, sobre 61m.70 de fundos, tendo de frente quatro portas com portadas de cantaria, dando uma dellas accesso para um sótão, sendo a sua construção de pedra e cal. A parte terra do mesmo predio não tem divisão, constando de um só pavimento todo cimentado. O sótão acha-se dividido em cinco commodos; avaliado em 30:000\$000. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Ca-

pital Federal, em 17 de agosto de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escriptão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de rehabilitação, que faz João Vieira de Segadas Vianna, socio da firma fallida Segadas, Couto & Comp., na fôrma e para os fins dos arts. 87 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para sciencia dos interessados.

O Dr. Ataúlfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em com., por parte de João Vieira de Segadas Vianna, socio da extinta firma Segadas, Couto & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. Ataúlfo de Paiva, M. D. juiz da Camara Commercial—João Vieira de Segadas Vianna, socio da extinta firma Segadas, Couto & Comp., a qual foi declarada fallida por esse juizo, tendo sido accepta pela totalidade dos credores uma concordata de pagamento, apresentada pelo socio Joaquim Pedro do Couto Pereira, desonerando o peticionario de toda o qualquer responsabilidade, de accordo com o art. 76, § 104, do Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, a qual já se acha devidamente homologada, requer a V. Ex. se digne mandar publicar editaes com o prazo legal, afim de ser julgado rehabilitado o peticionario, cessando todas as incapacidades e interdições produzidas pela declaração da fallencia. Nestes termos pede deferimento.—Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1901.—João Vieira de Segadas Vianna. (Estava sellado.) Despacho—Em termos.—Rio 17 de agosto de 1901.—Ataúlfo. — Em virtude do que se passou o presente edital de publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de rehabilitação que faz João Vieira de Segadas Vianna, socio da firma fallida Segadas, Couto & Comp., na fôrma e para os fins dos arts. 87 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para sciencia dos interessados. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1901. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escriptão, o subscrevi. — Ataúlfo Napolos de Paiva.

### Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Tiburcio Telles, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, neste juizo, correm seus devidos termos uns autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo Tiburcio Telles, e constando aos mesmos autos achar-se o réo em lugar incerto e não sabido, pelo presente o lei por edital para, dentro do referido prazo, contado da data deste, ver-se processar e julgar pela junta correccional, que se reúne todas as segundas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no predio á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, como incurso no art. 303 do Codice Penal, sob pena de revelia. E para que a noticia chogue ao seu conhecimento mandei passar outros de igual teor, que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1901. Eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Franklin de Alencar Lima, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

**Primeira pretoria**

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo ausente Antonio Rodrigues Teurreiro

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias virem, que neste juizo correm seus devidos termos uns autos de processo crime em que é autora a justiça e réo Antonio Rodrigues Teurreiro, e, constando dos mesmos autos achar-se o réo em lugar incerto e não sabido, pelo presente o hei por citado, para dentro do referido prazo, contado da data deste, ver se processar e julgar pela junta correccional, que se reúne todas as segundas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no predio á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, como incurso no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar outros de iguaes teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro em 17 de agosto de 1901. E eu, José Franklin de Alencar Lima, escrevão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 20 dias aos réos ausentes Manoel da Costa Peixoto e Antonio Rodrigues Loureiro, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos quanto o presente edital de intimação com o prazo de 20 dias virem que neste juizo correm seus devidos termos uns autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réos Manoel da Costa Peixoto e Antonio Rodrigues Loureiro e, constando dos mesmos autos acharem-se os réos em lugar incerto e não sabido, pelo presente os hei por citados, para dentro do referido prazo, contado da data deste, verem-se processar e julgar pela junta correccional, que se reúne todas as segundas-feiras de cada semana, ao meio dia, no predio á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, como incurso no art. 303, do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar outros que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro em 17 de agosto de 1901. E eu, José Franklin de Alencar Lima, escrevão, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

**Terceira Pretoria**

De praça e arrematação das dividas activas no valor de 3:406\$200, do espolio do finado Bento de Oliveira de quem é inventariante D. Henriqueta Catharina de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Ernesto Babo, juiz sub-pretor em exercicio da terceira pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico praça de venda e arrematação, no dia 25 do mez corrente, depois da audiença, em leilão, as dividas activas do espolio do finado Bento de Oliveira, de quem é inventariante sua viuva D. Henriqueta Catharina de Oliveira, as quaes importam na importancia de 3:406\$200, conforme a respectiva relação junta aos autos de inventario a fls. 73 e 74, e serão vendidas a quem maior lance offerecer, podendo ser examinada em carorio a dita relação de onde consta nominalmente os devedores. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar poss., mandou passar o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume, que de assim o haver cumprido levará a competente certidão de affixação, que trará a juizo para os fins de direito.

Dado e passado nesta terceira pretoria do Districto Federal, aos 19 de agosto de 1901. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão o subscrevi.— *Ernesto Babo.*

**Quinta Pretoria**

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Dr. Alfredo da Almeida Russell, 5º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte de justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida denuncia, pela qual José Martins de Oliveira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido o mesmo encontrado, afim de ser pessoalmente citado para se ver processar e julgar pelo dito crime, pelo presente o cito para que, findo o prazo de 20 dias, compareça neste juizo, á praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, para assistir á inquirição de testemunhas e julgamento perante a junta correccional, até final julgamento. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas da manhã, e as sessões da junta correccional ás quartas-feiras, ás referidas horas supra declaradas, tudo sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo denunciado mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, 19 de agosto de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo da Almeida Russell, 5º Pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida denuncia, pela qual Pedro Peláu tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido o mesmo encontrado, afim de ser pessoalmente citado para se ver processar e julgar perante a junta correccional, pelo presente o cito para que, findo o prazo de 20 dias, compareça neste juizo, á praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, para assistir á inquirição de testemunhas e julgamentos perante a junta correccional, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas da manhã, e as sessões da junta correccional ás quartas-feiras ás referidas horas supra declaradas. E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Quinta Pretoria, 19 de agosto de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevão, subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que: por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida, denuncia, pela qual Antonio Thaden tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido o mesmo encontrado, afim de ser pessoalmente citado para se ver processar e julgar perante a junta correccional pelo dito crime, pelo presente o cito afim de que, findo o prazo de 20 dias, comparecer neste juizo, á Praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, para assistir á inquirição de testemunhas e julgamento da junta correccional; e caso o processo não fique preparado para final julgamento, as audiencias tem lugar diariamente, ás 11 horas da manhã, e as sessões da junta correccional effectuam-se ás quartas-feiras, ás

mesmas horas, tudo sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do mesmo denunciado, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, 19 de agosto de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevão, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/º	A vista
Sobre Londres.....	10 9/32	10 1/4
» Pariz.....	\$927	\$930
» Hamburgo.....	1\$145	1\$148
» Italia.....	—	\$872
» Portugal.....	—	385
» Nova York.....	—	4\$823
Soberanos.....	23\$700	
Valos de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$653	

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apolices*

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	685\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	703\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas... ..	738\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$... ..	755\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	748\$000
Ditas idem idem de 1895, nom... ..	755\$000
Ditas idem idem de 1897, port... ..	883\$000
Ditas idem idem de 1897, nom... ..	885\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	134\$000
Ditas idem idem de 1896, nom... ..	140\$000

*Bancos*

Banco da Republica do Brazil... ..	38\$000
Dito Rural e Hypothecario, c. 50 % ..	20\$000
Dito idem idem, integr.....	604\$000

*Companhia*

Comp. Melhoramentos do Brazil	8\$000
-------------------------------	--------

*Debentures*

Debs. Jardim Botânico, 8 %.....	188\$000
---------------------------------	----------

Capital Federal, 19 de agosto de 1901. — *J. Claudio dr. Silva, syndico.*

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 11 de dezembro do anno proximo passado, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Noel Americo dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusnião Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1901. — *José Claudio da Silva, syndico.*

**Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios**

**COTAÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1901**

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo,	9\$650 por 10 kilos.
Dita, idem, da Parahyba,	9\$800 idem.
Café typ. n. 9,	6\$261 idem.

Dito typo n. 6, 5\$106 a 5\$174 idem.  
Dito typo n. 7, 4\$766 a 5\$028 idem.  
Dito typo n. 8, 4\$532 a 4\$698 idem.  
Dito typo n. 9, 4\$289 a 4\$562 idem.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1901.—  
João Baptista Delduque, presidente.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.372 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Gazogeneo aperfeiçoado para gaz acetyleno. Invenção de Vianna Fonseca & Comp., domiciliados nesta Capital Federal.*

A invenção tem por objecto um gazogeneo aperfeiçoado para gaz acetyleno, de construção economica e de funcionamento simples, constituído por um recipiente de agua, ou cuba aberta, em cuja parede está formada interiormente uma espalda sobre a qual descança pela sua bocca, mergulhada em alguns centímetros da agua do recipiente, uma campana de pouca altura atravessada por um cano de orificios abertos. Esse cano, destinado á introdução do carbureto no aparelho, tem seu orificio inferior, que se acha tambem mergulhado dentro da agua, provido de um dispositivo de chapas desviadoras do gaz, actuado pelo operador e, por cujo meio o gaz que se forma quer na occasião da projecção do carbureto na agua do recipiente, pelo cano completamente aberto; quer depois da introdução do carbureto, não possa de forma alguma escapar pelo dito cano.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um aparelho realizando a invenção: a fig. 1 é uma vista em elevação e em secção axial do conjuncto do dito aparelho; a fig. 2 é uma vista, em plano do mesmo. As outras figuras são vistas de detalhes.

Em uma cuba ou recipiente aberto A, fig. 1, preferivelmente cylindrica, é formada interiormente pelo augmento de diametro da parte superior 1, uma espalda 2 sobre a qual descança a bocca de uma campana amovivel B de menor altura que a parte I. Esta campana está sujeita em posição por meio de um dispositivo apropriado formado, por exemplo, figs. 1, 2 e 3, por ganchos 4, cravados na parede 3 da cuba, nos quaes, por um movimento de rotação dado á tampa B pelas alças 5, se prendem patilhas 6 cravadas na cabeça da campana. Nesta cabeça está praticado um furo 7 do qual se projecta, para baixo, um cano 8 cujo orificio inferior 9 está immerso alguns centímetros na agua da cuba, assim como a bocca da campana.

Uma chapa 10 de superficie um pouco maior que a do cano 8 e fixa sobre um eixo vertical 11 (que atravessa a campana B em um tubo 12, formando junta hydraulica) pôde, pela rotação do eixo 11, provido de uma manivella 12, ser trazido por baixo do cano 8 para vedar a passagem, pelo mesmo cano, ao gaz que se forma dentro da cuba.

Uma segunda chapa 13 inclinada a 45°, apresentando uma projecção horizontal igual á da chapa 10, é fixada sobre o eixo 11 de modo a ser, por um movimento de rotação de 90° deste eixo, trazida directamente por baixo do cano 9 como indicado fig. 4. 14 é o tubo de sahida de gaz do gerador para o gazometro. O fundo do recipiente pôde ser chato horizontal, (fig. 1 traços cheios), ou chato inclinado ou conico, (fig. 1 traços mixtos).

A cabeça da campana que poderá ser chata ou conica ficará em geral abaixo do nivel da bocca da cuba para evitar o transbordamento da agua.

Modo de funcionar.—Estando a campana fixada pelas patilhas 6 ao recipiente convenientemente provido da agua, como indicado fig. 1, põe-se as chapas por meio da manivella 12 na posição em que a placa inclinada se acha directamente por baixo do orificio inferior do cano 8, como indicado fig. 4, e, pelo dito cano assim completamente aberto, introduz-se a carga determinada de carbureto no gerador. As bolhas de gaz, que então sobem á superficie da agua, estão desviadas do cano pela chapa inclinada situada directamente por baixo do mesmo. Estando acabada a introdução do carbureto, traz-se por baixo do cano, como indicado figs. 1 e 2, a chapa 10 que véda então perfeitamente a sahida, pelo cano 8, ao gaz que se forma no recipiente depois da introdução do carbureto. O gaz formado sae pelo o gazometro pelo cano 14.

Nos apporolhos domesticos de pequenas dimensões a parede da cuba M não forma espalda e a bocca da campana N descança sobre o fundo da cuba como mostra a fig. 5. Como nesses apporolhos a carga pôde ser feita de uma só vez a chapa 13 é inutil.

Em resumo—reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção.

Em gazogeneo aperfeiçoado para gaz acetyleno:

1º, com um recipiente, como A, de face superior 1 aberta e tendo na parede um espalda, como 2, formada, interiormente, a combinação de uma campana amovivel, como B, accommodada dentro do dito recipiente e descançando pela sua bocca (fig. 1) na dita espalda com a qual é mantida em contacto por qualquer meio apropriado como, por exemplo, ganchos, como 4, fixados á parede 3 do recipiente, nos quaes se prendem patilhas, como 6, projectando-se da face superior da campana; sendo que, a dita campana, de pequena altura, é atravessada por um cano vertical, como 8, aberto nas duas extremidades, e cujo orificio inferior está, assim como a bocca da campana, mergulhado, de alguns centímetros, na agua do recipiente;

2º, com um cano, como 8, a combinação de duas chapas desviadoras, como 10 e 13, fixadas ambas no eixo vertical 11 provida de uma manivella de manobra, como 12; sendo que, uma das chapas é horizontal, enquanto a outra é inclinada a 45°, tendo ambas em projecção horizontal, uma superficie maior que a do orificio inferior do cano em frente do qual podem, as duas chapas, serem trazidas successivamente para occuparem por baixo do cano as posições indicadas respectivamente figs. 1, 2 e 4;

3º, com a haste-manivella 11, a combinação de um tubo, como 12, no qual trabalha a haste 11 projectando-se da cabeça do recipiente para baixo e mergulhando sua extremidade inferior dentro da agua do recipiente para formar-se nesta extremidade junta hydraulica.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1901.—  
Como procuradores, Jules Géraud Leclerc & Comp.

N. 3.373 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — caldeira a vapor aperfeiçoada denominada «La Rationnelle». Invenção de Leon Mahy e Polydore Haillez, residentes em Gand (Belgica)*

A invenção tem por objecto uma caldeira simples e racional em sua construção, methodica em sua marcha e por cujo meio se obtem uma circulação de agua perfeita, pelo mesmo facto de tornar a disposição dos elementos essa circulação obrigatoria.

Além disso, a nossa caldeira pôde supportar todas as pressões de marcha, por mais elevadas que sejam, e nunca inferiores a 10 atmosferas.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma vista em plano do conjuncto do aparelho, a fig. 2 é uma secção vertical por 1-2 da fig. 1, e a fig. 3 uma secção transversal por 3-4; a fig. 4 é uma vista em maior escala dos detalhes de samblagem de dous elementos verticaes, por meio de um conducto de comunicação bi-tronconico fixado por um simples aperto pelo parafuso b ou de um conducto de flangos cravados; a fig. 5 é uma secção horizontal, na escala de 1/2 do tamanho natural, da samblagem de uma extremidade de tubo de sobreaquecimento com seu collector.

As flechas a representam o trajecto da agua e as flechas b o dos gazes. BB são os aquecedores-depositos de limo. A'A' são os primeiros vaporizadores e AA os vaporizadores de fogo directo.

R, é o reservatorio de vapor.

Os elementos verticaes A'B são cylindricos podendo, comtuto, terem a parte superior tronconica para o escapamento facil das bolhas de ar e de vapor, consistindo este ponto em primeiro caracteristico da invenção.

Todos os elementos indistinctamente, quer horizontaes; quer verticaes, no caso de se construirem de forma cylindrica, podem ter um diametro unico qualquer, 80 centímetros por exemplo, sendo que reivindicamos no mesmo caso a prioridade para o emprego de tubos de aço, ou ferro homogeneo, ou qualquer outro metal, sem cravações com fundo; caldeados pelo oxyhydrico ou cravados e caldeados para as grandes pressões.

No caso, emfim, de se desejar empregar o sobreaquecimento de vapor, outro ponto caracteristico de nosso systema, consiste no sobreaquecedor C, que no desenho annexo, se acha collocado em dous pontos diferentes, para mostrar com que facilidade se pôde installar, segundo a temperatura de sobreaquecimento que se desejar obter.

Compõe-se este sobreaquecedor de um certo numero de elementos horizontaes (25 no desenho), formados cada um de um tubo recurvado em um mesmo plano (fig. 1) varias vezes sobre si mesmo (7 vezes no desenho), indo ter uma extremidade m desse tubo ao collector que traz o vapor da caldeira, e sua outra extremidade n ao collector onde sahe o vapor sobreaquecido para o motor.

A agua de alimentação chega em O no ultimo tubo aquecedor B, e circula de tubo em tubo segundo o trajecto indicado pelas flexas a penetrando depois nos tubos A' situados perto da fornalha. Um ou dous tubos T, que partem da extremidade superior de A', mergulham no vaporizador A e deitam neste a agua decantada e pura de que precisa.

Os gazes quentes, provenientes da grelha G, lambem os vaporizadores A e seguem depois a direcção das flexas B de desenho.

Paredes de materia refractaria S, S, S, S obrigan os gazes a lambem os tubos verticaes em todo o comprimento destes, escapando-se depois pela chaminé em estado quasi frio.

O tubo vertical m comunica com reservatorio de vapor R por meio do tubo Q representado nas figs. 1 e 2, enquanto os tubos verticaes n conduzem o vapor sobreaquecido ao motor.

O dispositivo da fig. 5 indica a junta do tubo sobreaquecedor com o collector m ou n.

A extremidade do tubo sobreaquecedor recebe a forma tronconica em uma matriz de aço, prendendo-se essa extremidade em uma peça femea b, parafusada no tubo collector m.

Um anel *a*, soldado no tubo, prende-se por sua vez, em uma porca hexagonal *e*, qua, sendo parafusada sobre a peça *b* comprime a extremidade tronconica do tubo.

Comporta-se esta junta de modo perfeito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em caldeira a vapor aperfeiçoada denominada—La Rationnelle:

1º, cylindros verticaes inteiramente redondos, tendo, porém, preferivelmente a forma de tronco de cone na parte superior para o escapamento das bolhas de agua e de vapor;

2º, elementos verticaes e horizontaes construidos em tubos de aço ou ferro homoganeo, sem cravações com fundos cravados e caldeados ou soldados pelo oxyhydrico adaptados para supportar as maiores pressões;

3º, em um sobreaquecedor composto de elementos horizontaes constituídos cada um por um tubo recurvado, em um mesmo plano varias vezes sobre si mesmo e cujas extremidades desambocam no collector de vapor e no collector de vapor sobreaquecido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.374 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em estrados de carros de estradas de ferro». Invenção de Harry Lipsey, residente em Londres, Inglaterra

A invenção se refere a uma construcção aperfeiçoada de estrado para carros de estradas de ferro e tem por objecto fornecer o meio de construir esses estrados; quer sejam dotados de para-choques lateraes ou para-choques centraes; de modo a serem ao mesmo tempo solidos e comparativamente leves.

Para este fim, emprego uma longarina central longitudinal em forma de caixa, ligada em suas extremidades ás peças transversaes extremas do estrado e ligadas a intervallos, em seu comprimento, ás peças longitudinaes lateraes do estrado por meio de peças transversaes lateraes em connexão com a extremidade superior e o fundo da mesma longarina.

Nos desenhos annexos, as figs. 1 a 4 representam a cabeça de um carro de estrada de ferro com para-choques lateraes, dotado de um estrado realizando a invenção; sendo a fig. 1 uma secção longitudinal por AA da fig. 2; a fig. 2 um plano, parte em secção horizontal por BB da fig. 1; a fig. 3, uma secção transversal por CC da fig. 2 e a fig. 4 uma vista de extremidade, parte em secção transversal pela linha DD da fig. 2.

Nesta disposição, a longarina central longitudinal, em forma de caixa, comprehende duas longarinas longitudinaes 1,1 de secção acanalada, reunidas por placas de extremidade superior e de fundo 2. Aquella longarina se ostende de extremidade a extremidade do estrado e está ligada em suas extremidades a placas transversaes 3 em que estão fixadas as travessas de cabeceiras 4, achando-se igualmente ligada, a intervallos em seu comprimento, ás peças ou longarinas longitudinaes lateraes 5 do estrado por meio de pares de barras transversaes diagonaes ou gatos 6 e 7, que são preferivelmente de ferro ou aço acalanado, como representa o desenho. Em cada um dos pontos em que se devem dispôr os mancaes centraes e lateraes para os bogies, reforço a longarina central mencionada, de qualquer modo conveniente, por exemplo, por meio de um par de placas interiores de metal, em forma de prato 8, separadas por um bloco 9 de substancia tal como madeira, e um par de escoras lateraes 10, dispostas cada uma entre um lado

da longarina central e a barra ou gato inferior 7 correspondente (fig. 4). As duas barras ou gatos 7, de cada par, menos os que estão adjacentes ás partes reforçadas da longarina central, passam em cima e de baixo da longarina, como representa a fig. 3, e estão fixados na extremidade superior e no fundo da longarina. Nas partes reforçadas da longarina central, cada barra ou braço superior 6 passa em cima da mesma longarina central, em que se fixa; em lugar, porém, de só barra ou gato inferior 7, como na fig. 3, empregam-se, como representa a fig. 4, duas barras ou gatos 7 mais curtos, cujas extremidades interiores trazem, cada uma, uma placa de reforço 7ª, de dimensões maiores, por cujo meio a mesma extremidade fica ligada á escora adjacente 10 e ao lado inferior da longarina central.

Quando o carro é dotado de para-choques lateraes, 11, 11, como na disposição representada nas figs. 1 a 4, empregam-se mãos francezas, compostas, por exemplo, de cantoneiras 12 e placas superiores 12ª, dispostas de modo a se estenderem desde pontos de cada placa transversal extrema 3 e travessa de cabeceira 4 adjacentes aos para-choques, até a parte reforçada da longarina central, em cujos lados exteriores se fixam, solidamente, de modo a poderem resistir aos esforços exercidos sobre o para-choques ou um delles.

As figs. 5 a 8, inclusivamente, são vistas semelhantes ás figs. 1 a 4, representando um carro para-choque central e dotado de um estrado construido segundo o principio da invenção. Omitem-se, neste caso, as mãos francezas 12, 12ª, ficando o esforço exercido sobre o para-choque central, transmittido pela haste de para-choque 13, a mola de para-choque 14 e as placas 8 á longarina central 1,2. Nos outros pontos, a construcção representada nas figs. 5 a 8, inclusivamente, é semelhante á que representam as figs. 1 a 4, inclusivamente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um estrado para carro de estrada de ferro, tendo uma longarina central longitudinal em forma de caixa, ligada em suas extremidades, ás peças transversaes extremas do estrado, e que se acha ligado a intervallos, em seu comprimento, ás peças longitudinaes lateraes do estrado por meio de barras ou gatos transversaes diagonaes, que estão ligados á extremidade superior e ao fundo da mesma longarina central, como descripto;

2º, um estrado do genero mencionado na reivindicação n. 1, construido e disposto substancialmente como se descreveu acima e representam as figs. 1 a 4, inclusivamente, para um carro de estrada de ferro dotado de para-choques lateraes;

3º, um estrado do genero mencionado na reivindicação n. 1, construido e disposto substancialmente como se descreveu acima e representam as figs. 5 a 8, inclusivamente, para um carro dotado de um para-choque central.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.375 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Boccal de escapamento variavel, com lingua movel, para locomotivas, etc., denominado Simplex». Invenção de Matthew Henry Bush, domiciliado em S. João do Rio Claro, Estado de S. Paulo

A invenção tem por objecto um boccal do escapamento de vapor de área variavel, para locomotivas, etc., obtida, por meio de uma lingua movel formada pela extremi-

dade de uma barra de ferro, de secção preferivelmente quadrada, que o machinista pôde, da casinha da machina, locar do modo que a dita lingua esteja quer completamente fechada, isto é, quando atravessa completa e diametralmente o boccal; quer parcialmente aberta, isto é, projectando no mesmo boccal uma parte do seu comprimento; quer completamente aberta, isto é, totalmente removida do boccal; obtendo dessa forma no primeiro e terceiro caso, respectivamente, a área minima e maxima de escapamento que possa fornecer um boccal provido da lingua de minha invenção; sendo que qualquer área intermediaria, entre aquellas duas, se pôde obter por uma posição correspondente da lingua em projecção dentro do boccal, conforme o segundo caso.

Os desenhos annexos representam, a titulo de especimen, um dispositivo realizando a minha invenção, applicado a uma locomotiva Baldwin, de bitola de 1<sup>m</sup>.00.

Nesses desenhos, as figs. 1, 2 e 3 representam, em elevação, o conjunto do dito dispositivo; sendo a fig. 1 uma vista da casinha mostrando a manivella M de manobra; a fig. 2, uma vista longitudinal lateral do dito dispositivo; e a fig. 3, uma vista de extremidade do mesmo, mostrando o boccal A o sua lingua B na caixa de fumaça D da locomotiva. As outras figuras são vistas de detalhes.

No exemplo representado, o boccal A traz na parede um orificio 1 para servir de guia á haste 2, da qual uma das extremidades constitue a lingua movel B, enquanto a outra extremidade se projecta para fóra da parede da caixa de fumaça e é terminada por uma cabeça 3, atravessada por um pino 4, que se prende e pôde correr nos rasgos 5 das manivelas 6. Essas manivelas estão fixadas no eixo 7 supportado em lancaes 8 e 9, fixados, respectivamente, na parede circular da caixa de fumaça e em uma chapa fixa 10, mantida em posição de qualquer modo conveniente. Nesta chapa está também fixado um sector 11, de mola, trazendo talhos *a, b, c, d, e*, nos quaes se pôde prender o dente 12 da manivella de manobra M, fixado na extremidade do eixo 7, para manter a dita manivella em posição.

As posições do dente 12, no primeiro talho *a* ou no ultimo *e*, fig. 10, correspondem, respectivamente, as posições *a'* e *e'*, fig. 6, da lingua aberta ou fechada, isto é, estando, no primeiro caso, a ponta da lingua facejando inferiormente com a parede, junto ao orificio 1, e encostando-se, no segundo caso, a mesma lingua, á parede em direcção diametralmente opposta ao mesmo orificio.

Os talhos *b, c, d*, correspondem respectivamente ás posições *b', c', d'*, da ponta da lingua.

No exemplo escolhido,—em que o diametro 0,002 da bocca primitiva foi augmentado de 0,0023, affim de que a área 0,0010028 da bocca assim modificada esteja igual (com diminuta differença) á área 0,0006647 da bocca primitiva e, mais a da superficie 0,0003323 occupada no dito local, pela lingua fechada,—as posições successivas da manivella de manobra M, determinadas pelos talhos *a, b, c, d* e *e*, correspondem, respectivamente, áreas de passagem, para o escapamento, de 0,001002, 0,000928, 0,000838, 0,000754 e 0,000665; pelo que se vê que o boccal, quando a lingua está aberta, tem uma área de passagem 50 % maior que a área 0,000665 da passagem correspondente á posição da lingua fechada, isto é, maior 50 % que a passagem do boccal antes de se tor augmentado o diametro de sua bocca; deste modo o machinista poderá, nas rampas fortes, por exemplo, trabalhar com o escapamento nas condições do boccal primitivo da machina, e diminuir a compressão do escapa-

mento, pela abertura conveniente da lingua — quando a maquina caminhar em rampas fracas ou em linha de nivel. Realizar-se-ha assim, não sómente uma grande economia de combustivel, como tambem outras vantagens inuteis de enunciar aos entendidos na materia.

A haste 2 traz um pino 13 que encosta contra a face interna da caixa de fumaça, quando a lingua está toda aberta, como indicado fig. 3. Apesar de poder a haste 2 ter em secção um perfil qualquer, prefiro empregar barras de secção: quer quadrada e com as faces collocadas a 45°, quer triangular com a base para uma fig. 12.

Em resump, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em boceal de escapamento variavel, com lingua movel, para locomotivas, etc., denominado «Simplex»:

1º, a combinação, com o boceal, de uma lingua podendo correr horizontal e diametralmente no boceal, de modo a atravessar completamente a passagem de escapamento que apresenta o boceal ou deixar a mesma passagem completamente livre ou occupar a mesma lingua, entre as duas posições mencionadas, qualquer posição intermediaria, sendo que a posição a dar á lingua movel é relativa ao gráo de compressão que é desejado para o escapamento.

2º, uma lingua movel formada pela extremidade de uma haste de ferro, apresentando em secção um perfil conveniente e combinada com qualquer meio apropriado, tendo por objecto permittir que o machinismo colloque a lingua no boceal em posição conveniente;

3º, com um boceal tendo uma passagem de escapamento de secção circular, quadrada ou de qualquer outra fórma, a combinação de uma haste movel, como 2, cujo curso é limitado de um lado pelo proprio boceal e de outro por um pino, como 13 batendo na face interna da parede da caixa de fumaça por fóra da qual a dita haste projecta uma de suas extreiridades, de cabeça 3 e pino 4, enquanto a extremidade opposta 1 constitue a lingua movel B; manivella, como 6, com rasgos-corrédias para o pino 4; eixo de transmissão do movimento, como 7, com manivella, como 6, de rasgos-corrédias e com manivella de manobra, como M, provida de um dente, como 12, e combinada com um sector de mola, como 11, no qual estão praticados talhos correspondentes ás aberturas determinadas da lingua e destinados a segurar, pelo dente 12, a manivella de manobra em posições correspondentes aos mesmos talhos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1901.—Como procurado, *es, Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N.º 3.376—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfe. çamento em cartas-bilhetes.» Invenção de Emil Reach, morador em New-York, Estados Unidos da America do Norte*

A invenção se refere a cartas-bilhetes e tem por objecto fornecer uma carta-bilhete aperfeiçoada, em que duas folhas dotadas em tres lados de bordas perfuradas se reúnem em seus lados não perfurados por meio de uma folha intermediaria susceptivel de se dobrar uma ou mais vezes.

O lado interior dessa folha intermediaria pôde se utilizar para communicações escriptas e seu lado exterior para reclames, annuncios e outras publicações, achando-se, depois de fechada a carta-bilhete, completamente occulta a communicação escripta, assim como os reclames ou annuncios. A folha intermediaria mencionada pôde se dobrar tanto no sentido de seu comprimento,

como no de sua largura, e, fechada a carta-bilhete, fica completamente envolvida pelas folhas a.

As figs. 1, 2 e 3 dos desenhos annexos representam duas fórmas de execução da carta-bilhete, disposta segundo o principio da invenção, em estado aberto ou fechado.

Como mostram esses desenhos, a carta-bilhete compõe-se de duas folhas a, a, dotadas em tres lados de bordas perfuradas e, que se acham reunidas no lado não perfurado por uma folha intermediaria b, de largura e comprimento conveniente. Sendo pouco comprida, como nas figs. 1 e 2, essa folha intermediaria se dobra uma vez, dobrando-se duas vezes no caso de ter comprimento maior, como representa a fig. 3, e podendo-se dobrar tres ou mais mais vezes, si o permittir seu comprimento.

O espaço reservado para as communicações escriptas é o lado do papel em que as bordas perfuradas estão revestidas de gomma. Para fechar a carta-bilhete, humedecem-se as bordas perfuradas gommadas e, que se applicam depois uma contra a outra, ficando assim as dobras da folha intermediaria b envolvidas por aquellas folhas.

Para impedir que se possam tirar as partes dobradas b dentre as partes gommadas de tres lados a, uma vez fechada a carta-bilhete, aquellas partes podem igualmente se dotar de uma borda d gommada, si separavel, applicando-se a gomma nas superficies oppostas formadas pelas dobras. E' evidente que se pôde gommard de fórma analoga, essa borda na fórma de execução representada na fig. 3.

Na modificação que representam as figs. 4 e 5 a folha de papel b que reúne ás folhas a é consideravelmente mais larga que na disposição representada nas figuras 1 a 3.

Como mostram as figs. 4 e 5, ambas as partes lateraes b' b² da folha intermediaria b se dobram sobre essa folha, quando se fecha a carta-bilhete, do modo indicado na fig. 5. Basta collar as bordas perfuradas e da carta-bilhete para se dobrar pelo meio, a folha intermediaria consistindo nas partes b' b², do modo representado nas figs. 2 e 3.

Para se impedir a introdução de cartas por entre os cantos abertos formados pelas dobras da folha intermediaria b, as bordas inferiores não perfuradas desta podem se dotar, no lado destinado aos reclames, de uma parte gommada-estreita. Pôde-se tambem obter o fechamento completo da carta-bilhete, applicando-se aos cantos inferiores das folhas a a, uma tira gommada separavel, excedendo os mesmos cantos (fig. 6).

As figs. 7 e 8 representam uma fórma de execução da carta-bilhete, fazendo o objecto da invenção, em que se impede a introdução de cartas por entre os cantos abertos formados pelas dobras da folha intermediaria b, dotando-se esta folha, em um lado adjacente á folha a, de linguetas, como se vê na fig. 7. Estas linguetas m, quando se fecha a carta-bilhete, se viram sobre os cantos da outra folha a, com os quaes se collam.

A carta-bilhete construida do modo descripto acima, offerece vantagens especiaes para a divulgação de reclames, pois cada lado da folha intermediaria, situada na carta-bilhete do lado do endereço, offerece o espaço sufficiente para os mesmos reclames.

Como, no estado fechado da carta-bilhete, essa folha se acha completamente occulta, não se infringem os regulamentos do Correio relativamente á publicação de reclames sobre as cartas, sendo o ponto principal da invenção fornecer uma carta-bilhete, cujas costas são destinadas a receber annuncios ou reclames do modo tal que estes annuncios ou reclames não se vejam depois de dobrada a carta-bilhete, ficando todo o lado interior desta reservado para as communicações.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma carta-bilhete comprehendendo duas partes extremas e uma parte intermediaria susceptivel de se dobrar e do comprimento e largura conveniente podendo-se utilizar o lado interior da carta-bilhete para communicações escriptas e as costas da mesma para reclames e desenhos, sendo a carta-bilhete disposta de modo tal que, depois de fechada, acham-se occultos os dizeres de reclames de sua parte intermediaria, assim como a communicação escripta;

2º, uma fórma de execução da carta-bilhete mencionada na reivindicação n. 1, caracterizada pela folha intermediaria b, que se pôde dobrar tanto no sentido de sua largura como no de seu comprimento, ficando completamente envolvida pelas folhas a, depois de fechada a carta-bilhete (fig. 4);

3º, uma fórma de execução da carta-bilhete mencionada na reivindicação n. 1, caracterizada pelas bordas da folha intermediaria b que em dous lados oppostos são dotadas em sua metade de perfurações do lado da carta-bilhete, gommando-se as mesmas bordas (fig. 1);

4º, uma fórma de execução da carta-bilhete mencionada na reivindicação n. 1 caracterizada pelas perfurações que se acham nas dobras adjacentes, tendo, portanto, a substancia adhesiva no lado destinado aos reclames da carta-bilhete;

5º, Uma outra fórma de execução da carta-bilhete mencionada na reivindicação n. 1, caracterizada pela borda inferior do lado destinado aos reclames tendo um canto estreito gommado, além de se pader fechar completamente de todos os lados da carta-bilhete;

6º, Uma fórma de execução da carta-bilhete mencionada nas reivindicações 1 a 5, caracterizada pelo fim de poder fechar completamente a carta-bilhete de todos os lados, dotando-se as folhas a a, em seu canto inferior, de uma borda gommada separavel d' d' que excede o mesmo canto;

7º, Uma fórma de execução da carta-bilhete mencionada nas reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo completo fechamento da carta-bilhete de todos os lados, sendo que os cantos inferiores abertos das folhas a a se collam com as linguetas, recortadas na parte intermediaria.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1901.

Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

## ANNUNCIOS

### Companhia União Sorocabana e Itana

#### SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia desde o dia 10 de agosto proximo futuro até ao em que tiver logar a reunião da assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1901.—O director, *Henrique C. da Silva Guerra.* (.

No escriptorio da companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1901.—O director, *Henrique C. da Silva Guerra.* (.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901